

RELATÓRIO Nº 3/2024/ASREG  
Documento nº 02500.063732/2024-81

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 005/2024

## 1. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) realizou a Consulta Pública nº 005/2024 (CP) com o objetivo de receber contribuições da sociedade sobre a proposta de temas que comporão a Agenda Regulatória da ANA para os anos de 2025 e 2026.

O presente relatório analisa as contribuições recebidas e propõe uma nova versão de Agenda Regulatória 2025-2026 que será submetida à deliberação pela Diretoria Colegiada.

## 2. DA CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública nº 005/2024 foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, na edição 148, seção 3, página 102 (Documento nº [02500.045825.2024](#)) e realizada no período de 05/08/2024 a 19/09/2024 por meio do [Sistema de Participação Social da ANA](#). As informações sobre a CP também foram atualizadas na área de “[Elaboração da Agenda Regulatória 2025-2026](#)” no Portal da ANA.

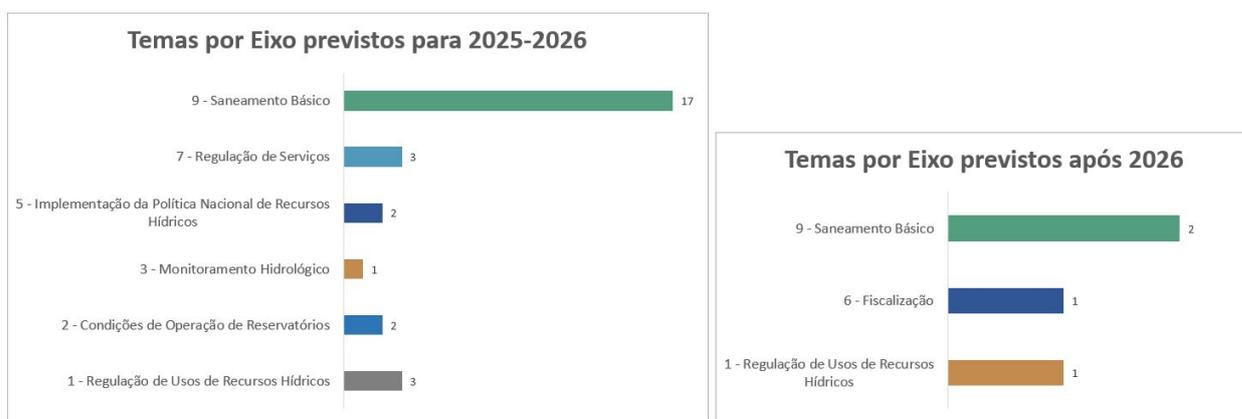
A Consulta Pública nº 005/2024 foi divulgada na página da ANA e nas redes sociais. Foram publicadas reportagens no dia de sua abertura e, antes do encerramento, com antecedência de 1 mês, uma semana e na véspera do fechamento (figura 1).



Figura 1. Matéria jornalística divulgada nos destaques do Portal da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eve>

[ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro](https://www.ana.gov.br/ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro)

O documento proposto na CP nº 005/2024 foi a minuta de Resolução da Agenda Regulatória 2025-2026 contendo 28 temas distribuídos em seis eixos de atuação a serem desenvolvidos pela ANA nos anos de 2025 e 2026. Outros quatro temas serão iniciados durante a AR 2025-2026, mas concluídos após o término da sua vigência. A inclusão destes temas é uma inovação proposta com o objetivo fortalecer a transparência e previsibilidade do instrumento.



**Figura 2.** À esquerda, a distribuição dos 28 temas, por eixos temáticos, previstos para conclusão em 2025 e 2026. À direita, a distribuição dos quatro temas que serão iniciados em 2025-2026, com previsão de conclusão após 2026.

Foram disponibilizados os seguintes materiais de apoio:

- Documento com orientações para a participação;
- Nota Técnica nº 3/COGEM/ASREG/ANA ([02500.038790/2024](https://www.ana.gov.br/ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro)) com a análise das propostas de temas encaminhadas pelas UORG;
- Voto do Diretor Relator ([02500.045434/2024](https://www.ana.gov.br/ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro));
- Despacho de aprovação da abertura de CP pela DIREC ([02500.045583/2024](https://www.ana.gov.br/ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro));
- Aviso de consulta pública publicado no DOU ([02500.045825/2024](https://www.ana.gov.br/ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro));
- Consolidado com a descrição dos temas propostos ([02500.038790/2024](https://www.ana.gov.br/ntos/noticias/consulta-publica-sobre-elaboracao-da-agenda-regulatoria-da-ana-para-2025-e-2026-recebera-sugestoes-da-sociedade-ate-19-de-setembro)).

### 3. DAS CONTRIBUIÇÕES

O Sistema de Participação Social da ANA registrou 37 participantes e 193 contribuições. Para facilitar a análise pelas áreas técnicas, algumas contribuições que continham mais de uma sugestão foram desagregadas, resultando em um total de 200 contribuições. O Quadro 1 apresenta em ordem alfabética, as instituições participantes e o número de contribuições de cada uma.

**Quadro 1.** Instituições participantes e número de contribuições recebidas na Consulta Pública nº 005/2024.



| Instituição Participante   | Nº contribuições |
|--|------------------|
| ABCON SINDCON  | 7                |
| ABRAGE   | 3                |
| ABRAGEL  | 1                |
| Aegea Saneamento e Participações S.A.  | 16               |
| AGEMS  | 2                |
| Agência das Bacias PCJ   | 2                |
| ARSAE MG   | 27               |
| Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE             | 2                |
| Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE                | 2                |
| ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS                                  | 15               |
| Braskem SA   | 1                |
| CBH PPA  | 1                |
| Cesan  | 38               |
| Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar                                    | 9                |
| Confederação Nacional da Industria   | 2                |
| Dal Pozzo Advogados  | 3                |
| Exército Brasileiro  | 1                |
| Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP                        | 1                |
| FIESC  | 16               |
| Instituto Água e Saneamento  | 1                |
| Instituto Brasileiro de Direito Regulatório - IBDRE                            | 5                |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC           | 5                |
| Moliver Ambiental Ltda.  | 1                |
| Oca Amazônia   | 1                |
| Sabesp   | 6                |
| Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO  | 5                |
| Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo | 1                |
| Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Ministério das Cidades           | 2                |
| SNSA/MCidades  | 6                |
| Spalding Sertori Advogados   | 6                |
| Suzano S.A   | 1                |
| UNINTER  | 1                |
| Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT                              | 1                |
| Vernalha Pereira Advogados   | 4                |
| VMB Jurídica   | 5                |
| <b>Total Geral</b>   | <b>200</b>       |

O Quadro 2 apresenta os 5 dispositivos que receberam o maior número de contribuições. O que apresentou maior destaque trata da possibilidade de sugerir novos temas não contemplados na proposta inicial, enquanto os outros 4 dispositivos referem-se a temas sugeridos para o eixo de saneamento básico. Os demais dispositivos receberam 7 ou menos contribuições.

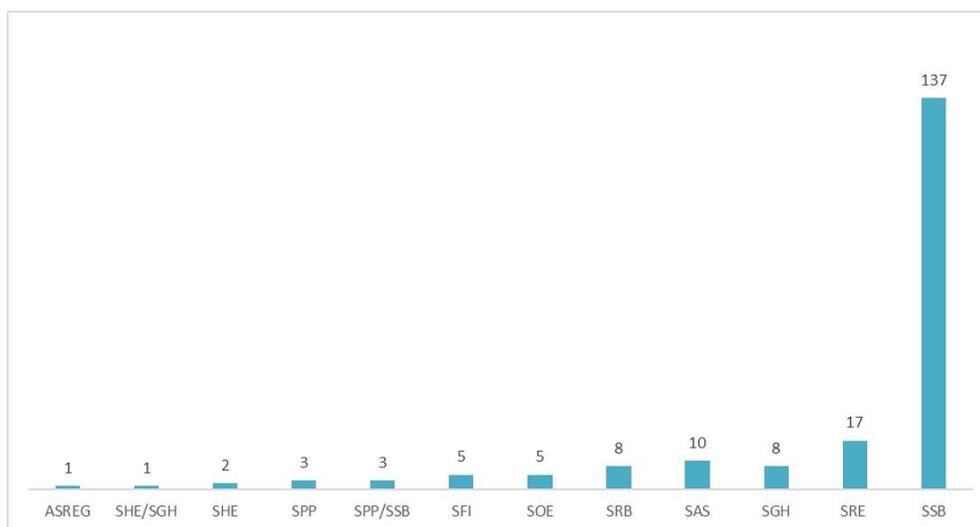
**Quadro 2.** Lista dos cinco dispositivos da proposta de AR 2025-2026 que receberam o maior número de contribuições na Consulta Pública nº 005/2024.



| Dispositivo  | Nº contribuições |
|--|------------------|
| <b>NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.</b>                              | 62               |
| <b>Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026</b>   | 10               |
| <b>Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025</b>   | 10               |
| <b>Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2026</b>                                 | 8                |
| <b>Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025</b> | 8                |

#### 4. DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Após o encerramento da Consulta Pública, as 200 contribuições recebidas foram previamente analisadas pela Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG) para definição da UORG responsável por cada contribuição (figura 3). Observa-se que cerca de 68% das contribuições recebidas estão relacionadas com saneamento básico, sendo analisadas pela Superintendência de Saneamento Básico (SSB).



**Figura 3.** Distribuição das contribuições por unidade organizacional responsável pelo assunto.

Posteriormente as contribuições foram encaminhadas para análise via Próton à UORG responsável pelo tema por meio da CIRCULAR Nº 5/2024/COGEM/ASREG (Documento nº 02500.055354/2024) com prazo de resposta até dia 23 de outubro de 2024.

#### 5. DO CONTEÚDO E DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES



Após o retorno, a ASREG consolidou os resultados do acolhimento das contribuições e respectivas justificativas, o detalhamento está apresentado no Anexo I.

A figura 4 apresenta os resultados da análise técnica. Das 200 contribuições recebidas, 34 (trinta e quatro) foram acatadas, 53 (cinquenta e três) acatadas parcialmente, 60 (sessenta) não acatadas e 53 (cinquenta e três) não se aplicam. A classificação dos aproveitamentos seguiu os seguintes critérios:

- **Acatado:** quando a contribuição tem relação com o tema e, no mérito, é integralmente incorporada na proposta final.
- **Não acatado:** quando a contribuição tem relação com o tema, mas não é incorporada na proposta final devido a inconsistências, falta de embasamento ou conflito com outros objetivos.
- **Acatado parcialmente:** quando a contribuição tem relação com o tema e, no mérito, parte dela é incorporada na proposta final, adaptada para atender parcialmente às sugestões recebidas.
- **Não se aplica:** quando a contribuição não tem relação com os objetivos ou escopo do tema, sendo considerada fora de contexto.

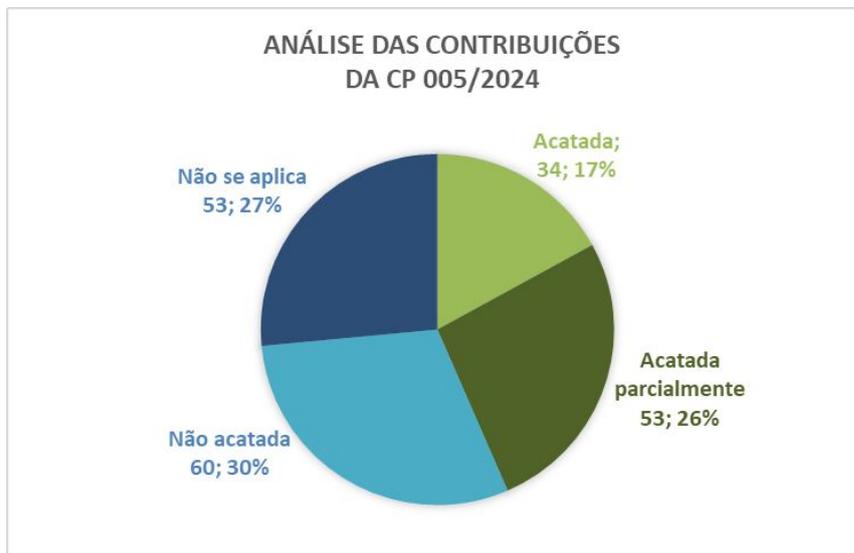


Figura 4: Resultados da análise das Contribuições da Consulta Pública nº 005/2024.

As 87 contribuições acatadas e parcialmente acatadas geraram ajustes na minuta de Resolução disponibilizada para a Consulta Pública. Abaixo estão as principais alterações propostas para a minuta de Resolução da Agenda Regulatória 2025-2026:

#### *Eixo 1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos*

- Inclusão de novo tema do tema: “Revisão e atualização da Resolução Conjunta nº 73/2019, que dispõe sobre o Marco Regulatório para a gestão do Sistema Armando Ribeiro Gonçalves – Mendubim”, com previsão de conclusão no 2º semestre de 2026;



### *Eixo 9 – Saneamento Básico*

- **Alteração** do cronograma dos temas 9.6 e 9.7, com conclusão prevista para o 2º semestre de 2028:
  - 9.6: Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais.
  - 9.7: Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico.
- **Exclusão** do tema 9.12: “Estabelecer norma de referência sobre os critérios para avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para suporte à indenização de ativos não amortizados e aos critérios de cálculo para a receita requerida para fins tarifários”.
- A justificativa para a retirada do tema 9.12, neste momento, foi a decisão da SSB de priorizar os temas elencados no § 1º do art. 4º-A da Lei nº 9984/2000, justamente por serem determinação legal. Esta decisão ainda é motivada pela reduzida equipe e pela complexidade dos processos de elaboração de Normas de Referência, o que exige uma priorização dos temas mais urgentes ou que podem vir a contribuir de maneira mais efetiva no propósito de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico. O tema em questão é complementar a normas propostas na agenda 2025-2026 e a outras já publicadas. A mesma justificativa se aplica à decisão alteração dos cronogramas dos temas 9.6 e 9.7 para o próximo ciclo da AR 2027-2028.

Outros dois temas, oriundos da Agenda Regulatória 2022-2024 e que não serão concluídos até o final de 2024, foram incluídos na minuta de resolução:

- *Eixo 1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos*: 1.8 - Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), com previsão de conclusão para 2º/2025; e
- *Eixo 9 – Saneamento Básico*: 9.8 - Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, com previsão de conclusão para 1º/2025.

Por fim, foram realizados ajustes na redação dos temas e uma reorganização das numerações, ordenando-os cronologicamente em cada macrotema com base nas previsões de conclusão. A minuta de resolução, com destaque para as mudanças em relação à versão submetida à Consulta Pública, pode ser consultada no anexo II.

## **6. CONCLUSÃO**

Este relatório analisou as contribuições da Consulta Pública nº 005/2024 (Documento nº 02500.045825/2024) que recebeu 200 contribuições da sociedade sobre a proposta de temas que compõem a Agenda Regulatória da ANA para os anos de 2025 e 2026.



As UORG responsáveis analisaram todas 200 as contribuições recebidas, sendo que os resultados do seu acolhimento e as respectivas justificativas estão apresentadas no Anexo I. Oitenta e cinco contribuições foram acatadas e parcialmente acatadas, resultando em propostas de alteração da minuta de resolução e na redação dos temas.

O Anexo II deste relatório traz a minuta de resolução revisada, com destaques em vermelho para as alterações resultantes da CP nº 005/2024.

Recomenda-se o encaminhamento do presente relatório para conhecimento e deliberação da Diretoria Colegiada da ANA.

É o Relatório.

Brasília, 8 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
MARIANA SCHNEIDER  
Assessora Especial de Qualidade Regulatória substituta

Período de contribuição: 05/08/2024 a 19/09/2024

Objetivo: receber contribuições da sociedade sobre proposta de temas que comporão a Agenda Regulatória da ANA para os anos de 2025 e

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES - CP Nº 005/2024

Processo de referência: 02501.02079/2024

### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

| Nº | Data                   | Participante                     | Instituição  | Dispositivo  | Contribuição do participante  | Justificativa do participante  | Arquivo  | Aproveitamento da contribuição: | Justificativa do aproveitamento   |
|----|------------------------|----------------------------------|--|--|---|--|--|---------------------------------|---|
| 1  | 12/08/2024<br>22:51:09 | LORENA<br>JEZINI LIMA            | Oca<br>Amazônia  | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2026    | É necessário olhar para áreas rurais. Eu trabalho com comunidades ribeirinhas na Amazônia e a situação de comunidades que pertencem a Manaus, estão a 20min da área urbana, mas o comum é não possuírem acesso a água potável e nem a esgotamento sanitário e muito menos tratamento. Resíduos sólidos, que também fazem parte do saneamento básico, também não recebem gestão, ou se sim, são soluções pouco inteligentes ou muito poluidoras. O nosso país é muito grande e diverso, as normas precisam também tangenciar essas diferenças territoriais. É necessário haver avaliação de desempenho para prestação de serviços também para áreas rurais! Elas fazem parte do município. | Áreas rurais, no caso do Amazonas, muitas vezes são RDS, também fazem parte dos municípios. A avaliação da prestação do serviço deve levar em conta também essas áreas, que vão além da mancha urbana. A realidade da Amazônia como um todo em relação ao saneamento é difícil em áreas urbanas porém também em áreas rurais e não se pode ignorar este fato, apesar de seus desafios.   |  | Acatada                         | Pretende-se estudar a temática citada no processo de elaboração da norma de referência em questão.  |
| 2  | 20/08/2024<br>09:00:28 | ANDRE LUIZ<br>SANCHEZ<br>NAVARRO | Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Estabelecer norma de referência sobre a fiscalização, por agências reguladoras infracionais, da compatibilidade das metas definidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico com as estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos   | Os Comitês PCJ enviaram à SAS/ANA, em 30/04/2024, o Ofício Comitês PCJ nº 091/2024 (anexo), tratando do tema. Verifica-se que os planos de saneamento básico, em particular os planos municipais (PMSB), tendo em vista se tratarem de planos setoriais de usuários de recursos hídricos, deveriam considerar as diretrizes estabelecidas nos planos de recursos hídricos como premissas de planejamento. Contudo, tal situação na prática não ocorre com frequência, devendo ser empreendidos esforços normativos pela ANA para regulamentar a fiscalização, pelas agências reguladoras dos serviços de saneamento básico infracionais, da compatibilização entre planos prevista no parágrafo 3º, do artigo 19, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020). compreende-se que a compatibilização ocorreria de maneira satisfatória na medida em que os titulares da prestação dos serviços de saneamento básico internalizassem em seus planos de saneamento as diretrizes e metas estabelecidas nos planos de recursos hídricos. Nesse sentido, uma vez que a ANA reúne atualmente atribuições nas áreas da regulação tanto dos recursos hídricos como do saneamento básico, sugere-se que o tema da "compatibilização entre os planos de recursos hídricos e os planos de saneamento básico", com foco na atuação das agências reguladoras de saneamento básico neste contexto, seja incluído na Agenda Regulatória da instituição – no Eixo Temático "Saneamento", em seu próximo período de implementação, a vigorar a partir de 2025. | 091_24_OficioComitesPCJ_MetasPBH_ANA_1-1724155228002.pdf | Acatada parcialmente            | Essa compatibilidade seria ideal, no entanto, as metas de enquadramento buscam compatibilizar a realidade da bacia com os objetivos discutidos e negociados com todos os municípios integrantes daquele território e cada um deles poderá ter seu Plano Municipal de Saneamento Básico com metas progressivas distintas em função de recursos disponíveis e capacidade técnica. As metas de enquadramento poderão ser abreviadas considerando que a meta final de universalização do saneamento é a mesma para todos os municípios do país, 2033. |
| 3  | 20/08/2024<br>11:49:58 | EDUARDO<br>CUOCO LEO             | Agência das Bacias PCJ   | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026  | Elaboração de uma normativa que detalhando o conteúdo mínimo e orientações quanto os processos para elaboração e acompanhamento da implementação dos PMSB (abordagem semelhante à adotada na Resolução CNRH 145/12)   | Necessidade de padronizar as informações contidas nos PMSB, assegurando a efetiva observância ao conteúdo mínimo, especialmente no que tange ao estabelecimento de vigência e estabelecimento de metas (necessidade de melhorar a integração, profundidade e a abordagem de conteúdo dos PMSBs)  |  | Não se aplica                   | O tema sugerido não é de competência da ANA.  |

|   |                        |                         |                              |  |   |  |                         |   |
|---|------------------------|-------------------------|------------------------------|--|---|--|-------------------------|---|
| 4 | 20/08/2024<br>11:55:43 | EDUARDO<br>CUOCO LEO    | Agência<br>das Bacias<br>PCJ | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Discussão e avaliação da elaboração de uma discussão temática visando estabelecer processo para compatibilização entre as metas dos planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas, as metas dos programas para efetivação do enquadramento e as metas dos planos de saneamento básico municipais. | Embora a Lei Nº 11.445/2007 mencione que deva existir compatibilidade entre os planos de saneamento básico, planos das bacias hidrográficas, planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos e com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas, o regulamento da matéria não tem sido suficiente para assegurar a articulação entre as metas dos planos de saneamento municipais com as metas estabelecidas nas diversas esferas. Registra-se que há casos conhecidos de planos municipais de saneamento básico com metas que não se articulam adequadamente com o planejado na escala de bacia hidrográfica. Também existe a possibilidade de planos de recursos hídricos que sejam construídos sem o nível de detalhamento requerido para orientação dos planos em escala municipal. Em suma, há potencial de conflitos na implementação das políticas de recursos hídricos e saneamento. Também convém apreciar nesta discussão a articulação na atuação fiscalizadora dos órgãos implicados, que deve ser orientada para que ocorra de modo coordenado. Convém registrar, enfim, que a discussão implicaria em uma análise em conjunto ao menos da Norma de Referência ANA nº 8/2024, da Resolução CNRH 091/08 e da Resolução CNRH Nº 145/2012. Na forma como se encontram hoje, as normas que regulamentam o tema não trazem plena segurança jurídica, pois permitem que o desenvolvimento da política de recursos hídricos implique em exigências distintas das exigências da política de saneamento básico. A compatibilização entre metas faz-se necessária para que não haja, portanto, descompasso de atuação entre as diversas esferas estatais (órgãos gestores de recursos hídricos/meio ambiente, agências reguladoras, municípios, etc.) que precisam estar nautadas e<br>A nova redação do art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 11.445/2007, dispõe que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio fundamental da redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva. Dentre essas diretrizes, a redução e o controle das perdas de água e o reúso dos efluentes sanitários já estão tratados na Agenda Regulatória 2025-2026, e o aproveitamento de águas da chuva, embora não esteja na agenda proposta, possui interface com a NR nº 08/2024 por se tratar de uma solução alternativa de abastecimento de água. Já a racionalização do consumo e a eficiência energética não estão na agenda atual nem na agenda proposta. | Acatada<br>parcialmente | A articulação da ANA nesse sentido já vem acontecendo, por exemplo, no âmbito do Pacto pela Governança da Água, já há compromisso em ações e metas propostas por alguns estados. Observa-se que o Enquadramento, como instrumento de gestão da Lei Nº 9433, é hierarquicamente superior aos planejamentos setoriais. Dada a participação dos usuários no processo de enquadramento e estabelecimento de metas, os PMSBs deverão respeitar as metas de enquadramento na sua elaboração, revisão ou implementação, e atualizados para atender as metas de enquadramento se já existentes. Em ciclo futuro da agenda regulatória, poderá ser proposto um normativo ou manual de como implementar ações de integração dessas políticas públicas e o apoio à atualização dos planos municipais de saneamento básico (PMSB) dos municípios integrantes de uma mesma bacia hidrográfica com foco nessa compatibilização de metas com vistas à minimização dos impactos a jusante de municípios com atendimento mais precário dos serviços de saneamento básico, com um olhar integrador das políticas. |
| 5 | 05/09/2024<br>10:27:42 | Thais Souza<br>Medeiros | Arsae-MG                     | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Acrescentar os temas (i) estímulo à racionalização do consumo e (ii) eficiência energética  | Sugere-se que os temas mencionados sejam priorizados da seguinte maneira:<br>1º) Fomento à eficiência energética: o consumo de energia elétrica gera impacto significativo nos custos de operação e possui interface com a gestão ambiental;<br>2º) Fomento ao reúso de efluentes sanitários: é um tema pouco explorado em atos normativos cujas diretrizes poderiam beneficiar o setor e estimular a expansão do tratamento de esgoto;<br>3º) Redução e controle de perdas de água: embora seja um tema de extrema importância, já há portaria que prevê metas (Portaria MDR nº 490/2021, revogada, e Portaria MCID nº 788/2024, em vigor) e muitas publicações técnicas disponível sobre o assunto; e<br>4º) Estímulo à racionalização do consumo de água: poderia ser tratado como tema   | Acatada<br>parcialmente | Inseriremos normas de reúso e redução de perdas. Não obstante, os temas (i) estímulo à racionalização do consumo e (ii) eficiência energética foram discutidos ao longo da elaboração da NR nº 9/2024, aprovada pela resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024. Apesar da NR nº 9/2024 não definir indicadores específicos aos temas citados, ela faculta às entidades reguladoras infranacionais a definição de indicadores complementares. Destaca-se ainda que é prevista uma norma sobre controle das perdas de água para o 2º semestre de 2025.  |

|   |                        |                      |          |  |   |  |                      |   |
|---|------------------------|----------------------|----------|--|---|--|----------------------|---|
| 6 | 05/09/2024<br>10:28:02 | Thais Souza Medeiros | Arsae-MG | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Processo administrativo sancionatório para regulação dos serviços de saneamento básico  | <p>"Sugere-se que seja elaborada norma de referência para processos administrativos sancionatórios a serem conduzidos pelas ERIs no caso de descumprimento de dispositivos contratuais, normas regulatórias ou ainda legislação aplicável à prestação dos serviços de saneamento básico regulados.</p> <p>O objetivo dessa NR seria orientar as ERIs na criação de processos administrativos sancionatórios próprios e harmonizar os processos existentes a fim de reduzir assimetrias entre reguladores e difundir boas práticas.</p> <p>A norma de referência deve prever etapas e requisitos mínimos aplicação de sanções, tais como fiscalização, autuação, defesa do infrator, aplicação de advertências e penalidades, celebração de termos de ajustamento de conduta e ações compensatórias."</p>   | Não acatada          | O tema "penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação" é uma cláusula essencial prevista na Lei de Concessões e será tratada na NR de padronização de instrumentos negociais, já prevista na minuta da Agenda Regulatória (tema 9.14). O que não impede que, futuramente, a ANA trabalhe em uma norma de infrações e penalidades, visando orientar a atuação das ERIs.   |
| 7 | 05/09/2024<br>10:28:21 | Thais Souza Medeiros | Arsae-MG | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Cofaturamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário | <p>"O tema não está na agenda atual nem na agenda proposta.</p> <p>Sugere-se que seja elaborada norma de referência ou instrução normativa com diretrizes para a cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nas faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. "</p>   | Acatada parcialmente | O tema sugerido para NR específica poderá ser tratado nas NRs previstas na Agenda Regulatória sobre: "estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário" e "modelo tarifário para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos".   |
| 8 | 05/09/2024<br>10:28:40 | Thais Souza Medeiros | Arsae-MG | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Caracterização da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico   | <p>"O tema não está na agenda atual nem na agenda proposta.</p> <p>Sugere-se que que seja elaborada norma de referência para que estipule critérios para a caracterização da efetiva prestação dos serviços e as condições para o faturamento dos usuários.</p> <p>Há diversas situações nas quais os serviços de saneamento básico são prestados de forma precária, não condizentes com os valores cobrados dos usuários. São exemplos: situações de falta d'água, não atendimento ao padrão de potabilidade, não atendimento às condições e padrões de lançamento de esgoto tratado no meio ambiente e destinação final inadequada de resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Algumas questões para debate: (i) quais as condições mínimas para que os serviços possam ser cobrados integralmente? (ii) Em que situações a má prestação dos serviços ensejaria descontos totais ou parciais nas faturas cobradas dos usuários? (iii) Como esses descontos podem ser quantificados?"</p> | Não acatada          | Compreendemos que as normas editadas, e aquelas previstas, pela ANA delineiam os caminhos e os elementos necessários para caracterizar a efetiva prestação dos serviços de saneamento básico. A título de exemplo, pode-se citar a NR nº 7/2024, que trata das condições gerais para prestação dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, e a NR nº 9/2024, que trata dos indicadores operacionais de água e esgotos. Adicionalmente, cabe destacar que o Art. 45 da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020, já prevê a cobrança decorrente da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso dos serviços. |

|    |                        |   |          |  |   |  |  |                      |  |
|----|------------------------|---|----------|--|---|--|--|----------------------|--|
| 9  | 12/09/2024<br>20:11:08 | ANGELICA<br>ELIZA DE<br>OLIVEIRA<br>NOVAKOSKI | UNINTER  | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.   | Pesquisas sobre contaminação por resíduos de medicamentos nos corpos d'água, com o objetivo de conscientizar a população sobre os prejuízos ambientais e motivar a implementação de tratamentos mais eficazes para descontaminação.     | Os resíduos podem chegar aos rios através do descarte inadequado de medicamentos, efluentes de estações de tratamento de esgoto, resíduos industriais e uso de produtos farmacêuticos na agricultura e veterinária. A literatura científica evidencia que esses contaminantes podem causar efeitos adversos na biota aquática, alterando a fisiologia e o comportamento das espécies, além de contribuir para o desenvolvimento de resistência antimicrobiana. |  | Não acatada          | O monitoramento de poluentes emergentes no Brasil ainda é muito incipiente para que se possa conhecer o problema e definir uma regulação para o tema. Além disso, a Resolução nº 903/2013/ANA, que cria a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais - RNQA, estabelece que esta rede tem por finalidade: I - analisar a tendência de evolução da qualidade das águas superficiais; II - avaliar de a qualidade atual das águas atende os usos estabelecidos pelo enquadramento dos corpos d'água superficiais; III - identificar áreas críticas com relação à poluição hídrica; IV - aferir a efetividade da gestão sobre as ações de recuperação da qualidade das águas superficiais; e V - apoiar as ações de planejamento, outorga, licenciamento e fiscalização. Neste sentido, a característica da RNQA é de monitoramento de tendências de longo prazo, voltada para gestão de Recursos Hídricos em escala nacional, não sendo possível incorporar finalidades específicas como avaliação de impactos de atividades poluidoras ou vigilância e saúde. |
| 10 | 13/09/2024<br>13:21:58 | SOLANGE<br>APARECIDA<br>DE SOUZA<br>MOREIRA   | ARSAE MG | Tema 1.1 - Aprimorar a Resolução ANA nº 436, de 1 de abril de 2013, que estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União. | Incluir critérios atualizados para a análise de viabilidade ambiental e econômica das outorgas preventivas, além de prever mecanismos de revisão periódica das outorgas já concedidas.  | A atualização dos critérios garante que as outorgas emitidas estejam alinhadas com os desafios ambientais contemporâneos, como a crise hídrica e mudanças climáticas, além de assegurar uma gestão eficiente dos recursos hídricos ao longo do tempo.  |  | Não acatada          | A crise hídrica e as mudanças climáticas são consideradas quando da atualização das vazões de referência para outorga, baseada nas séries históricas mais recentes, quando pertinente.   |
| 11 | 13/09/2024<br>13:22:42 | SOLANGE<br>APARECIDA<br>DE SOUZA<br>MOREIRA   | ARSAE MG | Tema 1.2 - Regularizar a outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHEs. Previsão de conclusão: 2º/2026  | Estabelecer normas específicas para a outorga de barragens, diferenciando requisitos de monitoramento e operação conforme o tipo de uso (irrigação, abastecimento humano, lazer, entre outros).   | A regulamentação precisa considerar as particularidades de cada tipo de uso da barragem, garantindo que as diferentes demandas e os potenciais impactos ambientais sejam adequadamente gerenciados e monitorados.  |  | Não acatada          | Cada tipo de uso associado à barragem é avaliado no âmbito da sua outorga específica (ex: outorga da captação para irrigação, abastecimento, etc.), além disso a expectativa é que os reservatórios sempre estejam disponíveis para mais de um uso (princípio dos usos múltiplos). Já a avaliação dos impactos ambientais colocada na contribuição é afeta à política ambiental.   |
| 12 | 13/09/2024<br>13:23:20 | SOLANGE<br>APARECIDA<br>DE SOUZA<br>MOREIRA   | ARSAE MG | Tema 1.3 - Estabelecer diretrizes para o marco regulatório integrado da bacia do rio Carinhanha (MG/BA). Previsão de conclusão: 2º/2026  | Promover a integração entre as políticas de gestão de águas superficiais e subterrâneas, e criar um sistema de alocação de água que considere a demanda hídrica de todos os setores envolvidos (agricultura, abastecimento, indústria). | A integração entre os sistemas de gestão de águas superficiais e subterrâneas é essencial para assegurar o uso sustentável dos recursos hídricos da bacia, prevenindo conflitos e garantindo a distribuição equitativa entre os diferentes setores que dependem da água.   |  | Acatada parcialmente | O foco da proposta da Análise de Impacto Regulatório é considerar simultaneamente as águas superficiais e subterrâneas na avaliação da disponibilidade hídrica da bacia estudada, uma vez que há grande dependência do manancial superficial do escoamento subterrâneo.  |

|    |                        |                                    |          |  |  |   |  |                      |  |
|----|------------------------|------------------------------------|----------|--|--|---|--|----------------------|--|
| 13 | 13/09/2024<br>13:24:06 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 2.1 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Paraná (Jupiá e Porto Primavera). Previsão de conclusão: 2º/2025   | Propor a criação de um plano de monitoramento contínuo que inclua variáveis ambientais e hidrológicas, como níveis de armazenamento, vazão e impactos na fauna e flora locais.                                       | O monitoramento contínuo permite a tomada de decisões informadas sobre a operação dos reservatórios, prevenindo impactos ambientais e garantindo a manutenção do equilíbrio ecológico da região.  |  | Acatada parcialmente | Os responsáveis pela operação de reservatórios que detêm outorgas da ANA já são obrigados a manter monitoramento contínuo de variáveis hidrológicas, conforme disposição das outorgas e da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127, de 2022. O acompanhamento das condições de operação também é feito e divulgado diariamente pela ANA por meio de Boletins da Sala de Situação da ANA e por meio de reuniões periódicas nas Salas de Acompanhamento de Sistemas Hídricos. Entretanto, o monitoramento de impactos na fauna e flora locais é normalmente contemplado no licenciamento ambiental e foge ao escopo de atuação da ANA. |
| 14 | 13/09/2024<br>13:25:24 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 2.2 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Pardo. Previsão de conclusão:  | Incluir diretrizes para a operação dos reservatórios que levem em consideração o uso múltiplo das águas, como abastecimento, irrigação e lazer, além da geração de energia.  | A operação das hidrelétricas precisa ser equilibrada com as necessidades locais de uso da água, de forma a garantir a sustentabilidade e a preservação dos recursos hídricos para todos os setores dependentes dessa bacia.   |  | Acatada              | A definição das condições de operação dos reservatórios já leva em conta o uso múltiplo dos recursos hídricos, em conformidade com o inciso XII do artigo 4º da Lei nº 9984, de 2000.  |
| 15 | 13/09/2024<br>13:26:14 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 3.1 - Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA. | Propor que os usuários implementem tecnologia de monitoramento em tempo real para garantir que os dados sobre a quantidade e qualidade da água estejam sempre atualizados, com relatórios periódicos enviados à ANA. | O monitoramento em tempo real permite uma resposta mais ágil a variações nos parâmetros de qualidade e quantidade de água, assegurando que a gestão dos corpos hídricos seja mais eficaz e que o cumprimento das condições das outorgas seja mais facilmente verificado. Isso também contribui para uma maior transparência no uso dos recursos hídricos. |  | Acatada parcialmente | A necessidade de monitoramento em tempo real por usuários será objeto de avaliação na Análise de Impacto Regulatório em processo de elaboração.  |
| 16 | 13/09/2024<br>13:26:52 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 5.1 - Aperfeiçoar os normativos relacionados a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Propor a inclusão de critérios diferenciados de cobrança com base no tipo de uso e na disponibilidade hídrica local, incentivando o uso sustentável e a preservação dos recursos.                                    | A cobrança diferenciada baseada na disponibilidade de água e no tipo de uso (como irrigação, industrial ou consumo humano) promove uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos, além de incentivar o uso racional em áreas onde a água é escassa.   |  | Não acatada          | A ANA tem apoiado e estimulado os comitês de bacias hidrográficas e órgãos gestores de recursos hídricos dos estados a incluírem critérios diferenciados de cobrança com base no uso da água e da disponibilidade hídrica. Entretanto, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados é atribuição do comitê de bacia hidrográfica (art. 38, VI, Lei 9.433/97) e a sua aprovação, dos conselhos de recursos hídricos (art. 35, IV, Lei 9.433/97).   |
| 17 | 13/09/2024<br>13:27:27 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 5.2 - Reduzir a inadimplência junto a ANA em relação Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 1º/2026   | Implementar um sistema de incentivo para adimplência, como descontos ou condições facilitadas para regularização de débitos, além de um sistema de sanções mais efetivo para inadimplentes recorrentes.              | Oferecer incentivos para a regularização de débitos pode facilitar o cumprimento das obrigações financeiras, enquanto sanções mais severas para reincidentes ajudam a desestimular a inadimplência e garantem uma maior arrecadação, necessária para a manutenção e gestão dos recursos hídricos.   |  | Acatada              | A SAS/ANA solicitou a inclusão do tema "Inadimplência junto a ANA em relação Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União" na Agenda Regulatória 2025-2026. A implementação de sistemas de incentivo para adimplência e de sanções para inadimplentes deverá ser discutida no âmbito desta regulamentação.   |
| 18 | 13/09/2024<br>13:28:18 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 7.1 - Regularizar o modelo de regulação tarifária do PISF - metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários. Previsão de conclusão: 3º/2025  | Propor a inclusão de um mecanismo de ajuste tarifário escalonado, baseado no volume de água consumido, para promover o uso racional dos recursos hídricos.   | Um modelo de ajuste tarifário escalonado incentiva a eficiência no uso da água e penaliza o desperdício, garantindo que a estrutura tarifária esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade e preservação dos recursos hídricos.  |  | Acatada parcialmente | A contribuição trata de tema relevante e que busca incentivar o uso eficiente dos recursos hídricos, aspectos que serão considerados durante o processo de elaboração do ato regulatório.  |

|    |                        |                                    |          |   |  |   |  |                      |   |
|----|------------------------|------------------------------------|----------|---|--|---|--|----------------------|---|
| 19 | 13/09/2024<br>13:28:58 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026   | Incluir diretrizes específicas para o reúso em setores críticos, como irrigação e indústrias com alta demanda de água.                         | O reúso de efluente tratado é uma estratégia importante para a sustentabilidade hídrica, especialmente em regiões com escassez de água. Focar em setores com alta demanda pode otimizar o uso dos recursos e aliviar a pressão sobre os mananciais. |  | Acatada              | Recentemente a Diretoria Colegiada da ANA foi favorável à abertura do processo regulatório de elaboração da norma sobre reúso de efluentes tratados. Assim, agradecemos a proposta apresentada e esperamos poder contar com a participação ativa dessa instituição no processo de tomada de subsídios, consulta pública e audiência pública durante a elaboração dessa norma de referência. |
| 20 | 13/09/2024<br>13:29:33 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.3 - Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Implementar metas claras de redução de perdas em sistemas de abastecimento, com incentivos para empresas que atingirem as metas.               | A redução de perdas é crucial para melhorar a eficiência dos sistemas de abastecimento e garantir a sustentabilidade no uso da água. Incentivar a melhoria contínua ajuda a criar um ambiente competitivo e eficiente.                              |  | Acatada parcialmente | A ANA estabelecerá as diretrizes para regulamentação, entretanto as ERIs deverão complementar a norma de acordo com estas regras gerais definidas e a partir de parâmetros locais. Assim, é fundamental que a ERI conveniada defina as metas de redução de perdas de água e a realização das ações necessárias para o seu alcance, bem como o prazo adequado.                               |
| 21 | 13/09/2024<br>13:29:59 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Definir indicadores de eficiência para coleta seletiva e reciclagem, com metas específicas para a redução de resíduos enviados a aterros.      | O estabelecimento de indicadores para o manejo de resíduos sólidos urbanos é essencial para garantir uma gestão sustentável, promovendo a reciclagem e a diminuição do impacto ambiental.   |  | Não se aplica        | Não foi identificada sugestão de alteração de tema da NR, mas a indicação de assunto específico que será tratado na NR.   |
| 22 | 13/09/2024<br>13:30:49 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.5 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Propor metas de retenção e infiltração de águas pluviais, com incentivos para soluções baseadas na natureza.                                   | O manejo eficiente das águas pluviais é fundamental para evitar inundações e promover a recarga dos aquíferos, especialmente em áreas urbanas.  |  | Acatada              | A proposta será avaliada na NR de indicadores e metas para serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas - DMAPU.   |
| 23 | 13/09/2024<br>13:31:23 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.6 - Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais. Previsão de conclusão: 2º/2025 | Incluir auditorias regulares por entidades externas para verificar o cumprimento das metas de universalização e outros requisitos contratuais. | A verificação independente aumenta a transparência e a confiança nos processos regulatórios, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais.   |  | Acatada              | O tema será tratado em uma norma "solo" ou na Norma de Referência de Modelos de Instrumentos Negociais.   |
| 24 | 13/09/2024<br>13:31:51 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Criar um sistema de pontuação pública para os prestadores de serviços, baseado nos indicadores de desempenho, com divulgação periódica.        | Avaliar o desempenho de maneira pública e transparente incentiva a melhoria contínua e permite que a sociedade acompanhe a qualidade dos serviços prestados.  |  | Acatada              | Pretende-se estudar a temática citada no processo de elaboração da norma de referência em questão   |
| 25 | 13/09/2024<br>13:32:31 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.8 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Incluir tarifas diferenciadas baseadas na área impermeável dos imóveis, incentivando soluções de drenagem sustentável.                         | Tarifas ajustadas com base na área impermeável promovem práticas que reduzem o escoamento superficial, como telhados verdes e pavimentos permeáveis, contribuindo para a redução de inundações.   |  | Acatada              | A proposta será avaliada na NR de modelos tarifários para serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas - DMAPU.  |

|    |                        |                                    |          |  |   |   |  |               |  |
|----|------------------------|------------------------------------|----------|--|---|---|--|---------------|--|
| 26 | 13/09/2024<br>13:34:21 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.10 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão:                                | Propor a cobrança baseada na quantidade de resíduos gerados, incentivando a redução e a reciclagem de materiais.  | Cobranças proporcionais à geração de resíduos incentivam práticas mais sustentáveis e reduzem a quantidade de resíduos destinados a aterros.  |  | Não se aplica | Não foi identificada sugestão de alteração de tema da NR, mas a indicação de assunto específico que será tratado na NR.  |
| 27 | 13/09/2024<br>13:39:30 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025                        | Criar modelos padronizados de contratos que incluam cláusulas obrigatórias sobre níveis de serviço, indicadores de desempenho, revisões tarifárias e sanções por descumprimento.                  | A padronização dos contratos garante maior segurança jurídica para as partes envolvidas e facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte das entidades reguladoras, além de promover a harmonização das regras entre diferentes regiões.  |  | Não se aplica | A contribuição refere-se ao conteúdo da norma de referência que já consta na minuta da Agenda Regulatória 2025-2026, NR sobre padronização de instrumentos negociais, e está em elaboração. Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro.   |
| 28 | 13/09/2024<br>13:39:57 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Propor a criação de mecanismos de incentivos para investimentos privados em infraestrutura, com base em metas de desempenho e qualidade dos serviços.   | As Parcerias Público-Privadas (PPPs) desempenham um papel crucial no saneamento básico, e a criação de incentivos claros para os investimentos privados ajuda a garantir a sustentabilidade financeira e a melhoria contínua dos serviços.      |  | Acatada       | Compreende-se e a relevância das temáticas citadas, e informa-se que todas serão estudadas no processo de elaboração da referida Norma de Referência.  |
| 29 | 13/09/2024<br>13:40:22 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.17 - Estabelecer norma de referência sobre cobrança pela prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Definir uma estrutura tarifária baseada no princípio do poluidor-pagador, considerando o impacto ambiental das áreas impermeabilizadas e incentivando soluções de drenagem sustentável.           | Uma cobrança justa pela drenagem e manejo de águas pluviais urbanas incentiva a adoção de soluções sustentáveis, como telhados verdes e pavimentos permeáveis, reduzindo o escoamento superficial e o risco de inundações.                      |  | Acatada       | A proposta será avaliada na NR de cobrança dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas - DMAPU.  |
| 30 | 13/09/2024<br>13:41:08 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 6.1 - Aprimoramento do procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa. Previsão de conclusão: 1º/2027   | Estabelecer uma dosimetria progressiva de multas, com valores proporcionais ao grau de infração e ao impacto ambiental causado, incluindo agravantes para reincidência.                           | A aplicação de multas proporcionais ao impacto ambiental incentivará o cumprimento das normas e criará uma penalidade mais justa e adequada à gravidade da infração, ajudando a coibir práticas irregulares e a preservar os recursos hídricos. |  | Acatada       | No processo de revisão da dosimetria das multas aplicadas por esta ANA, pretende-se incorporar ao cálculo da multa, no mínimo, o histórico de infrações do atuado, seu poder aquisitivo, o porte do seu empreendimento, a gravidade da infração e sua consequência para a sociedade e meio ambiente (conforme previsto na PNSB). Além disso, será mantida a possibilidade de serem consideradas agravantes, atenuantes e reincidência na dosimetria. |
| 31 | 13/09/2024<br>13:41:53 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 9.18 - Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.  | Propor uma estrutura tarifária que considere a quantidade de resíduos gerados e a taxa de reciclagem, incentivando a redução de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis.                     | Uma estrutura tarifária baseada na quantidade de resíduos gerados e na reciclagem estimula práticas sustentáveis e incentiva a redução do desperdício, além de promover a eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos.                |  | Não se aplica | Não foi identificada sugestão de alteração de tema da NR, mas a indicação de assunto específico que será tratado na NR.  |
| 32 | 13/09/2024<br>14:23:59 | SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA | ARSAE MG | Tema 3.14 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: | Definir critérios contábeis específicos para separar as atividades relacionadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, garantindo transparência e precisão nos custos. | Garantir transparência e precisão nos custos  |  | Não se aplica | A proposta será tratada na NR sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, que constará de agenda futura.  |

|    |                        |                                  |   |   |  |   |  |             |   |
|----|------------------------|----------------------------------|---|---|--|---|--|-------------|---|
| 33 | 13/09/2024<br>18:38:45 | SANDRO<br>ESTEVAN<br>MORON       | Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT               | Tema 3.1 - Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA. Previsão de conclusão: 2º/2025 | Estabelecer uma rede de monitoramento da qualidade das águas nas bacias hidrográficas em parceria com as universidades e/ou institutos com pesquisadores que atuam com estudos em ecossistemas aquáticos. Esse profissionais manteriam um monitoramento constante no estudo da qualidade dos parâmetros físico-químico, biológicos e elementos traços em rios das bacias hidrográficas envolvidas. | Estabelecer uma rede de monitoramento da qualidade das águas nas bacias hidrográficas em parceria com as universidades e/ou institutos de pesquisas com pesquisadores que atuam com estudos em ecossistemas aquáticos. A tomada de decisões sólidas para a gestão de recursos hídricos deve ser baseada em um bom conhecimento dos processos hidrológicos dominantes de uma bacia hidrográfica. Essas informações só podem ser obtidas por meio do estabelecimento de redes de monitoramento constante e adequadas. As pesquisas nas bacias hidrográficas precisam ser estabelecidas envolvendo as principais partes interessadas e locais apropriados para melhor entendimento sobre a qualidade das águas nos ecossistemas aquáticos. Propomos uma estrutura identificação das partes interessadas, definição do escopo da rede, monitoramento e mecanismo de feedback integrado à estrutura participativa. A utilização de parâmetros físicos-químicos, elementos traços, bioindicadores e biomarcadores para avaliação da qualidade dos recursos hídricos. Ao aplicar a abordagem, o conceito de estabelecer uma rede de monitoramento (local e estadual) nas bacias hidrográficas envolvendo universidades, institutos ou centros de pesquisas localizados próximos as regiões monitoradas. Assim, o monitoramento passará a ser compartilhado com os envolvidos e interessados na qualidade das águas. A utilização de pesquisadores qualificados das universidades e/ou institutos permitirão um monitoramento contínuo sobre a qualidade das águas nas bacias estudadas e assim uma parceria com a ANA. |  | Não acatada | A Resolução nº 903/2013/ANA, que cria a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais - RNQA, estabelece que a ANA irá apoiar as Unidades da Federação para que implementem, ampliem e adequem as suas redes tomando como base a RNQA. Além disso é coordenada pela ANA e operada em parceria com as UFs, por meio de celebração de instrumentos jurídicos apropriados, prevendo apoio técnico, instrumental e financeiro.   |
| 34 | 16/09/2024<br>17:17:37 | THALLES<br>QUINAGLIA<br>LIDUARES | Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP         | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026   | Vide arquivo anexo.  | Vide arquivo anexo.   | Contribui o_NR_Agua_de_Reuso-1726517857703.pdf | Acatada     | Recentemente a Diretoria Colegiada da ANA foi favorável à abertura do processo regulatório de elaboração da norma sobre reúso de efluentes tratados. Assim, agradecemos a proposta apresentada e esperamos poder contar com a participação ativa dessa instituição no processo de tomada de subsídios, consulta pública e audiência pública durante a elaboração dessa norma de referência.   |
| 35 | 16/09/2024<br>20:51:28 | Daniel Furlan<br>Amaral          | Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.  | 2.3 Estabelecer condições de operação das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Madeira, de modo a minimizar os impactos da navegação com sugestão de conclusão até o 2º semestre de 2025.  | A operação da UHE Santo Antonio tem causado perturbações na navegação do Rio Madeira, em especial, nos períodos de seca. A usina alega que segue os normativos no ONS e da ANEEL, justificando que não possui discricionariedade para o acionamento das turbinas geradoras nem para a abertura das comportas do vertedouro. O papel da ANA é importante para garantir o uso múltiplo das águas.   |  | Não acatada | A operação das Usinas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, é feita à fio d'água, a partir das vazões naturais afluentes, conforme já estabelecido nas respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos. Nos últimos anos, a região tem sofrido principalmente com secas mais severas, chegando, inclusive, a provocar a interrupção da geração de energia e impactos na navegação a jusante. Em agosto de 2024, foi assinado memorando de entendimento entre o Ministério de Minas e Energia e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energias do Estado Plurinacional da Bolívia para modificação da operação da hidrelétrica Jirau na cota 90 m. A operação de Jirau em seu nível máximo normal operativo poderá proporcionar maior resiliência em períodos de estiagem e consequentemente maior segurança hídrica para os usos múltiplos da água. A Agência já recebeu solicitação de alteração de outorga do concessionário de Jirau e a modificação da operação da UHE Jirau será efetivada no âmbito da outorga do empreendimento, sem a necessidade de incluir esse tema na Agenda Regulatória. |

|    |                        |                               |   |  |  |   |  |                      |   |
|----|------------------------|-------------------------------|---|--|--|---|--|----------------------|---|
| 36 | 16/09/2024<br>20:53:15 | Daniel Furlan<br>Amaral       | Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.       | 1.4 Compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos.   | A ABIOVE sugere a ampliação do tema para abranger, além dos usuários à montante, também os usuários à jusante. Também sugerimos a antecipação do projeto para o segundo semestre de 2025, devido à urgência do tema em especial quanto aos impactos das operações hidrelétricas sobre a navegação.  |  | Não se aplica        | A compatibilização dos usuários consuntivos e não consuntivos (ex: navegação) a jusante das barragens do setor elétrico se dá, por força do Art 13 da Lei 9433/1997 e inciso XII do Art 4 da Lei 9.984/2000, por meio da definição das condições de operação dos reservatórios, no âmbito das outorgas ou por atos específicos da ANA, sendo analisada a situação em cada caso concreto   |
| 37 | 18/09/2024<br>08:44:49 | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA | Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO                               | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026                                    | Antecipar para 1º/2026   | Os temas afetos à prestação de serviços e definições de regulamentações merecem maior atenção no processo na ANA.   |  | Não acatada          | Recentemente a Diretoria Colegiada da ANA foi favorável à abertura do processo regulatório de elaboração da norma sobre reúso de efluentes tratados. Considerando todas as etapas de estruturação de normas pela ANA, que contemplem ampla participação da sociedade, não será possível determinar a data da publicação da referida Norma.  |
| 38 | 18/09/2024<br>08:46:46 | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA | Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO                               | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2026          | Antecipar para 1º/2025.  | As ERIs aguardam essa norma para edição das suas em compasso. Em Goiás atualmente a AGR já editou uma norma de avaliação de desempenho antes dessa e corre o risco de conflitos, assim entendemos que é importante a antecipação dessa temática.  |  | Não acatada          | Compreende-se a relevância da temática em comento, contudo, considerando o elevado volume de normas de referência afetas à regulação tarifária, a antecipação da norma em questão se torna inviável.  |
| 39 | 18/09/2024<br>08:48:14 | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA | Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO                               | Tema 9.11 - Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 2º/2026 | Antecipar para 1º/2025.  | Os temas relativos à estrutura e revisão tarifária são temas urgentes, por isso devem ser tratados no primeiro semestre da agenda do próximo biênio.  |  | Não acatada          | Considerando o volume de normas afetas à regulação tarifária ainda em processo de elaboração (Reajuste e Estrutura Tarifária), torna-se inviável a antecipação da norma citada.   |
| 40 | 18/09/2024<br>08:52:28 | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA | Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO                               | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.       | Acrescentar no Tópico 9 Saneamento Básico e Regulação Tarifária o "estabelecimento de norma de referência sobre estrutura da Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei Federal nº 14.989/2024 para o segundo ano da Agenda 1º ou 2º semestre de 2026. | A Lei Federal nº 14-898/2024 instituiu as diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional e, no seu artigo 7º, determinou que "deverá seguir, preferencialmente, a norma de referência sobre estrutura tarifária da ANA" assim, para maior segurança jurídica das concessionárias se faz imprescindível a norma de referência sobre o assunto.  |  | Acatada parcialmente | O tema de tarifa social será tratado na Norma de referência de Estrutura Tarifária para os serviços de água e esgoto, já prevista na Agenda Regulatória.  |
| 41 | 18/09/2024<br>08:56:40 | THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA | Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO                               | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.       | Acrescentar um item ao tópico 9 sobre Saneamento Básico/ Sustentabilidade da Prestação de Serviços, incluindo o "estabelecimento de norma de referência sobre a área de abrangência a ser considerada nas concessões"                                      | A definição de área de abrangência das concessões de serviços de água e esgotamento sanitário é tema que tem gerado insegurança jurídica, diante de obrigações de universalização dinâmica do ordenamento urbano, contradições legislativas municipais, bem como alterações unilaterais, por parte dos municípios, das áreas de zoneamento urbano, Planos Diretores e Planos Municipais de Saneamento Básico. Assim, para maior segurança jurídica das concessionárias se faz imprescindível a norma de referência sobre o assunto. |  | Não acatada          | A NR nº 8/2024, aprovada pela resolução nº 192, de 8 de maio de 2024, tem um capítulo específico sobre a abrangência para a universalização dos serviços de água e esgotos. Entende-se que esse tema é uma prerrogativa dos titulares e que questões adicionais relacionadas ao ordenamento territorial devem ser tratadas pelos municípios nos seus respectivos planos. O tema "área de abrangência" é uma cláusula essencial prevista na Lei de Concessões e será tratada na NR de padronização de instrumentos negociais, já prevista na minuta da agenda regulatória (tema 9.14). |
| 42 | 18/09/2024<br>10:37:02 | RODRIGO PEREIRA DO AMARAL     | Moliver Ambiental Ltda.   | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.       | Sugerir que a ANA estabeleça um novo normativo que permita maior número de outorgas no rio Preto   | Em Janeiro de 2024 foi publicado a Resolução ANA Nº 175, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 onde com a Gestão de garantia e Prioridade (OGP) liberou muitos pedidos que estavam parados na Bacia do Rio Bezerra. Isso poderia ser implantado na bacia do Rio Preto em Minas Gerais onde existem muitos pedidos aguardando alguma disponibilidade hídrica que hoje não existe.  |  | Não acatada          | Será dada continuidade à implementação das novas estratégias de gestão (OGP, OGC e OGA) por meio de Sandboxes Regulatórios ou Resoluções que detalhem normativos existentes, sem alterar obrigações ou direitos dos usuários, não sendo, portanto, temática a ser incluída na Agenda Regulatória  |

|    |                        |                                    |  |  |   |   |  |                      |  |
|----|------------------------|------------------------------------|--|--|---|---|--|----------------------|--|
| 43 | 18/09/2024<br>14:47:05 | Neuri Freitas                      | Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Inclusão do tema tarifa por disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  | Em razão da importância da tarifa por disponibilidade como incentivo à interligação e à redução da ociosidade nas redes de água e esgoto existentes, é fundamental estabelecer instrumentos que assegurem sua eficácia. Entre esses instrumentos, destaca-se a definição do agente responsável pela fiscalização, assim como da metodologia a ser adotada por esse agente. Além disso, é necessário determinar a entidade encarregada da aplicação de sanções aos usuários que não realizarem a interligação após o período de vigência da tarifa, bem como especificar os tipos de sanções a serem impostas.   |  | Acatada parcialmente | O tema de tarifa por disponibilidade será tratado na Norma de referência de Estrutura Tarifária para os serviços de água e esgoto, já prevista na Agenda Regulatória.  |
| 44 | 18/09/2024<br>15:28:22 | PAULA BITTENCOURT<br>POGGI POLLINI | instituto água e saneamento  | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Inclusão na Agenda Regulatória ANA 2025/2026 da Norma de Referência sobre Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento.  | evidenciado a fragilidade e o risco aos serviços de saneamento básico, seja na precariedade dos sistemas de drenagem, seja na vulnerabilidade dos sistemas de abastecimento de água frente à estiagem.<br>Neste contexto, é urgente que se criem instrumentos para orientar os diferentes atores do saneamento básico para estruturarem planos, ações, protocolos, resoluções, entre outras medidas, para que aumentem sua capacidade de enfrentamento de emergências.<br>O estabelecimento de medidas de segurança, emergência e contingência consta na lei do Marco Legal de Saneamento (Lei 11.445/2007), no artigo 23, entre os normativos que as entidades reguladoras deverão editar, observadas as diretrizes dadas pela ANA. Além disso, é conteúdo mínimo os planos de saneamento básico (art. 19), que por sua vez devem embasar os novos contratos de prestação de serviços (art. 11).<br>A ANA possui atribuições legais em relação a recursos hídricos e saneamento, possui corpo técnico e expertise acumulada e reconhecida na gestão de crises e, portanto, todas as condições para produzir "norma de referência sobre contingência e emergência" de forma a orientar a atuação de agências reguladoras de saneamento, titulares e prestadores de serviço para enfrentamento de crises hídricas e construção de segurança hídrica no país.<br><br>Considerando-se o contexto atual de emergência climática, seria pertinente elaborar o quanto antes essa norma. | 09-2024-Norma-Tecnica-ANA_IAS-emergencia-1726684102590.pdf | Acatada parcialmente | Entende-se a necessidade de uniformizar diretrizes para lidar com racionamento de água de forma integrada e contextualizada com a realidade local, principalmente devido ao contexto atual de crise e escassez hídrica e os impactos das mudanças climáticas que, em algumas regiões do país, se configura como crise de abastecimento, assim o tema já está sendo abordado na futura NR de Condições Gerais da PSAA&ES e de maneira transversal em outros normativos. |
| 45 | 18/09/2024<br>16:01:47 | BRUNO HATORI VIDAL                 | Sabesp   | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Saneamento Básico<br>Macrotema - Regulação<br>Estabelecer Norma de Referência sobre Cobrança adicional por carga poluidora, que exemplificado pelo Fator K aplicado pela SABESP, é uma ferramenta importante para adequadamente cobrar as indústrias que produzem efluentes de difícil tratamento. A ausência de regulamentação clara sobre a obrigatoriedade, as regras de cobrança e o repasse à modicidade tarifária pode gerar inconsistências na aplicação dessa tarifa, impactando tanto os custos operacionais das companhias de saneamento quanto os incentivos para a redução da carga poluidora. | Embora a destinação de parte dessa receita à modicidade tarifária seja importante para beneficiar os usuários finais, é necessário que a regulamentação pela ANA considere a complexidade e os custos envolvidos na cobrança adicional por carga poluidora. Um equilíbrio deve ser encontrado, destinando parte da receita para cobrir os custos específicos de monitoramento e tratamento, enquanto o restante pode ser utilizado para aliviar a pressão sobre as tarifas gerais, garantindo tanto a sustentabilidade do sistema quanto a justiça tarifária.<br>A ANA, ao regulamentar esses aspectos, garantiria uma aplicação mais justa e uniforme dessa cobrança, ao mesmo tempo que asseguraria os incentivos a sustentabilidade ambiental e a viabilidade econômica das operações de saneamento.   |  | Acatada parcialmente | Indicadores e fatores de desempenho serão abordados na Norma de Referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico, já prevista na Agenda Regulatória.  |

|    |                        |                    |        |  |  |  |  |                      |  |
|----|------------------------|--------------------|--------|--|--|--|--|----------------------|--|
| 46 | 18/09/2024<br>16:03:42 | BRUNO HATORI VIDAL | Sabesp | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Saneamento Básico<br>Macrotema - Qualidade da prestação dos serviços<br>Estabelecer norma de referência para definição dos limites de pressão para operação dos sistemas nas redes de distribuição, visando definição de critérios que caracterizem descontinuidade do abastecimento.   | Os limites de pressão são uma importante ferramenta para o controle e proteção da disponibilidade hídrica dos mananciais, na medida que a prestadora de serviço realiza seu controle, conforme parâmetros técnicos adequados a qualidade dos serviços prestados.<br>A definição de parâmetros para que as empresas prestadoras de serviço possam garantir o fornecimento na quantidade e na qualidade adequadas ao usuário final tem sua importância no equilíbrio entre a sensação do consumidor e a efetiva proteção dos corpos hídricos, especialmente em períodos de escassez pluviométrica.<br>A garantia de qualidade do abastecimento ao consumidor deve ter critérios estabelecidos de modo a não prejudicar a prestação de serviço regular e a indisponibilidade hídrica, este com forte impacto social.  |  | Não se aplica        | Não há previsão de elaboração de norma de referência para definição dos limites de pressão em sistemas nas redes de distribuição, pois a ANA não tem competência para definição de normas técnicas. Nesse sentido, a NBR 12218 da ABNT, já estabelece que a pressão dinâmica mínima de uma rede de abastecimento de água não deve ser inferior a 10 mca e a máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). No entanto, em casos específicos, como indisponibilidade hídrica, é possível que a pressão seja inferior a esse valor, desde que os imóveis continuem a ser abastecidos de forma satisfatória. |
| 47 | 18/09/2024<br>16:04:53 | BRUNO HATORI VIDAL | Sabesp | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Saneamento Básico<br>Macrotema - Regulação<br>Estabelecer Norma de Referência sobre Tarifa de Áreas Rurais. A inclusão deste tema na agenda regulatória da ANA é importante para atender às particularidades desse segmento, que enfrenta desafios distintos em relação às áreas urbanas, como dispersão geográfica, menor densidade populacional e custos elevados de operação e manutenção.   | A uniformização das normas pode proporcionar maior previsibilidade e transparência para os prestadores de serviços, facilitando o planejamento e a operação em áreas rurais. Também facilita o monitoramento e a fiscalização por parte das ERIs e da própria ANA, assegurando que as práticas adotadas pelos prestadores sejam compatíveis com os objetivos de acessibilidade e sustentabilidade dos serviços de saneamento nessas áreas. Dessa forma, a uniformização normativa não apenas otimiza a operação das empresas, mas também contribui para a equidade no acesso ao saneamento básico.   |  | Acatada parcialmente | Pretende-se estudar o tema de tarifa para áreas rurais na Norma de referência de Estrutura Tarifária para os serviços de água e esgoto, já prevista na Agenda Regulatória.   |
| 48 | 18/09/2024<br>16:15:59 | BRUNO HATORI VIDAL | Sabesp | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Saneamento Básico<br>Macrotema - Universalização do acesso ao saneamento básico<br>Estabelecer norma de referência sobre modelos de remuneração para casos específicos de uso coletivo e de interesse amplo de água de reuso de efluentes domésticos, especialmente nos casos de recarga de manancial para fins de aumento da resiliência dos sistemas produtores de água, em benefício da segurança hídrica.   | Esta sugestão busca abrir a discussão técnica sobre um dos principais temas da pauta climática mundial que é a segurança hídrica para passar períodos de estresse climático, que vem se manifestando de maneira cada vez mais recorrente e severa. A ideia é discutir e disciplinar a utilização de água de reúso para recarga de manancial, o alinhamento de incentivos, os mecanismos de remuneração e incentivo ao investimento em segurança e resiliência hídrica, e os enforcements regulatórios que vinculam esse tema às outorgas de captação para os diversos fins.  |  | Acatada              | O tema de modelos de remuneração e possível uso de recarga de manancial será abordado na nova NR sobre reuso de efluente sanitário tratado, previsto para a próxima Agenda Regulatória.  |
| 49 | 18/09/2024<br>16:20:09 | BRUNO HATORI VIDAL | Sabesp | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Saneamento Básico<br>Macrotema - Regulação<br>Estabelecer Norma de Referência sobre Tarifa Social de Água e Esgoto. A tarifa foi estabelecida pela Lei nº 14.898/2024, e é uma política pública que visa assegurar que as famílias de baixa renda tenham acesso a tarifas mais acessíveis para os serviços de abastecimento de água e esgoto. Um dos critérios de elegibilidade para essa tarifa especial é pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Outro critério é pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC). | A abrangência nacional do CadÚnico torna indispensável a regulamentação pela ANA, além das ações já iniciadas por reguladoras estaduais, como a ARSESP. Embora a ARSESP tenha avançado na regulamentação a nível estadual, por meio da Deliberação 1.544/2024, a uniformização das regras em todo o país requer uma diretriz federal que só pode ser efetivamente conduzida pela ANA. A regulamentação federal é necessária para garantir que todas as Entidades Reguladoras Independentes (ERIs) possam acessar e utilizar o CadÚnico de maneira consistente e padronizada, evitando discrepâncias entre estados, mitigando problemas como a utilização de diferentes bases e entendimento incorreto ou desatualizado dos conceitos presentes nessas bases.<br>Nesse contexto, sugerimos que a ANA assuma a responsabilidade pela regulamentação em nível federal e pela disponibilização da base de dados (assim como faz a ANEEL), de forma a assegurar que os critérios de elegibilidade sejam aplicados de forma justa e equitativa em todo o território nacional. Além disso, a regulamentação nacional facilita a integração de dados e a comunicação entre as diferentes ERIs. |  | Acatada parcialmente | O tema de tarifa social será tratado na Norma de referência de Estrutura Tarifária para os serviços de água e esgoto, já prevista na Agenda Regulatória.   |

|    |                        |  |                            |  |  |  |             |   |
|----|------------------------|--|----------------------------|--|--|--|-------------|---|
| 50 | 18/09/2024<br>16:21:06 | Nubia Aparecida Isaias Batista Guimaraes | Braskem SA                 | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Regulação de Usos de Recursos Hídricos<br>Macrotema - Disponibilidade Hídrica<br>Estabelecer Norma de Referência para monitoramento de mananciais de abastecimento, estabelecendo critérios gerais para que os poderes executivos possam decretar estado de alerta ou de emergência, com relação a disponibilidade hídrica para o consumo humano, e sua relação com impacto tarifário da prestação dos serviços.                            | A gestão da disponibilidade hídrica para os serviços de energia elétrica tem sua regulamentação implantada desde 2.015, quando a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - implantou um sistema que, ao mesmo tempo que informa o consumidor, estabelece alterações nos regimes tarifários para disciplinar o uso racional de energia elétrica.<br>Neste sentido, a Agência Nacional de Águas - ANA - deveria estabelecer norma geral de referência que possibilite as ERIs desenvolver critérios técnicos e requisitos locais para apoiar os gestores públicos na definição de emergência por indisponibilidade hídrica e a adoção de mecanismos que possibilitem a comunicação clara aos usuários e consumidores sobre as condições de seus sistemas de abastecimento e a necessidade de uso racional em função de eventos climáticos que possam gerar estado de alerta ou emergência.  | Não acatada | Cabe ao CNRH o estabelecimento de critérios para a declaração de situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, conforme inciso XXIII do art. 4º da Lei 9.984/00. |
| 51 | 18/09/2024<br>16:22:03 | ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO       | Suzano S.A                 | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Resolução ANA nº 40/2020<br>Recomenda-se uma revisão geral do marco regulatório uma vez que certos trechos do texto vigente não contribuem para a gestão da bacia e a otimização do uso dos recursos hídricos nos períodos de escassez hídrica. Existe oportunidade de melhor definição sobre os gatilhos que configuram o cenário de escassez hídrica no sistema e da atuação das partes envolvidas durante esse período, em especial, o art. 5º. | Desde que passou a vigorar a Res. 40, observa-se na prática que é declarado período de escassez hídrica em cenários nos quais a PCH Mucuri possui capacidade de assegurar água para o sistema por um longo período, porém a restrição de 15 dias em estado hidrológico vermelho sugere um aumento da vazão defluente da PCH Mucuri que diminui a autonomia do sistema. Caso não houvesse alocação de água prevista quando se permanece por 15 ou mais dias no EH Vermelho, a PCH Mucuri poderia gerenciar sua vazão defluente de forma a sustentar a vazão do rio por um período mais longo.<br><br>Além disso, seria importante avaliar a elaboração de um texto que garanta que ambas as hidrelétricas estejam próximas a sua cota máxima quando do início do período de restrição hídrica, visando maior disponibilidade de água para perenizar a vazão do rio.<br><br>Ainda, a resolução estabelece gatilhos para o início da operação dos STP que prejudicam a realização da piracema de forma mecanizada, uma vez que tais gatilhos podem levar longo período de tempo para serem atingidos. | Não acatada | Será dada continuidade à implementação das novas estratégias de gestão (OGP, OGC e OGA) por meio de Sandboxes Regulatórios ou Resoluções que detalhem normativos existentes, sem alterar obrigações ou direitos dos usuários, não sendo, portanto, temática a ser incluída na Agenda Regulatória.   |
| 52 | 18/09/2024<br>16:46:02 | BRUNO HATORI VIDAL                       | Sabesp                     | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Eixo - Regulação de Usos de Recursos Hídricos<br>Macrotema - Disponibilidade Hídrica<br>Estabelecer Norma de Referência para monitoramento de mananciais de abastecimento, estabelecendo critérios gerais para que os poderes executivos possam decretar estado de alerta ou de emergência, com relação a disponibilidade hídrica para o consumo humano, e sua relação com impacto tarifário da prestação dos serviços.                            | A gestão da disponibilidade hídrica para os serviços de energia elétrica tem sua regulamentação implantada desde 2.015, quando a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - implantou um sistema que, ao mesmo tempo que informa o consumidor, estabelece alterações nos regimes tarifários para disciplinar o uso racional de energia elétrica.<br>Neste sentido, a Agência Nacional de Águas - ANA - deveria estabelecer norma geral de referência que possibilite as ERIs desenvolver critérios técnicos e requisitos locais para apoiar os gestores públicos na definição de emergência por indisponibilidade hídrica e a adoção de mecanismos que possibilitem a comunicação clara aos usuários e consumidores sobre as condições de seus sistemas de abastecimento e a necessidade de uso racional em função de eventos climáticos que possam gerar estado de alerta ou emergência.  | Não acatada | Cabe ao CNRH o estabelecimento de critérios para a declaração de situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, conforme inciso XXIII do art. 4º da Lei 9.984/00. |
| 53 | 18/09/2024<br>18:18:36 | LARISSA BRAGA MACIAS CASARES             | Vernalha Pereira Advogados | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Elaboração de norma de referência sobre o monitoramento da comprovação da capacidade econômico-financeira em casos de contratos não licitados  | As constantes alterações normativas setoriais têm potencial para desencadear uma série de aditivos aos vínculos de prestação de serviços não licitados. Esse encadeamento de eventos tem o condão de fomentar uma nova submissão do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira dos contratos não licitados às ERIs, dado que as premissas definidas no último requerimento não são mais verdadeiras. Assim, entende-se como relevante que a Agenda Regulatória 2025-2026 inclua no bojo dos macrotemas de saneamento básico, a elaboração de norma sobre o monitoramento da comprovação da capacidade econômico-financeira em casos de contratos não licitados.  | Não acatada | Não acatada. O tema (monitoramento da comprovação da capacidade econômico-financeira) não é competência da ANA, conforme o parágrafo único do art. 10B da Lei 11.445/2007 (regulamentação por decreto do Poder Executivo). A competência da ANA sobre a matéria se exauriu com a NR n.2, já revogada  |

|    |                        |                              |                            |  |   |   |  |             |   |
|----|------------------------|------------------------------|----------------------------|--|---|---|--|-------------|---|
| 54 | 18/09/2024<br>18:21:32 | LARISSA BRAGA MACIAS CASARES | Vernalha Pereira Advogados | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Elaboração de norma de referência sobre contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário declarados irregulares   | A publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB) trouxe mudanças relevantes para o setor. Um dos pontos mais impactantes da Lei nº 11.445/2007, introduzidos pela Lei nº 14.026/2020, e que tem direta relação com o tema tratado nesta Nota Técnica, é a vedação à celebração de contratos de programa (art. 10) para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo-se, no entanto, a vigência dos contratos dessa natureza que estavam em vigor à época da publicação da citada lei federal. Outra inovação relevante que sobreveio com a publicação do NMLSB foi a obrigação de que os contratos não licitados em vigor fossem aditados de modo a se incluir a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até 31 de março de 2022, condicionando-se tais aditivos à comprovação da capacidade econômico-financeira, no sentido de se garantir que o prestador dos serviços tenha condições de viabilizar a universalização dos serviços na área atendida até o final do ano de 2033. O Decreto Federal nº 11.598/2023 garantiu uma nova oportunidade de comprovação da capacidade econômico-financeira dos operadores dos serviços, razão pela qual, desde 31 de março de 2024, todos os operadores sujeitos à comprovação já passaram pela avaliação das Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs). Ocorre que, ainda que o Decreto Federal nº 11.598/2023 indique em seu art. 16 que os contratos que não passarem pela comprovação da capacidade econômico-financeira serão considerados irregulares, há lacuna quanto às consequências da declaração de irregularidade dos contratos não licitados, configurando-se em um |  | Não acatada | Os serviços regidos por contratos considerados irregulares deverão ser licitados pelo Titular, observado o princípio da continuidade do serviço público. Não há a espaço para a ANA tratar sobre a temática de contratos irregulares em norma de referência.  |
| 55 | 18/09/2024<br>18:26:53 | LARISSA BRAGA MACIAS CASARES | Vernalha Pereira Advogados | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025                      | Antecipar a previsão de conclusão da referida norma de referência para o 1º semestre de 2025.   | As PPPs têm sido um instrumento jurídico muito utilizado no setor de saneamento para investimentos voltados à universalização. Desde a publicação do novo marco legal de saneamento básico, foram mais de 5 projetos regionais do setor contratados ou em estruturação, como: Sanesul, Sanepar, Cagece, Cagepa, Compesa e Saneago. O fomento dessa modalidade de contratação de longo prazo destaca a urgência de que a ANA estabeleça padrões a serem observados na estruturação bem como na regulação das PPPs. Por esse motivo, sugere-se a antecipação da previsão de conclusão da referida norma de referência para o 1º semestre de 2025.   |  | Não acatada | Compreende-se a relevância da temática em comento, contudo, considerando o elevado volume de normas de referência afetas à regulação tarifária, a antecipação da norma em questão se torna inviável.  |
| 56 | 18/09/2024<br>18:36:12 | LARISSA BRAGA MACIAS CASARES | Vernalha Pereira Advogados | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026                              | Antecipação da previsão de conclusão da norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado para o ano de 2025.  | A padronização de normas de regulação para reúso de efluente de esgoto sanitário se faz urgente no atual contexto períodos frequentes de secas severas, culminando em escassez hídrica e de demanda crescente por água. Assim, de modo a viabilidade modelos de segurança hídrica, entende-se como adequado a antecipação da conclusão do processo de elaboração da norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado para o ano de 2025.  |  | Não acatada | Recentemente, a Diretoria Colegiada da ANA foi favorável à abertura do processo regulatório de elaboração da norma sobre reúso de efluentes tratados. Considerando todas as etapas de estruturação de normas pela ANA, que contemplem ampla participação da sociedade, não será possível determinar a data da publicação da referida Norma. |
| 57 | 18/09/2024<br>21:12:52 | RICARDO RAMALHO LINS         | CBH PPA                    | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Inclusão na pauta da agenda regulatória 2025/2026 a revisão e atualização da Resolução Conjunta nº 73/2019, que dispõe sobre o Marco Regulatório para a gestão do Sistema Armando Ribeiro Gonçalves – Mendubim. | Justificativa: Com a conclusão próxima das obras da Barragem Oiticica, situada à montante da barragem Armando Ribeiro Gonçalves, com capacidade para armazenar 600 milhões de m3, assim como o início da operação comercial do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional através da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu, impactando diretamente nas disponibilidades do sistema hídrico Armando Ribeiro Gonçalves – Mendubim, é de extrema importância a revisão/atualização do Marco Regulatório.  |  | Acatada     | Tendo em vista as diretrizes para elaboração de regras especiais, recentemente proposta pela SRE, e os acréscimos de água proporcionados pelo PISF e pelo reservatório de Oiticica, considera-se pertinente a inclusão do tema.   |

|    |                        |                                    |                     |  |   |  |  |             |  |
|----|------------------------|------------------------------------|---------------------|--|---|--|--|-------------|--|
| 58 | 19/09/2024<br>08:05:42 | BEATRIZ OLIVEIRA NETO GODOY PENIDO | Spalding Sertori    | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2026  | Sugere-se que a elaboração dessa norma seja realizada anteriormente à norma que dispõe sobre Verificador Independente | Objetiva-se, por meio desta contribuição, que a NR que dispõe sobre avaliação de desempenho seja elaborada e disponibilizada de forma anterior àquela que discorre sobre a atuação do V.I. Isto porque, sem uma norma clara e objetiva que disponha sobre a avaliação do desempenho, a atuação do verificador independente poderá se tornar vaga, dificultando a aplicação prática e objetiva de sua função.<br><br>Assim, compreende-se que com uma norma de avaliação clara e previamente estabelecida, as disposições sobre a atuação do verificador independente serão facilitadas e, ainda, poderá tornar a referida atuação mais eficiente e menos passível de divergências interpretativas.   |  | Não acatada | Pretende-se estudar e elaborar as duas NRs em comento de forma concomitante, visando a uma compreensão mais ampla dos temas, suas possíveis interfaces e temas em comum. Assim, torna-se prematuro definir de forma definitiva qual será a NR que será publicada antes .   |
| 59 | 19/09/2024<br>08:13:11 | BEATRIZ OLIVEIRA NETO GODOY PENIDO | Spalding Sertori    | Tema 9.6 - Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais. Previsão de | Sugere-se a inclusão da análise do cumprimento de indicadores de desempenho.  | Tendo em vista que a atuação do V.I envolve a análise do cumprimento de indicadores de desempenho, sugere-se a inclusão dessa análise no escopo da NR, de forma expressa.  |  | Não acatada | Não é possível nesse momento definir o conteúdo da referida norma, sem prejuízo dessa inclusão ser realizada em agenda futura.   |
| 60 | 19/09/2024<br>08:18:38 | BEATRIZ OLIVEIRA NETO GODOY PENIDO | Spalding Sertori    | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.   | Sugere-se a elaboração de NR sobre receitas acessórias em contratos de concessão e PPPs de RSU.                       | Em contratos de longo prazo como os de PPP's e Concessões, as receitas acessórias podem desempenhar um papel crucial na sustentabilidade econômica do projeto. Por esse motivo, a elaboração de uma NR que preveja o tratamento dessas receitas pode auxiliar que estas sejam aproveitadas de forma estratégica, reforçando a viabilidade dos contratos sem sobrecarregar o poder público ou os usuários.<br><br>Nesse contexto, uma NR específica pode trazer mais clareza para as partes envolvidas em relação à permissão de exploração desse tipo de receitas e como devem estas serem contabilizadas, prevenindo conflitos entre o concessionário e o poder concedente.<br><br>Nesse sentido, mostra-se fundamental que a norma assegure que as receitas acessórias não resultem em práticas que prejudiquem o interesse público. |  | Não acatada | Pretende-se abordar o tema de receitas acessórias de contratos de RSU na Norma de Referência de Modelos de Regulação Tarifária para serviços de RSU. O tema "receitas acessórias" em contratos de concessão é uma cláusula essencial prevista na Lei nº 11.445/2007 e será tratada futuramente em uma norma sobre padronização de instrumentos negociais para RSU. |
| 61 | 19/09/2024<br>09:02:25 | PEDRO ROBERTO CARDOSO LOPES        | Exército Brasileiro | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 3º/2026  | Segregação das funções de planejamento, regulação e prestação dos serviços.   | Lei Federal nº 11.445, onde os municípios podem, por meio da qual o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, elaborar seu planejamento.  |  | Acatada     | Pretende-se estudar a temática citada no processo de elaboração da norma de referência em questão.   |
| 62 | 19/09/2024<br>10:38:50 | ALEXANDRE ARAUJO GODEIRO CARLOS    | SNSA/MCidades       | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026  | Antecipar a conclusão para 2º/2025.   | Existem avançadas discussões na forma de Projeto de Lei no Legislativo Federal e CNRH, bem como também em comitê Técnico do CISB.  |  | Não acatada | Recentemente, a Diretoria Colegiada da ANA foi favorável à abertura do processo regulatório de elaboração da norma sobre reúso de efluentes tratados. Considerando todas as etapas de estruturação de normas pela ANA, que contemplam ampla participação da sociedade, não será possível determinar a data da publicação da referida Norma.                        |

|    |                        |  |               |  |  |   |  |                      |  |
|----|------------------------|--|---------------|--|--|---|--|----------------------|--|
| 63 | 19/09/2024<br>10:41:30 | ALEXANDRE<br>ARAUJO<br>GODEIRO<br>CARLOS | SNSA/MCidades | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Norma de Referência sobre Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento com previsão de finalização para o 2º semestre/2025. | Impacto das mudanças climáticas em curso nas cidades e a necessidade do setor estar melhor preparado para enfrentá-las.   |  | Acatada parcialmente | Entende-se a necessidade de uniformizar diretrizes para lidar com racionamento de água de forma integrada e contextualizada com a realidade local, principalmente devido ao contexto atual de crise e escassez hídrica e os impactos das mudanças climáticas que, em algumas regiões do país, se configura como crise de abastecimento, assim o tema já está sendo abordado na futura NR de Condições Gerais da PSAA&ES e de maneira transversal em outros normativos. |
| 64 | 19/09/2024<br>10:48:25 | ALEXANDRE<br>ARAUJO<br>GODEIRO<br>CARLOS | SNSA/MCidades | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Planejamento Regional do setor e governança regulatória Inter federativa, com previsão de conclusão no 1º semestre/2026.                               | Dispositivos legais atualizados na Lei 11.445/2007 pela Lei 14.026/2020:<br><br>Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)<br><br>§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)<br><br>§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)<br><br>§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020) |  | Não se aplica        | Não é atribuição da ANA estabelecer diretrizes para o PMSB /PRSB   |
| 65 | 19/09/2024<br>10:49:13 | ALEXANDRE<br>ARAUJO<br>GODEIRO<br>CARLOS | SNSA/MCidades | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Estímulo à racionalização do consumo e implementação de novas tecnologias, e eficiência energética, com previsão de conclusão para o 2º semestre/2025. | O art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 11.445/2007, que dispõe que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio fundamental da redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.   |  | Não acatada          | Os temas estímulo à racionalização do consumo, implementação de novas tecnologias e eficiência energética foram discutidos ao longo da elaboração da NR nº 9/2024, aprovada pela resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024. Apesar da NR nº 9/2024 não definir indicadores específicos aos temas citados, ela faculta às entidades reguladoras infranacionais a definição de indicadores complementares.   |

|    |                        |  |                        |  |  |  |  |                      |   |
|----|------------------------|--|------------------------|--|--|--|--|----------------------|---|
| 66 | 19/09/2024<br>11:08:43 | BEATRIZ<br>NEVES DAL<br>POZZO<br>CUNHA   | Dal Pozzo<br>Advogados | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025                      | Atualmente se percebe no âmbito regulatório do saneamento básico uma omissão normativa nos dispositivos editados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no tocante à aplicabilidade das Normas de Referência (NRs) já publicadas pela Agência aos contratos que utilizam as PPPs como forma de contratação.<br><br>A relevância de tratar esse tema é configurada pela importância do uso das PPPs no cumprimento das metas de universalização definidas pelo Novo Marco do Saneamento. A falta de normativos que abranjam esse tipo de contratação facilita a ocorrência de incongruências e inseguranças jurídicas na execução dos contratos, o que prejudica o alcance às metas de universalização dos serviços de saneamento básico, por isso, é sugerida a antecipação da conclusão desta NR, prevista para o 2º semestre de 2025.<br><br>Dessa forma, resta evidente a necessidade de que a ANA edite uma NR que regule esse método de contratação, garantindo que esses instrumentos | Justificativa na contribuição.   |  | Acatada              | Compreende-se a relevância da temática citada, e informa-se que será estudada no processo de elaboração da referida Norma de Referência.  |
| 67 | 19/09/2024<br>11:09:24 | ALEXANDRE<br>ARAUJO<br>GODEIRO<br>CARLOS | SNSA/MCidades          | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Sistemas alternativos - Dessalinização de água para consumo humano e dessedentação animal, principalmente em ambiente não urbano, com previsão de conclusão para o 2º semestre/2026.   | Demanda legal para a ANA elaborar a Norma de Referência Nacional, conforme inciso IX, § 1º, Art. 4º-A da LEI Nº 14.026/2020.   |  | Não acatada          | A ANA não tem competência para definir tecnologias de tratamento, assim, soluções alternativas são tratadas na NR nº 8, aprovada pela resolução nº 192, de 8 de maio de 2024, a qual faculta às entidades reguladoras infranacionais a definição de soluções alternativas adequadas.  |
| 68 | 19/09/2024<br>11:09:51 | ALEXANDRE<br>ARAUJO<br>GODEIRO<br>CARLOS | SNSA/MCidades          | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico, com previsão de conclusão para o 2º semestre/2025.  | Demanda legal para a ANA elaborar a Norma de Referência Nacional, conforme inciso XII, § 1º, Art. 4º-A da LEI Nº 14.026/2020, compatibilizando com o SINISA e PLANSAB. |  | Acatada parcialmente | A ANA está elaborando um sistema de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Maiores informações sobre o sistema irão constar do Manual de Implementação da NR nº8/2024 previsto para publicação em novembro de 2024. |

|    |                        |  |   |  |  |   |  |             |  |
|----|------------------------|--|---|--|--|---|--|-------------|--|
| 69 | 19/09/2024<br>11:09:59 | BEATRIZ<br>NEVES DAL<br>POZZO<br>CUNHA | Dal Pozzo<br>Advogados                                    | <p>Tema 9.3 - Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água. Previsão de conclusão: 2º/2025</p>   | <p>Segundo a Lei 11.445/2007, os serviços de esgotamento sanitário compreendem os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final, sendo que a destinação final pode se dar por meio da produção de água de reúso ou do lançamento dos efluentes de forma adequada no meio ambiente (art. 3º, I, alínea "b"). Dessa previsão, depreende-se que a produção e a comercialização de água de reúso integram a cadeia dos serviços públicos de esgotamento sanitário, o que significa que cabe ao prestador dos serviços de esgotamento produzir e comercializar a água de reúso a partir de esgotos sanitários.</p> <p>Em face do atual contexto de mudanças climáticas e escassez hídrica, a realização de investimentos em projetos de produção de água de reúso tem se tornado cada vez mais relevante, mas é necessário que haja regras bem definidas para que isso se efetive. Sobre os temas cruciais a serem <del>endereçados na norma da ANA</del> <i>é possível citar:</i> (i) A integração dos quatro serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas) é de máxima importância para garantir a viabilidade econômico-financeira de todos esses serviços, principalmente no atual contexto de subinvestimentos nos setores de drenagem e resíduos.</p> | Justificativa na contribuição.  |  | Não acatada | <p>O Brasil necessita de uma legislação mais abrangente, que não só institua a prática do reúso de água, mas que também estabeleça critérios de qualidade mais adequados com a realidade sociocultural, econômica e ambiental do país, e diretrizes que norteiem a implantação de sistemas de reúso. Embora o marco legal do saneamento tenha contemplado entre suas diretrizes o reúso de efluentes sanitários tratados, é necessário esclarecer questões relativas à titularidade desse efluente para reduzir a insegurança jurídica que inibe os investimentos nessas iniciativas. Nesse sentido, não cabe à ANA definir a exclusividade para a produção de água de reúso aos prestadores dos serviços de esgotamento sanitário, como também antecipar prazo para a edição da NR referente ao tema.</p> |
| 70 | 19/09/2024<br>11:10:47 | BEATRIZ<br>NEVES DAL<br>POZZO<br>CUNHA | Dal Pozzo<br>Advogados                                    | <p>Tema 9.9 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025</p>  | <p>Diante da urgência, de um lado, para a realização desses investimentos no contexto de mudanças climáticas e, de outro, da ausência de planejamento e recursos financeiros (inclusive em razão das incertezas jurídicas sobre a cobrança de tarifas para os serviços de resíduos e drenagem), é crucial desenvolver normas que assegurem mecanismos que viabilizem a prestação dos serviços. Nesse cenário, é necessário que sejam estabelecidas regras que garantam segurança jurídica para a modelagem de projetos de concessão que contemplem todos esses serviços <del>ou ainda o aditamento de contratos de concessão</del>.</p>  | Justificativa na contribuição.  |  | Acatada     | <p>Todos os aspectos citados serão devidamente analisados e estudados no processo de elaboração da norma de referência em questão.</p>   |
| 71 | 19/09/2024<br>11:48:43 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ      | ASSOCIAÇÃO<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADORAS | <p>Tema 1.1 - Aprimorar a Resolução ANA nº 436, de 1 de abril de 2013, que estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União</p> | <p>Durante a formulação do normativo, sugerimos que sejam ouvidas as unidades da federação que já têm delegação para tais fins, a exemplo do DF que tem atuado sob delegação da ANA em corpos hídricos de domínio da União no DF</p>   | Deve-se replicar boas práticas já existentes e respeitar decisões já definidas pelos órgãos estaduais no âmbito de delegações vigentes. |  | Acatada     | <p>Entende-se que o contribuinte se refere ao Tema 1.1 - Aprimorar a Resolução ANA nº 436, de 1 de abril de 2013, que estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União. Os órgãos gestores estaduais serão consultados quando da atualização da Resolução de delegação.</p>   |

|    |                        |                                   |  |   |   |  |  |             |  |
|----|------------------------|-----------------------------------|--|---|---|--|--|-------------|--|
| 72 | 19/09/2024<br>11:49:03 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 5.1 - Aperfeiçoar os normativos relacionados a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Buscar a harmonização de regras e valores de cobrança entre usuários de águas de domínio da União e de domínio dos Estados, especialmente no âmbito das mesmas bacias hidrográficas.  | Regras diferenciadas entre usuários semelhantes em uma mesma bacia criam resistências entre os usuários, dificuldades de aplicação entre os órgãos gestores, e limitam a harmonização entre as ações dos Comitês "afluentas" e "Comitês "federais".  |  | Não acatada | A ANA tem apoiado e estimulado os comitês de bacias hidrográficas e órgãos gestores de recursos hídricos a harmonizarem os mecanismos e valores de cobrança aplicados no território da bacia hidrográfica. Entretanto, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados é atribuição do comitê de bacia hidrográfica (art. 38, VI, Lei 9.433/97) e a sua aprovação, dos conselhos de recursos hídricos (art. 35, IV, Lei 9.433/97) nacional e estaduais.  |
| 73 | 19/09/2024<br>11:49:22 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.1 - Estabelecer normativo para determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento. Previsão de conclusão: 1º/2026   | Antecipar para 1º/2025 ou 2º/2025   | O Pró-Saneamento foi concebido para respaldar as ERIs a cumprir a norma de governança. Se a previsão para a publicação da referida norma é início de 2026, posterior ao início do programa Pró-Saneamento, o prazo para as alterações de governança já terá se esgotado. Com isso, restam duas possibilidades: 1- as ERIs não conseguirão cumprir as exigências de governança; ou 2- a ANA precisará alterar os prazos da NR 4, para que o programa Pró-Saneamento seja efetivo como apoio às ERIs.  |  | Não acatada | No presente momento está em andamento o procedimento de manifestação de interesse para a contratação dos serviços de consultoria para a elaboração da metodologia de avaliação da capacidade de governança regulatória das ERIs, que consiste na primeira fase do Programa Pró-Saneamento. O prazo contratual previsto é de 10 meses após a assinatura do contrato, de modo que sua conclusão provavelmente ocorrerá no 2º semestre de 2025. Adicionalmente, há a previsão de novas contratações subsequentes à Fase I, necessárias à estruturação e implementação da Fase II do Programa Pró-Saneamento. Tais fatos inviabilizam a antecipação proposta apresentada. Além disso, o atendimento à NR n.4 não depende da implantação do Pro-saneamento. |
| 74 | 19/09/2024<br>11:49:38 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.3 - Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Antecipar para 1º/2025  | Considerando os cenários recorrentes de escassez hídrica, faz-se necessário publicar norma sobre este tema com a maior celeridade possível.  |  | Não acatada | O contexto atual de crise e escassez hídrica devido às mudanças climáticas é uma realidade, porém, considerando todas as etapas de estruturação de normas pela ANA, que contemplem ampla participação da sociedade, não é possível ainda determinar a data da publicação da referida Norma.  |
| 75 | 19/09/2024<br>11:49:53 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.6 - Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais. Previsão de conclusão: 2º/2026 | Alterar o tema para: Estabelecer norma de referência sobre os critérios de seleção, contratação e limites de atuação do verificador independente, que poderá ser utilizado para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais no exercício de suas atividades. | A inexistência de parâmetros relacionados aos procedimentos de seleção e contratação, às competências e aos limites da atuação do verificador independente, bem como a ausência de fundamentos jurídicos para essa figura, torna a sua atuação no setor de saneamento básico permeada de questionamentos, inclusive conflitos de interesses, pois o setor já possui uma regulação setorial instituída por lei, onde constam definidos seus objetivos e competências. No entanto, tem-se observado inúmeros projetos de concessões e PPPs atribuindo ao verificador independente (ou outra figura semelhante, tal como empresa especializada, empresa avaliadora etc.) competências regulatórias indelegáveis e que devem ser exercidas pelas entidades reguladoras infranacionais, conforme expresso nas legislações vigentes, em especial, na Lei Federal nº 11.445/2007. Logo, é necessário o estabelecimento de limites e critérios para seleção e atuação da verificação independente, a qual deve ser vista como uma possibilidade de apoio no exercício das ações de monitoramento e fiscalização pelas agências e não como uma obrigatoriedade. |  | Não acatada | Não pretendemos abordar critérios de seleção/contratação de pessoas ou empresas  |

|    |                        |                                   |  |   |   |  |  |                      |   |
|----|------------------------|-----------------------------------|--|---|---|--|--|----------------------|---|
| 76 | 19/09/2024<br>11:50:14 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2026   | A ANA já está elaborando normas sobre padrões e indicadores de desempenho para os serviços específicos. A separação dos conteúdos de "desempenho" e "indicadores" da prestação dos serviços não nos parece adequada, tendo em vista que o desempenho do prestador é medido a partir dos indicadores. Sugerimos que haja para cada serviço específico uma NR que reúna os dois conteúdos, assim teríamos: Estabelecer norma de referência sobre indicadores e avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Alertamos também para a importância dos indicadores dos serviços a serem instituídos pela ANA guardarem coerência com as informações e unidades de medidas utilizadas pelo SINISA e pelo SINIR. Seria interessante trazer, por meio de um Norma de Referência, elementos e critérios para uma da regulação Sunshine (fiscalização indireta) com as diretrizes para as melhores práticas. | A ANA já iniciou o processo de elaboração de NR para estabelecer padrões e indicadores de desempenho para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Nesse contexto, é importante deixar claro qual seria o escopo dessa NR constante da proposta de agenda regulatória sobre "Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico". Ressaltamos que a separação dos conteúdos de "desempenho" e "indicadores" da prestação dos serviços não é adequada. Acrescentamos ainda que a regulação por exposição carece de diretrizes. Seria interessante ter diretrizes nacionais de melhores práticas para a regulação por exposição através da avaliação de desempenho por meio de indicadores. |  | Não acatada          | A NR de avaliação de desempenho ter por objetivo a construção de um ou mais indicadores capazes de medir objetivamente o desempenho geral da prestação dos serviços e demais parâmetros de desempenho previstos em contrato, podendo gerar impactos positivos ou negativos nas tarifas, conforme avaliação de desempenho do prestador. Esta norma irá se fundamentar nos indicadores previstos na NR09, já publicada, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007 |
| 77 | 19/09/2024<br>11:50:29 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.9 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2026                            | Postergar para 2º/2026  | Sugere-se a edição da NR de padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas anteriormente à de modelo tarifário.  |  | Acatada parcialmente | A previsão é de publicação após a NR de indicadores.  |
| 78 | 19/09/2024<br>11:50:56 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.10 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025                   | Sugerimos retirar o termo limpeza urbana, uma vez que para esses serviços não há possibilidade de cobrança de tarifa ou taxa. Assim teríamos: Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.   | A cobrança de tarifa ou de taxa só se aplica aos serviços divisíveis, nesse caso ao manejo de resíduos sólidos. Observa-se que a Norma de Referência 01/2021 já dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Além disso a ANA publicou MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021, o qual fala sobre estrutura, cálculo de receita requerida. Nesse contexto, é importante deixar claro para a sociedade o que seria complementado em relação à NR 01/2021 e seu respectivo manual de aplicação.  |  | Acatada              | Como o serviço de limpeza urbana é indivisível, não pode ser remunerado por taxa ou tarifa, como já explicitado na NR 1. Dessa forma, acatamos integralmente a sugestão de alteração do tema da NR para "Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos."   |
| 79 | 19/09/2024<br>11:51:22 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.11 - Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Antecipar para 1º/2025  | Por se tratar de um assunto prioritário e considerando as necessidades de universalização do saneamento, faz-se necessária a antecipação.  |  | Não acatada          | Considerando o volume de normas afetas à regulação tarifária ainda em processo de elaboração (Reajuste e Estrutura Tarifária), torna-se inviável a antecipação da norma citada.   |
| 80 | 19/09/2024<br>11:51:37 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.15 - Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: | Antecipar para 1º/2026  | Tendo em vista que a prestação dos serviços de RSU através de contrato de concessão tem sido uma escolha crescente, é prudente que a norma concernente à alocação dos riscos no contrato seja publicada com maior antecedência.  |  | Não acatada          | A data prevista para a publicação da norma observa critérios como participação social, relatório de análise de impacto regulatório e todos os procedimentos necessários para a elaboração da norma cumprindo as etapas legalmente previstas.  |

|    |                        |                                   |  |   |   |   |  |             |  |
|----|------------------------|-----------------------------------|--|---|---|---|--|-------------|--|
| 81 | 19/09/2024<br>11:51:52 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Alterar para: Estabelecer norma de referência sobre regulação de CONCESSÕES e PPPs nos serviços de saneamento básico.   | É necessário incluir as duas modalidades de delegação ao parceiro privado, concessões e PPPs. É preciso definir/detalhar o escopo da proposta, uma vez que existem leis e regulamentos dispoendo sobre a prestação dos serviços públicos por PPPs e Concessões, os quais já respaldam a atuação das entidades reguladoras.  |  | Acatada     | Compreende-se a relevância da temática citada, e informa-se que será estudada no processo de elaboração da referida Norma de Referência.   |
| 82 | 19/09/2024<br>11:52:28 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 9.18 - Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão:                            | Sugerimos retirar o termo limpeza urbana, uma vez que para esses serviços não há possibilidade de cobrança de tarifa ou taxa. Assim teríamos: Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.      | A cobrança de tarifa ou de taxa só se aplica aos serviços divisíveis, nesse caso ao manejo de resíduos sólidos. Observa-se que a Norma de Referência 01/2021 já dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Além disso a ANA publicou MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021, o qual fala sobre estrutura, cálculo de receita requerida. Nesse contexto, é importante deixar claro o que seria complementado em relação à NR 01/2021 e seu respectivo manual de aplicação |  | Acatada     | Como o serviço de limpeza urbana é indivisível, não pode ser remunerado por taxa ou tarifa, como já explicitado na NR 1. Dessa forma, acatamos integralmente a sugestão de alteração do tema da NR para "Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços manejo de resíduos sólidos urbanos."   |
| 83 | 19/09/2024<br>11:52:42 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 1.4 - Compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos localizados a montante dos aproveitamentos hidrelétricos. Previsão de conclusão: 1º/2028 | As concessões e outorgas para aproveitamento hidrelétrico devem deixar claros os valores de "vazões de entrega" das bacias afluentes considerados nos respectivos estudos de potencial hídrico. Quando cabível, esses valores devem ser acordados com os Estados/Bacias afluentes | O não estabelecimento de valores de entrega de referência podem gerar um descompasso entre os volumes outorgados a montante e os volumes considerados nos estudos de regularização desses reservatórios. Isso pode gerar conflitos de difíceis resolução, como no caso da UHE Batalha na bacia do São Marcos.   |  | Não acatada | As afluentes aos aproveitamentos hidrelétricos são caracterizadas nas outorgas por meio de séries de vazões afluentes, que já consideram todas as bacias afluentes. A COHID/SHE faz a avaliação dessas séries de vazões, a partir das séries disponibilizadas pelo ONS ou estudos específicos apresentados pelos empreendedores.   |
| 84 | 19/09/2024<br>11:53:01 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | Tema 6.1 - Aprimoramento do procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa. Previsão de conclusão: 1º/2027  | Especificar no tema qual(is) seria (m) o setor objeto dos procedimentos de fiscalização.  | É importante definir se esses procedimentos serão direcionados para o setor de saneamento básico ou para recursos hídricos, por exemplo.  |  | Acatada     | A norma de fiscalização da ANA se aplica aos usuários de recursos hídricos, incluindo prestadores de serviços de irrigação em regime de concessão, adução de água bruta em corpos hídricos da União e empreendedores de barragens. O setor de saneamento é fiscalizado enquanto usuário de recursos hídricos, especialmente quanto ao volume captado e ao efluente lançado em corpos hídricos de domínio da União. A fiscalização da prestação do serviço de saneamento básico não é atribuição da ANA, mas sim do município delegante ou de uma Agência Reguladora Infranacional. As normas de referência da ANA para regulação dos serviços de saneamento básico se destinam aos órgãos e entidades reguladores e fiscalizadores desses serviços, sendo obrigatórias para quem busca acesso a recursos públicos federais ou financiamentos com recursos da União. A ANA não fiscaliza a relação entre o prestador de serviços de saneamento e o usuário final. |

|    |                        |                                   |  |  |   |  |  |             |  |
|----|------------------------|-----------------------------------|--|--|---|--|--|-------------|--|
| 85 | 19/09/2024<br>11:53:24 | SILVIO<br>HUMBERTO<br>VIANA DINIZ | ASSOCIAÇÃO<br>O<br>BRASILEIRA<br>DE<br>AGÊNCIAS<br>REGULADO<br>RAS | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Incluir os temas (i) Processo administrativo sancionatório para regulação dos serviços de saneamento básico e (ii) regulação dos serviços de saneamento em áreas rurais, incluindo resíduos sólidos urbanos.  | Entendemos ser importante avaliar a capacidade de absorção das NR pela ANA e ERIs tendo em vista quantidade expressiva de regulamentações propostas para um período tão curto e o nível de cobrança que será adotado sobre as ERIs.<br>Considerando as agências que atuam nos 4 segmentos do saneamento, serão 19 normas para o setor de Saneamento Básico para um período de 2 anos, o que daria uma norma a cada 38 dias em média. Isso extrapola a capacidade das ERIs – talvez da própria ANA – em acompanhar um desenvolvimento tão acelerado. Ademais, à medida que as normas forem editadas, será possível perceber a influência em outras já publicadas, o que poderá ensejar a necessidade de alterações por parte da ANA e, conseqüentemente, por parte das ERIs em seus regulamentos.<br>A Agenda 2022-2024 já demonstrou a dificuldade para a publicação de muitas normas de referência. Nesse sentido, seria mais prudente reduzir o conteúdo da agenda, focando nos regulamentos mais relevantes para o momento, considerando especialmente os prazos previstos na legislação e NRs já publicadas.<br><br>Por outro lado, entendemos que existem temas prioritários a serem inseridos no planejamento da ANA, tais como Regulação do Saneamento em Áreas Rurais, e Processo Administrativo Sancionatório para regulação dos serviços de saneamento básico, inclusive resíduos sólidos urbanos. Há um nível bastante incipiente de conhecimento e domínio, por parte de titulares e ERIs sobre o saneamento em áreas rurais do Brasil – por exemplo em relação à sua aceção social, necessidades e soluções técnicas, alternativas mais adequadas, formas de controle, monitoramento e fiscalização, distribuição de responsabilidades etc. – e |  | Não acatada | O tema "penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação" é uma cláusula essencial prevista na Lei de Concessões e será tratada na NR de padronização de instrumentos negociais, já prevista na agenda regulatória (tema 9.14). Em relação a sugestão (ii) não haverá norma específica para áreas rurais, pois as normas da ANA abrangem toda a área do município, seja urbana ou rural. |
| 86 | 19/09/2024<br>12:12:44 | Kelly Felix                       | ABCON<br>SINDCON   | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026                              | O cenário climático tem suscitado cada vez mais medidas voltadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui o uso racional dos recursos hídricos. Nesse cenário, a edição da norma de referência sobre o tema é essencial para conferir a segurança jurídica necessárias para o desenvolvimento de projetos de produção de água de reúso a partir de efluentes sanitários. Também se mostra necessária a antecipação da conclusão da NR.<br>A recomendação da ABCON SINDCON é de que essa norma aborde, no mínimo, os seguintes itens:<br>a) Regras específicas sobre soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários na ausência de redes públicas de saneamento básico;<br>b) As metas de reúso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas de chuva de que trata o art. 10-A, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, são as metas de reúso internas, que envolvem a adoção gradativa de medidas de reúso de efluentes sanitários no âmbito do próprio sistema de saneamento básico que estiver sob a | Contida nas contribuições.   |  | Acatada     | As recomendações apresentadas serão avaliadas na elaboração de norma de referência. Esperamos contar com a participação ativa dessa instituição no processo de elaboração da proposta de norma de referência sobre reúso de efluentes tratados.  |

|    |                        |             |                  |  |   |                          |  |         |   |
|----|------------------------|-------------|------------------|--|---|--------------------------|--|---------|---|
| 87 | 19/09/2024<br>12:13:20 | Kelly Felix | ABCON<br>SINDCON | Tema 9.8 - Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  | Entendemos ser essencial que esta norma de referência traga, de forma mais clara, as definições e diferenças entre a tarifa fixa e a tarifa de disponibilidade e que a segunda deve ser maior para estimular a conexão dos usuários. No entendimento da ABCON, a tarifa de disponibilidade é cobrada dos usuários não conectados, a fim de remunerar os investimentos incorridos pelo prestador para disponibilizar e manter o serviço público de saneamento básico e, também, para incentivar sua conexão, nos termos do art. 45, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal de Saneamento Básico. Conforme detalhado nas respostas a seguir, o valor da tarifa de disponibilidade deve ser em patamar suficiente para incentivar, de modo efetivo, a conexão. Já a tarifa mínima é paga pelos usuários conectados às redes disponíveis, mas cujo consumo é inferior ao volume correspondente ao consumo mínimo estabelecido no âmbito de cada prestação do serviço. A tarifa mínima corresponde, portanto, a uma franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras. Quando o | Contida na contribuição. |  | Acatada | Todas as temáticas citadas estão em estudo no processo de construção e elaboração da referida norma de referência.              |
| 88 | 19/09/2024<br>12:13:41 | Kelly Felix | ABCON<br>SINDCON | Tema 9.9 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025 | Em função do cenário de mudanças climáticas, a realização de investimentos para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais tem sido cada vez mais prioritária. No entanto, a realização desses investimentos depende de normativos que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão (nos casos de prestação indireta), o que depende, em grande medida, da implementação de uma política tarifária eficiente. Diante disso, a edição de norma de referência sobre esses aspectos é medida que se faz urgente.   | Contida na contribuição. |  | Acatada | Todos os aspectos citados serão devidamente analisados e estudados no processo de elaboração da norma de referência em questão. |

|    |                        |             |                  |   |  |                          |  |                      |  |
|----|------------------------|-------------|------------------|---|--|--------------------------|--|----------------------|--|
| 89 | 19/09/2024<br>12:14:06 | Kelly Felix | ABCON<br>SINDCON | Tema 9.13 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 2º/2025 | Conforme contribuições enviadas à esta Agência no dia 07 de agosto de 2024, por meio do Ofício ABC 092/2024, a recomendação da ABCON SINDCON é de que essa norma aborde, no mínimo, os seguintes itens:<br>1. Aproximar o máximo possível a contabilidade regulatória das normas contábeis adotadas no Brasil, convergentes com o IFRS - International Financial Reporting Standards, a fim de evitar dispêndios adicionais com novos controles/sistemas que seriam necessários se os critérios forem muito diferentes, aproveitando assim a estrutura atual das Concessionárias;<br>2. Garantir mecanismos automáticos de reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja necessário novos investimentos/despesas, em virtude do arcabouço de contabilidade regulatório criado;<br>3. As regras de obrigatoriedade de auditoria devem seguir as premissas estabelecidas na Lei das S.A., pois caso seja diferente, culminará em custos adicionais ao previsto nos planos de negócio, causando um desequilíbrio econômico-financeiros;<br>4. Investimentos devem ser considerados sempre à<br>Conforme contribuições enviadas à esta Agência no dia 15 de julho de 2024, a recomendação da ABCON SINDCON é de que essa norma deverá contemplar as boas práticas desenvolvidas em concessões, especialmente no setor de saneamento básico, construídas a partir da experiência acumulada com a modelagem e, em especial, com a gestão dos contratos de concessão ao longo dos últimos vinte anos, a seguir elencadas:<br>a. constituição obrigatória de sociedade de propósito específico em todos os tipos de concessões, inclusive nas comuns;<br>b. estabelecimento de período pré-operacional/operação assistida;<br>c. formação de comitê de transição composto por membros indicados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e pela agência reguladora;<br>d. redução do valor assegurado pela garantia de execução na medida em que realizados os investimentos obrigatórios;<br>e. compartilhamento de ganhos de produtividade em contratos precedidos de licitação por meio da | Contida na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A ABCON apresentou manifestação sobre consulta que a SSB/ANA realizou ao mercado para colher subsídios para o projeto da norma de referência sobre critérios de contabilidade regulatória. Alguns dos pontos apresentados pela Associação são de comum entendimento da Agência. No entanto, há temas que devem ser tratados em normas específicas, como "garantia de reequilíbrio automático" para casos como este da contabilidade regulatória. Outro ponto importante destacar é que apenas ao longo do desenvolvimento do projeto é que teremos condições de avaliar quão próximo ou distante da contabilidade IFRS o padrão regulatório estará. De qualquer maneira as considerações da ABCON estão sendo consideradas nas análises da equipe técnica. |
| 90 | 19/09/2024<br>12:14:45 | Kelly Felix | ABCON<br>SINDCON | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025           | Atualmente há um número grande de projetos sendo estruturados na modalidade de PPP. Assim, para que a modelagem desses projetos considere a futura norma de referência da ANA é necessário que sua publicação ocorra em breve. Dessa forma, entendemos que este tema deve ser priorizado, sendo recomendável que os trabalhos de elaboração dessa NR se iniciem ainda neste ano de 2024.   | Contida na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição não trata de tema da presente consulta pública, mas sugere conteúdo da NR sobre padronização de instrumentos negociais já prevista (tema 9.14). Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro.  |
| 91 | 19/09/2024<br>12:15:10 | Kelly Felix | ABCON<br>SINDCON | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025   |  | Contida na contribuição. |  | Não acatada          | Compreende-se a relevância da temática em comento, contudo, considerando o elevado volume de normas de referência afetas à regulação tarifária, a antecipação da norma em questão se torna inviável.   |

|    |                        |                          |  |   |  |   |   |                      |  |
|----|------------------------|--------------------------|--|---|--|---|---|----------------------|--|
| 92 | 19/09/2024<br>12:15:56 | Kelly Felix              | ABCON<br>SINDCON   | Tema 9.17 - Estabelecer norma de referência sobre cobrança pela prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025 | Em função do cenário de mudanças climáticas, a realização de investimentos para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais tem sido cada vez mais prioritária.<br>No entanto, a realização desses investimentos depende de normativos que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão (nos casos de prestação indireta), o que depende, em grande medida, da implementação de uma política tarifária eficiente. Diante disso, a edição de norma de referência sobre esses aspectos é medida que se faz urgente. | Contida na contribuição.  | ABCON - Contribuições CP ANA 05 de 2024 - Agenda Regulatória v1726758956722.pdf | Acatada              | A manutenção da NR na Agenda está compatível com a justificativa apresentada.  |
| 93 | 19/09/2024<br>12:23:54 | Rafael Moreira de Aguiar | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.            | NR voltada à padronização de processos sancionatórios decorrentes de contratos de concessão de serviços de saneamento básico   | Almeja-se padronizar os processos administrativos que possam resultar em sanções administrativas no âmbito das agências subnacionais, contribuindo para a segurança jurídica e boas práticas regulatórias (art. 23, XIII, da Lei 11.445/2007);  |   | Acatada parcialmente | O tema "penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação" é uma cláusula essencial prevista na Lei de Concessões e será tratada na NR de padronização de instrumentos negociais, já prevista na agenda regulatória (tema 9.14).  |
| 94 | 19/09/2024<br>12:24:20 | Rafael Moreira de Aguiar | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.            | NR visando dispor sobre disponibilidade e obrigatoriedade de conexão à rede pelos usuários   | Objetiva-se um normativo que regule as situações jurídicas de edificações não conectadas, responsabilização, sanções, obrigação de fazer, etc. (art. 45 da Lei 11.445/2007);  |   | Acatada parcialmente | A disponibilidade e obrigatoriedade de conexão à rede pelos usuários são tratados na Lei 11.445/2007 e na NR nº 8, aprovada pela resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024. O Manual de Implementação da NR nº8/2024 traz um passo a passo e mais informações sobre a obrigatoriedade de conexão à rede e é previsto para publicação em novembro de 2024. Ademais, destaca-se que o tema de tarifa por disponibilidade será tratado na Norma de referência de Estrutura Tarifária para os serviços de água e esgoto, já prevista na Agenda Regulatória. |
| 95 | 19/09/2024<br>12:24:43 | Rafael Moreira de Aguiar | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.            | NR destinada a avaliação da prestação de serviços de saneamento básico no meio rural   | Procura-se formalizar critérios de avaliação de serviços para um setor tradicionalmente renegado, de maneira garantir "meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares" (art. 48, VII, da Lei 11.445/2007); |   | Acatada parcialmente | As normas da ANA são aplicáveis aos meios urbanos e rurais, porém, considerando as peculiaridades para o atendimento, a NR nº 8, aprovada pela resolução nº 192, de 8 de maio de 2024, trata do tema do uso de soluções alternativas para abastecimento de água e esgotos em áreas rurais, nessa norma se faculta às entidades reguladoras infranacionais a definição de soluções alternativas adequadas.  |
| 96 | 19/09/2024<br>12:25:14 | Rafael Moreira de Aguiar | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.            | NR destinada à integração dos serviços de drenagem urbana aos serviços de água e esgoto.   | Objetiva-se apresentar normativo que regulamente os aspectos econômicos e financeiros da prestação integrada de serviços de drenagem urbana, abastecimento de água e tratamento de esgoto.  |   | Não acatada          | Considera-se que o tema de integração dos serviços de drenagem urbana aos serviços de água e esgoto precisa de maior amadurecimento e da existência de um maior número de normas antes de elaboração de normativo.   |

|    |                        |                               |   |  |  |  |  |                         |  |
|----|------------------------|-------------------------------|---|--|--|--|--|-------------------------|--|
| 97 | 19/09/2024<br>12:25:38 | Rafael<br>Moreira de<br>Aguar | Ministério<br>do<br>Desenvolvi-<br>mento,<br>Indústria,<br>Comércio e<br>Serviços -<br>MDIC | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.                 | NR destinada a dispor de medidas de segurança, contingência e emergência em razão dos efeitos da crise climática.  | Busca-se apresentar normativo que oriente a atuação das agências reguladoras na estruturação de planos, ações, protocolos, resoluções, entre outras medidas, para que aumentem sua capacidade de enfrentamento de emergências.   |  | Acatada<br>parcialmente | Entende-se a necessidade de uniformizar diretrizes para lidar com racionamento de água de forma integrada e contextualizada com a realidade local, principalmente devido ao contexto atual de crise e escassez hídrica e os impactos das mudanças climáticas que, em algumas regiões do país, se configura como crise de abastecimento, assim o tema já está sendo abordado na futura NR de Condições Gerais da PSAA&ES e de maneira transversal em outros normativos. |
| 98 | 19/09/2024<br>13:33:14 | CAIO BELLO<br>PILLER          | VMB<br>Jurídica   | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026  | Trata-se de tema prioritário para a sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas, pelo que entendemos importante uma antecipação desta agenda para o 1º semestre de 2025.  | A produção de água de reúso integra os serviços públicos de esgotamento sanitário, oferecendo alternativa ao descarte de esgoto em rios, conforme princípio constante do art. 2º, inciso XIII, a Lei nº 11.445/2007. Entretanto, falta regulamentação específica sobre sua produção e comercialização, gerando problemas como indefinição de responsabilidades, ausência de necessárias regras sobre exclusividade dos operadores de esgoto na implantação de sistemas de reúso, bem como a necessidade de garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento e potenciais impactos operacionais e contratuais. Diante das mudanças climáticas e da urgência em preservar os recursos hídricos, alternativas como a água de reúso tornam-se essenciais. Pelas razões expostas, é necessária a antecipação de uma norma de referência sobre o tema para o primeiro semestre de 2025.   |  | Não acatada             | Recentemente, a Diretoria Colegiada da ANA foi favorável à abertura do processo regulatório de elaboração da norma sobre reúso de efluentes tratados. Considerando todas as etapas de estruturação de normas pela ANA, que contemplam ampla participação da sociedade, não é possível ainda determinar a data da publicação da referida Norma.   |
| 99 | 19/09/2024<br>13:33:38 | CAIO BELLO<br>PILLER          | VMB<br>Jurídica   | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025 | A NR que vier a tratar do tema deve ter, como premissa, o conceito de incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto. | Estabelecer uma norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos é essencial para garantir eficiência, qualidade e sustentabilidade ambiental, pois a padronização desses indicadores permite monitorar o desempenho dos operadores, assegurar o cumprimento de metas e promover a melhoria contínua na gestão dos resíduos, contribuindo para a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Uma abordagem estratégica para alcançar esses objetivos é a incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto. Essa integração pode otimizar recursos, facilitar a coordenação entre diferentes setores e promover soluções mais abrangentes para os desafios urbanos, ao unificar a gestão desses serviços, sendo possível aproveitar sinergias operacionais, reduzir custos e melhorar a eficácia das ações voltadas para o saneamento básico como um todo. A definição de padrões e indicadores operacionais claros e uniformes, aliada à integração contratual dos serviços, contribuirá para um ambiente regulatório mais sólido e propício ao investimento, favorecendo a atração de parceiros privados e o desenvolvimento de projetos que atendam às necessidades da população com qualidade e eficiência. Portanto, é fundamental que essa norma de referência seja estabelecida, fornecendo diretrizes claras para a operação e gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. |  | Não acatada             | "A incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto" não está prevista nas Lei das diretrizes do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007), sem prejuízo de que essa integração seja fomentada em normativos futuros   |

|     |                        |                      |                 |   |   |  |                      |   |
|-----|------------------------|----------------------|-----------------|---|---|--|----------------------|---|
| 100 | 19/09/2024<br>13:33:52 | CAIO BELLO<br>PILLER | VMB<br>Jurídica | Tema 9.5 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 1º/2026 | A NR que vier a tratar do tema deve ter, como premissa, o conceito de incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto.  | <p>Estabelecer uma norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de resíduos sólidos urbanos é essencial para garantir eficiência, qualidade e sustentabilidade ambiental, pois a padronização desses indicadores permite monitorar o desempenho dos operadores, assegurar o cumprimento de metas e promover a melhoria contínua na gestão dos resíduos, contribuindo para a saúde pública e a preservação do meio ambiente.</p> <p>Uma abordagem estratégica para alcançar esses objetivos é a incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto. Essa integração pode otimizar recursos, facilitar a coordenação entre diferentes setores e promover soluções mais abrangentes para os desafios urbanos, ao unificar a gestão desses serviços, sendo possível aproveitar sinergias operacionais, reduzir custos e melhorar a eficácia das ações voltadas para o saneamento básico como um todo.</p> <p>A definição de padrões e indicadores operacionais claros e uniformes, aliada à integração contratual dos serviços, contribuirá para um ambiente regulatório mais sólido e propício ao investimento, favorecendo a atração de parceiros privados e o desenvolvimento de projetos que atendam às necessidades da população com qualidade e eficiência.</p> <p>Portanto, é fundamental que essa norma de referência seja estabelecida, fornecendo diretrizes claras para a operação e gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.</p>   | Acatada parcialmente | As NRs de drenagem observam o conteúdo das demais NRs de forma a harmonizar a prestação dos serviços dos quatro componentes, porém está fora da competência da ANA a incorporação dos serviços de drenagem e RSU nos contratos de A&E, sem prejuízo que essa interseção seja fomentada em normativos futuros. |
| 101 | 19/09/2024<br>13:34:08 | CAIO BELLO<br>PILLER | VMB<br>Jurídica | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Trata-se de tema prioritário para a concretização do princípio e das metas de universalização trazidas pelo Novo Marco Saneamento. Com o Novo Marco e as metas nele estabelecidas, a delegação dos serviços via concessões comuns ou PPPs se tornaram ainda mais necessárias, razão pela qual entendemos importante uma antecipação desta norma para 1º Semestre de 2025. | <p>Estabelecer uma norma de referência sobre a regulação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) nos serviços de saneamento básico é fundamental para promover a segurança jurídica, a eficiência e a qualidade desses serviços essenciais. As PPPs são instrumentos importantes para viabilizar investimentos significativos no setor, permitindo a participação do setor privado na expansão e melhoria da infraestrutura de saneamento, em colaboração com o poder público.</p> <p>A ausência de diretrizes claras e padronizadas pode levar a inconsistências regulatórias, insegurança jurídica e contratos mal estruturados, o que pode afastar investidores e comprometer a prestação adequada dos serviços. Uma norma de referência contribuiria para harmonizar procedimentos, estabelecer padrões mínimos de regulação, além de promover maior transparência e equilíbrio nas relações contratuais.</p> <p>Com uma regulação sólida, é possível garantir que os contratos de PPP atendam aos interesses públicos, assegurando a universalização dos serviços, tarifas justas e a proteção dos direitos dos usuários. Além disso, facilita a atração de investimentos privados, ao oferecer um ambiente regulatório previsível e confiável, indispensável para projetos de longo prazo como os de saneamento básico.</p> <p>Diante da necessidade urgente de aprimorar a infraestrutura de saneamento no país e cumprir as metas de universalização estabelecidas pelo Novo Marco, é crucial que essa norma de referência seja editada no primeiro semestre de 2025. Essa antecipação permitirá que os titulares e as companhias estaduais tenham as orientações necessárias para estruturar parcerias eficazes, impulsionando</p> | Não acatada          | Compreende-se a relevância da temática em comento, contudo, considerando o elevado volume de normas de referência afetas à regulação tarifária, a antecipação da norma em questão se torna inviável.  |
| 102 | 19/09/2024<br>13:34:28 | CAIO BELLO<br>PILLER | VMB<br>Jurídica | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.                          | Antecipação de edição das NRs dos itens 9.2 e 9.16.   | <p>Devido à necessidade urgente de aprimorar a infraestrutura de saneamento básico e enfrentar a escassez de recursos hídricos, propõe-se antecipar para o primeiro semestre de 2025 a edição das normas de referência sobre Parcerias Público-Privadas (PPPs) nos serviços de saneamento, originalmente prevista para o segundo semestre de 2025, e sobre águas de reúso, inicialmente programada para o segundo semestre de 2026. Essa antecipação visa acelerar investimentos privados, garantir segurança jurídica e promover soluções sustentáveis, como a produção e comercialização de água de reúso, atendendo de forma mais eficiente às demandas da população e às metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento.</p>   | Não acatada          | Resposta parcial relacionada a reúso. Em virtude de um cronograma existente, que inclui percorrer algumas etapas fundamentais na elaboração da norma, como as tomadas de subsídios, consulta e audiência pública, não é possível a antecipação desse tema.  |

|     |                        |                             |   |  |  |   |  |                         |  |
|-----|------------------------|-----------------------------|---|--|--|---|--|-------------------------|--|
| 103 | 19/09/2024<br>13:59:30 | NATHALIA<br>LIMA<br>BARRETO | Instituto<br>Brasileiro<br>de Direito<br>Regulatório<br>- IBDRE | Tema 9.16 - Estabelecer<br>norma de referência sobre<br>regulação de PPPs nos<br>serviços de saneamento<br>básico. Previsão de<br>conclusão: 2º/2025   | Delimitação do objeto. Alinhamento e sinergia com<br>outros temas. | A Agenda Regulatória da ANA 2025-2026 apresenta temas absolutamente<br>pertinentes e necessários para o setor de serviços de saneamento básico.<br>Especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento<br>sanitário, identificou-se os seguintes temas que dialogam diretamente com a<br>estruturação de modelagens de PPP's e sua sustentabilidade econômico-<br>financeira: a) 9.7 – avaliação de desempenho; b) 9.8 – estrutura tarifária; c) 9.11 –<br>revisão tarifária; d) 9.13 – contabilidade regulatória.<br>Todavia, o escopo da presente norma não está claramente delineado segundo a<br>Ficha Consolidada da Agenda Regulatória: “Há uma tendência de realização de<br>PPPs para cumprimento das metas de universalização por parte dos prestadores<br>de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de empresas<br>públicas. Esse novo universo de combinações de modalidades de prestação precisa<br>ser avaliado sob critérios econômicos para garantia da sustentabilidade dos<br>serviços com qualidade e tarifas módicas”.<br>Nessa linha de raciocínio, considerando que há uma coincidência de temáticas que<br>serão desenvolvidas de maneira até mesmo simultânea por parte da ANA, sugere-<br>se que esta Agência delimite de maneira objetiva o escopo desta temática, assim<br>como avalie a melhor forma de aproveitamento e sinergia de recursos humanos e<br>tecnológicos, a fim de gerar esforços coordenados e não conflitantes sobre a<br>matéria.<br>Ademais, também em razão da realização de inúmeras licitações em andamento<br>ou com previsão de realização, entende-se relevante a antecipação do prazo de<br>conclusão desta normativa para 1º/2025 |  | Acatada                 | Pretende-se delimitar o escopo da NR em seu processo<br>de estudo e avaliação de impacto regulatório. Sobre a<br>antecipação, em virtude do elevado número de normas<br>em elaboração, a antecipação da norma em questão se<br>torna inviável.   |
| 104 | 19/09/2024<br>14:02:45 | NATHALIA<br>LIMA<br>BARRETO | Instituto<br>Brasileiro<br>de Direito<br>Regulatório<br>- IBDRE | Tema 9.1 - Estabelecer<br>normativo para determinar<br>requisitos de elegibilidade de<br>ERIs e estágios de<br>desenvolvimento para o<br>programa Pró-Saneamento.<br>Previsão de conclusão:<br>1º/2026 | Antecipação do Prazo de Conclusão.                                 | Considerando que as ERI's exercem papel fundamental para cumprimento das<br>metas de universalização e das normas de referência da ANA, e considerando<br>ainda que as ERI's já estão com prazos em curso para demonstração de exigências,<br>entende-se necessária a antecipação do prazo de conclusão da referida norma.  |  | Não acatada             | O prazo para a elaboração do normativo previsto na<br>Agenda Regulatória, dentre outros elementos, se lastreia<br>principalmente nos contratos dos serviços de consultoria<br>necessários à estruturação e viabilização da<br>implementação das Fases I e II do Programa Pró-<br>Saneamento. Os prazos previstos em tais contratos<br>naturalmente precisam ser computados e considerados<br>no cronograma planejado, de modo que a antecipação<br>requerida ainda não seria possível. Além disso, o<br>cumprimento da NR n,4 não depende do Programa Pró-<br>Saneamento   |
| 105 | 19/09/2024<br>14:04:53 | NATHALIA<br>LIMA<br>BARRETO | Instituto<br>Brasileiro<br>de Direito<br>Regulatório<br>- IBDRE | COMENTARIOS e SUGESTÕES<br>sobre a Agenda Regulatória<br>da ANA.   | Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório                       | A Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024, institui o Programa de<br>Qualidade Regulatória. Dentre os instrumentos previstos, consta a Agenda de<br>Avaliação de Resultado Regulatório (Agenda ARR). Assim, entende-se importante,<br>após os prazos regulatórios para envio de informações e demonstração do<br>cumprimento das normas reguladoras, que a ANA organize a elaboração e<br>publicação da Agenda ARR. Tal publicação é importante para avaliar o efetivo<br>alcance e efetividade do controle da ANA quanto ao cumprimento das normas,<br>assim como os resultados decorrentes da produção regulatória.  |  | Acatada<br>parcialmente | A ANA, em atendimento ao Decreto nº 10.411/2020,<br>publicou duas Agendas de ARR, uma para 2022<br>(Resolução nº 131, de 30 de setembro de 2022) e outra<br>para o período de 2023 a 2026 (Resolução ANA nº 158, de<br>15 de junho de 2023). As Agendas de ARR contêm os atos<br>normativos regulatórios que apresentam obrigatoriedade<br>de realização de ARR (que tiveram a AIR dispensada em<br>razão urgência ou que possuem a previsão de realização<br>de ARR no corpo do ato normativo regulatório). Além dos<br>obrigatórios, também poderão ser propostos os atos<br>normativos regulatórios de caráter eletivo, que deverão<br>observar um ou mais dos seguintes critérios: I – ampla<br>repercussão na economia ou no país; II – existência de<br>problemas decorrentes da aplicação do referido ato<br>normativo regulatório; III – impacto significativo em<br>organizações ou grupos específicos; IV – tratamento de<br>matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou<br>V – vigência há, no mínimo, cinco anos. |

|     |                        |                                  |  |   |  |   |  |                      |  |
|-----|------------------------|----------------------------------|--|---|--|---|--|----------------------|--|
| 106 | 19/09/2024<br>14:12:05 | LEANDRO<br>TEODORO<br>ANDRADE    | Spalding<br>Sertori<br>Advogados                   | Tema 9.17 - Estabelecer norma de referência sobre cobrança pela prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Sugerimos que a Agenda Regulatória da ANA considere a relevância de que seja elaboração de Norma de Referência para incorporação de eventos decorrentes das mudanças climáticas para os contratos de concessão e PPP de saneamento básico em execução. | Atualmente, já existe algum consenso institucional de que um desafio concreto inerente aos nossos tempos é a necessidade de mobilização de estratégias de investimento em ações estratégicas e infraestrutura própria adaptação das cidades às mudanças climáticas, o que é particularmente sensível às operações de saneamento básico. Todavia, em que pese essa atenção atual a este desafio que é irrefutável à sociedade contemporânea, muitos contratos público-privados de saneamento básico já em execução, e com termo final previsto para daqui muitos anos, não contam com metodologia ou tecnologia própria para lidar com estes desafios. Por isso, seria altamente pertinente a atuação da ANA para elaboração de normas de referência para melhor subsidiar a incorporação dos riscos relacionados às mudanças climáticas e a eventos climáticos extremos nos contratos de concessões e PPPs de saneamento básico já em execução.   |  | Acatada parcialmente | A NR de estruturação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAU) está considerando articulação com os planos de PDDU e Municipais, cujo teor deverá incluir infraestrutura de adaptação das cidades às mudanças climáticas, o que é particularmente competência dos municípios. Há previsão para agenda futura de elaboração da NR sobre Matriz de Riscos para o serviço de DMAU. |
| 107 | 19/09/2024<br>14:14:11 | NATHALIA<br>LIMA<br>BARRETO      | Instituto Brasileiro de Direito Regulatório - IBDR | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.  | Estabelecer norma de referência/Guia de Melhores Práticas para consolidação das entidades de governança de prestação regionalizada   | A prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico é um dos principais meios de alcance da universalização não apenas dentro do âmbito de cada contrato administrativo, mas em termos de alcance espacial no território, incluindo Municípios de pequeno porte e áreas rurais. A estruturação da prestação regionalizada tornou-se, inclusive, requisito para a alocação de recursos públicos federais e financiamentos por recursos da União. Todavia, em que pese a quase totalidade dos Estados tenham publicado leis para criação de algumas das modalidades para a prestação regionalizada e até mesmo Regimentos Internos Provisórios, faz-se necessário efetivamente comprovar que: a) as entidades de governança estejam realmente operacionais e em funcionamento; b) os projetos de concessões estejam alinhados com as regionalizações institucionais e com as entidades de governança da prestação regionalizada; c) as entidades de governança avaliem o planejamento estratégico para garantir a universalização em todo território. Desse modo, uma norma de referência ou até mesmo guia de melhores práticas para as entidades de governança de prestação regionalizada seria necessária para auxiliar no desenvolvimento das suas atribuições. |  | Não acatada          | Esse tema não está no rol de temas a serem tratados pela ANA em ato normativo, sem prejuízo de ser tratado com outras ações, como guias ou cartilhas orientativas, futuramente   |
| 108 | 19/09/2024<br>14:19:28 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 1.1 - Aprimorar a Resolução ANA nº 436, de 1 de abril de 2013, que estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União | Sem contribuição   | Sem contribuição  |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 109 | 19/09/2024<br>14:19:39 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 1.2 - regulamentar a outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHEs. Previsão de conclusão: 2º/2026  | Sem contribuição   | Sem contribuição  |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 110 | 19/09/2024<br>14:19:56 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 1.3 - Estabelecer diretrizes para o marco regulatório integrado da bacia do rio Carinhonha (MG/BA). Previsão de conclusão: 2º/2026   | Sem contribuição   | Sem contribuição  |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 111 | 19/09/2024<br>14:20:14 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 2.1 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Paraná (Jupiá e Porto Primavera). Previsão de conclusão: 2º/2025  | Sem contribuição   | Sem contribuição  |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |

|     |                        |                                  |       |   |                  |                  |  |               |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|-------|---|------------------|------------------|--|---------------|---|
| 112 | 19/09/2024<br>14:20:25 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 2.2 - Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Pardo.  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 113 | 19/09/2024<br>14:20:36 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 3.1 - Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 114 | 19/09/2024<br>14:20:56 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 5.1 - Aperturar os normativos relacionados a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 115 | 19/09/2024<br>14:21:07 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 5.2 - Reduzir a inadimplência junto a ANA em relação Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 1º/2026  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 116 | 19/09/2024<br>14:22:07 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 7.1 - regulamentar o modelo de regulação tarifária do PISF - metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 117 | 19/09/2024<br>14:22:31 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 5.2 - Reduzir a inadimplência junto a ANA em relação Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 1º/2026  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 118 | 19/09/2024<br>14:22:38 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 7.1 - regulamentar o modelo de regulação tarifária do PISF - metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 119 | 19/09/2024<br>14:22:47 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 7.2 - regulamentar o acesso às águas do PISF para o usuário independente. Previsão de conclusão: 1º/2026   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 120 | 19/09/2024<br>14:22:56 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 7.3 - Critérios gerais para a regulação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão. Previsão de conclusão: 2º/2026   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |

|     |                        |                                  |                                  |   |  |  |  |               |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|--|--|--|---------------|---|
| 121 | 19/09/2024<br>14:23:06 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan                            | Tema 9.1 - Estabelecer normativo para determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento. Previsão de conclusão: 29/2025   | Sem contribuição   | Sem contribuição   |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição.   |
| 122 | 19/09/2024<br>14:23:19 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan                            | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 29/2025   | Sem contribuição   | Sem contribuição   |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição.   |
| 123 | 19/09/2024<br>14:23:29 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan                            | Tema 9.3 - Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água. Previsão de conclusão: 29/2025   | Sem contribuição   | Sem contribuição   |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição.   |
| 124 | 19/09/2024<br>14:23:38 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan                            | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 29/2025  | Sem contribuição   | Sem contribuição   |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição.   |
| 125 | 19/09/2024<br>14:25:24 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan                            | Tema 9.6 - Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais. Previsão de conclusão: 30/2025 | Antecipar para o 1º/2026.  | Como ação sequencial aos itens 9.3, 9.6, 9.7, 9.8, 9.11, 9.12 e 9.13.  |  | Não acatada   | Não temos, no momento, como antecipar a elaboração da referida norma.   |
| 126 | 19/09/2024<br>14:25:52 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan                            | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 30/2025   | Antecipar para 2º/2025.  | É importante antecipar essa discussão para possibilitar a inclusão do tema nas revisões tarifárias, especialmente no que se refere à avaliação do desempenho da prestação de serviços. Estabelecer Metodologia, Diretrizes, Normativos mais claros, que levem em consideração as características locais.   |  | Não acatada   | Compreendemos a relevância da temática em comento, contudo, em virtude do elevado número de normas em elaboração, a antecipação da norma em questão se torna inviável.                          |
| 127 | 19/09/2024<br>14:26:10 | LEANDRO<br>TEODORO<br>ANDRADE    | Spalding<br>Sertori<br>Advogados | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025  | Sugerimos que a ANA considere a pertinência para que seja elaborada Norma de Referência sobre serviços complementares de zeladoria urbana relacionados aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. | Como se sabe, a Lei Federal nº 11.445/2007 (art. 3º, I, "c"), conceitua os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos como sendo aqueles "constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana". Inegavelmente, estes serviços podem ser relacionados com outras atividades de zeladoria, como, por exemplo, manutenção de calçadas e sarjetas; manutenção de praças, canteiros centrais e jardins públicos; desobstrução de bueiros, dentre outros. Entretanto, há uma lacuna acerca da relação operacional das operações público-privadas sobre os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos com estas atividades de zeladoria, o que gera incertezas sobre a viabilidade, ou não, de sua aglutinação, mesmo que tal movimento gere ganhos em eficiência e sustentabilidade para o Poder Concedente e os usuários e potenciais usuários destes serviços. Por isso, entende-se que uma norma de referência sobre tal matéria carregaria uma superlativa potencialidade para a geração de bem-estar, eficiência e sustentabilidade às cidades brasileiras. |  | Não se aplica | Os serviços de zeladoria não fazem parte das atividades previstas para emissão de normas de referência pela ANA, conforme Artigos 3º e 3º-C da Lei 11.445/2007 e Artigo 4º-A da Lei 9.984/2001. |

|     |                        |                                  |       |  |                  |                  |  |               |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|-------|--|------------------|------------------|--|---------------|---|
| 128 | 19/09/2024<br>14:26:11 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.8 - Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 129 | 19/09/2024<br>14:26:19 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.9 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 130 | 19/09/2024<br>14:26:31 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.10 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 131 | 19/09/2024<br>14:26:51 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.11 - Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão  | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 132 | 19/09/2024<br>14:27:02 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.12 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para suporte à indenização de ativos não amortizados e aos critérios de cálculo para a receita Requerida para fins tarifários. Previsão de conclusão | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 133 | 19/09/2024<br>14:27:07 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.13 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 134 | 19/09/2024<br>14:27:15 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 135 | 19/09/2024<br>14:27:21 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.15 - Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |
| 136 | 19/09/2024<br>14:27:39 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão   | Sem contribuição | Sem contribuição |  | Não se aplica | Não foi apresentada nenhuma contribuição. |

|     |                        |                                  |  |   |                                      |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|----------------------------------|--|---|--------------------------------------|--|--|----------------------|--|
| 137 | 19/09/2024<br>14:27:45 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 9.17 - Estabelecer norma de referência sobre cobrança pela prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 28/2025.  | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 138 | 19/09/2024<br>14:30:27 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 1.4 - Compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos localizados a montante dos aproveitamentos hidrelétricos. Previsão de conclusão: 18/2027.          | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 139 | 19/09/2024<br>14:30:37 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 6.1 - Aprimoramento do procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa. Previsão de conclusão: 18/2027.   | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 140 | 19/09/2024<br>14:30:46 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 9.18 - Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.   | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 141 | 19/09/2024<br>14:30:55 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 9.19 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 18/2027. | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 142 | 19/09/2024<br>14:36:06 | Neuri Freitas                    | Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.  | Regulação do Serviço de Limpa-Fossas | a destinação final dos esgotos sanitários de soluções individuais foi caracterizada como serviço público no ART.3-B, INCISO IV, do Marco Legal do Saneamento Básico, sendo fundamental a sua regulamentação. |  | Acatada parcialmente | A ANA não tem competência para definir tecnologias de tratamento, assim, soluções alternativas são tratadas na NR nº 8, aprovada pela resolução nº 192, de 8 de maio de 2024, a qual faculta às entidades reguladoras infracionais a definição de soluções alternativas adequadas. |
| 143 | 19/09/2024<br>14:42:09 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 1.4 - Compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos localizados a montante dos aproveitamentos hidrelétricos. Previsão de conclusão: 18/2027.          | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 144 | 19/09/2024<br>14:42:15 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan  | Tema 6.1 - Aprimoramento do procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa. Previsão de conclusão: 18/2027.   | Sem contribuição                     | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |

|     |                        |                                  |   |  |  |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|----------------------------------|---|--|--|--|--|----------------------|--|
| 145 | 19/09/2024<br>14:42:24 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan   | Tema 9.18 - Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão.                             | Sem contribuição   | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 146 | 19/09/2024<br>14:42:33 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan   | Tema 9.19 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão. | Sem contribuição   | Sem contribuição   |  | Não se aplica        | Não foi apresentada nenhuma contribuição.  |
| 147 | 19/09/2024<br>14:43:37 | NATHALIA<br>LIMA<br>BARRETO      | Instituto Brasileiro de Direito Regulatório - IBDRE | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.   | Estabelecer norma de referência para a compatibilização entre políticas, planos e atuações institucionais dos setores de saneamento básico e recursos hídricos | A proposta da norma tem como objetivo alcançar a uniformização regulatória, universalização dos serviços públicos de saneamento básico e a adequada regulação dos serviços.<br>A Lei nº 11.445/2007 estabelece que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento básico (art. 11, inc. I).<br>A lei determina que é obrigação do titular elaborar os planos de saneamento básico, que deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.<br>Ainda, incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.<br>Ademais, de acordo com a Lei nº 14.026/2020, a ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos.<br>Desse modo, para assegurar que os planos de saneamento básico efetivamente constituam instrumento de planejamento a ser observados por titulares e entidades reguladoras e fiscalizadoras, é fundamental que seja estabelecida norma e/ou guia técnico para auxiliar os titulares e agências reguladoras quanto ao dever de elaboração e atualização do plano de saneamento previsto no art. 11, inc. I da NR n. 8, assim como sobre formas de compatibiliza-los especialmente com os planos de recursos hídricos existentes. |  | Acatada parcialmente | A área de saneamento, na construção das diversas normas de referência elencadas no artigo 4a da Lei 9.984/2000 (Lei 14.026/2020), tem alertado para a necessidade de cumprimento das legislações estaduais e federal de recursos hídricos e meio ambiente e reforçando essa diretriz de articulação, há a perspectiva de publicação de manuais e cartilhas com exemplos de boas práticas, com instruções de implementação, voltadas ao público com atuação na gestão de recursos hídricos e preservação ambiental. |
| 148 | 19/09/2024<br>14:43:44 | ROSIMAR<br>DOS SANTOS<br>TAVARES | Cesan   | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.   | REGULAÇÃO SERVIÇOS LIMPA-FOSSA   | O SERVIÇOS LIMPA-FOSSA FORAM CARACTERIZADOS PELO NOVO MARCO DO SANEAMENTO COMO SERVIÇOS PUBLICOS, ART.3-B, INCISO IV, SENDO FUNDAMENTAL A REGULAMENTAÇÃO DESSE NOVO SERVIÇO PUBLICO.   |  | Não acatada          | A ANA não tem competência para definir tecnologias de tratamento, assim, soluções alternativas são tratadas na NR nº 8, aprovada pela resolução nº 192, de 8 de maio de 2024, a qual faculta às entidades reguladoras infranacionais a definição de soluções alternativas adequadas.   |

|     |                        |                           |                                       |  |   |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|--|---|--|--|----------------------|--|
| 149 | 19/09/2024<br>15:20:26 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026  | <p>A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, reconhece a possibilidade de utilização de efluentes tratados para a produção de água de reúso. Essa atividade é considerada parte integrante da cadeia dos serviços públicos de esgotamento sanitário, apresentando-se como alternativa de disposição final dos esgotos, em substituição ao seu descarte no meio ambiente.</p> <p>A legislação determina que o prestador de serviços de esgotamento sanitário gerencie os efluentes desde a etapa da coleta até a sua disposição final, o que inclui, eventualmente, a responsabilidade pela produção de água de reúso. A regra em questão se aplica tanto nos casos de prestação desses serviços de forma direta (pelo próprio titular) quanto indireta (por pessoa que não integre a administração do titular, mediante contrato de concessão comum, administrativa ou patrocinada), salvo se, neste último caso, o instrumento de outorga dos serviços dispuser de maneira expressa sobre a obrigação do operador de destinar os efluentes coletados e tratados ao reúso.</p> <p>Entre os temas propostos para a Agenda Regulatória 2025-2026, atualmente em consulta pública, está o tratamento de padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) via NR. Entende-se que tal tema é adequado, uma vez que, como destacado no documento de consolidação dos temas propostos pela ANA, ainda há “baixa cobertura nacional para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos o que resulta na disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos em lixões e aterros controlados, mesmo tendo um bom índice de atendimento com qualidade, que vem sendo prestado pela coleta domiciliar”.</p> <p>Nesse contexto, é primordial que sejam estabelecidos padrões e indicadores para a prestação dos serviços de manejo de RSU, de modo a orientar a homogeneização da concepção de prestação adequada dos serviços públicos não apenas nos contratos de prestação dos serviços, mas, sobretudo, nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada</p> | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada              | As recomendações apresentadas serão avaliadas na elaboração de norma de referência. Esperamos contar com a participação ativa dessa instituição no processo de elaboração da proposta de norma de referência sobre reúso de efluentes tratados.                    |
| 150 | 19/09/2024<br>15:21:45 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025 | <p>Entre os temas propostos para a Agenda Regulatória 2025-2026, atualmente em consulta pública, está o tratamento de padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) via NR. Entende-se que tal tema é adequado, uma vez que, como destacado no documento de consolidação dos temas propostos pela ANA, ainda há “baixa cobertura nacional para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos o que resulta na disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos em lixões e aterros controlados, mesmo tendo um bom índice de atendimento com qualidade, que vem sendo prestado pela coleta domiciliar”.</p> <p>Nesse contexto, é primordial que sejam estabelecidos padrões e indicadores para a prestação dos serviços de manejo de RSU, de modo a orientar a homogeneização da concepção de prestação adequada dos serviços públicos não apenas nos contratos de prestação dos serviços, mas, sobretudo, nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada</p>   | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | O tema sobre operação e manutenção de aterros sanitários poderá ser tratado futuramente na agenda regulatória da ANA, mas por ser tema muito específico não será contemplado na atual (2025-2026), pois esta trata de temas estruturantes para regulação do setor. |

|     |                        |                           |                                       |   |  |  |  |               |  |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|--|--|--|---------------|--|
| 151 | 19/09/2024<br>15:22:44 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025          | Atualmente, observa-se um relevante problema regulatório decorrente da ausência de disposições normativas que assegurem a integração efetiva dos serviços de saneamento básico em seus quatro eixos. A coordenação integrada desses serviços é de extrema relevância para garantir a sustentabilidade econômico-financeira, especialmente nos segmentos com maior déficit nacional, como o manejo de RSU e a Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU). Além disso, essa integração é imprescindível para promover tanto a modicidade tarifária, quanto a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento, conforme os princípios estabelecidos no marco regulatório do setor.<br>A Lei nº 11.445/2007 define como componentes dos serviços de saneamento básico os seguintes:<br>(i)abastecimento de água potável;<br>(ii)esgotamento sanitário;<br>(iii)limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;<br>(iv)drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.<br>Após a Lei nº 14.026/2020, a Lei nº 11.445/2007 passou a prever ainda o princípio de integração.<br>Conforme ressaltado anteriormente nas contribuições desta Consulta Pública, atualmente, há um problema regulatório significativo relacionado à ausência de disposições normativas que garantam a regularidade da prestação integrada dos serviços de saneamento em seus quatro eixos, condição de extrema relevância para assegurar a viabilidade econômico-financeira para a prestação dos serviços de manejo de RSU e DMAPU, além de assegurar a modicidade tarifária e a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento.<br>A Lei nº 11.445/2007 define como componentes dos serviços de saneamento básico os seguintes:<br>(v)abastecimento de água potável;<br>(vi)esgotamento sanitário;<br>(vii)limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;<br>(viii)drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.<br>Ressalta-se novamente que, com o advento da Lei nº 14.026/2020, o marco regulatório do setor passou a prever o princípio de integração dos serviços de saneamento básico, sendo possível a | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Não acatada   | A incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto" não está prevista nas Lei das diretrizes do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007), sem prejuízo de que essa integração seja fomentada em normativos futuros. |
| 152 | 19/09/2024<br>15:23:12 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.5 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 1º/2026 | Atualmente, observa-se um relevante problema regulatório decorrente da ausência de disposições normativas que garantam a regularidade da prestação integrada dos serviços de saneamento em seus quatro eixos, condição de extrema relevância para assegurar a viabilidade econômico-financeira para a prestação dos serviços de manejo de RSU e DMAPU, além de assegurar a modicidade tarifária e a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento.<br>A Lei nº 11.445/2007 define como componentes dos serviços de saneamento básico os seguintes:<br>(v)abastecimento de água potável;<br>(vi)esgotamento sanitário;<br>(vii)limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;<br>(viii)drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.<br>Ressalta-se novamente que, com o advento da Lei nº 14.026/2020, o marco regulatório do setor passou a prever o princípio de integração dos serviços de saneamento básico, sendo possível a   | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Não se aplica | A incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto" não está prevista nas Lei das diretrizes do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007), sem prejuízo de que essa integração seja fomentada em normativos futuros. |

|     |                        |                           |                                       |  |  |  |               |  |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|--|--|--|---------------|--|
| 153 | 19/09/2024<br>15:23:48 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | <p>Tema 9.8 - Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>O setor de saneamento básico no Brasil enfrenta desafios significativos na implementação de tarifas sociais, principalmente devido à ausência de critérios uniformes de elegibilidade e aderência ao benefício. Historicamente, no que diz respeito ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, estados e municípios estabeleciam seus próprios padrões, resultando em variações substanciais na aplicação da tarifa social. A Lei nº 14.898/2024 (também denominada de “Lei da Tarifa Social”) estabelece padrões uniformes para os critérios de elegibilidade e cálculo da tarifa social, definindo condições mínimas para o acesso e valor do benefício, o que favorece a uniformidade e amplia o número de beneficiários. Com essa medida, espera-se ampliar o acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por usuários de baixa renda.</p> <p>No que tange a este tema, nota-se a existência de casos em que a situação de vulnerabilidade do usuário faz com que este não suporte os custos nem mesmo da tarifa social, do que decorre a</p> <p>O art. 45 da Lei nº 11.445/2007 estabelece que toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas, taxas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização, manutenção e uso desses serviços. Recentemente, a NR nº 8/2024 desta Agência introduziu regras relativas à necessidade de os usuários se conectarem à rede pública de saneamento, determinando também que as ERIs e os titulares dos serviços definissem um prazo para essa conexão, além de instituir a tarifa de disponibilidade. No entanto, verifica-se a falta de uma política geral de padronização pela ANA que promova incentivos para tal conexão à rede pública, o que pode elevar os riscos de contaminação dos lençóis freáticos, além da prestação inadequada de serviços devido à negligência dos usuários, representando um problema regulatório. Para assegurar os usuários realizem a conexão à</p> | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada       | Todas as temáticas citadas estão em estudo no processo de construção e elaboração da referida norma de referência. |
| 154 | 19/09/2024<br>15:24:13 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | <p>Tema 9.8 - Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>O art. 45 da Lei nº 11.445/2007 estabelece que toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas, taxas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização, manutenção e uso desses serviços. Recentemente, a NR nº 8/2024 desta Agência introduziu regras relativas à necessidade de os usuários se conectarem à rede pública de saneamento, determinando também que as ERIs e os titulares dos serviços definissem um prazo para essa conexão, além de instituir a tarifa de disponibilidade. No entanto, verifica-se a falta de uma política geral de padronização pela ANA que promova incentivos para tal conexão à rede pública, o que pode elevar os riscos de contaminação dos lençóis freáticos, além da prestação inadequada de serviços devido à negligência dos usuários, representando um problema regulatório. Para assegurar os usuários realizem a conexão à</p>  | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Não se aplica | A modelagem das concessões está fora da competência da ANA.  |

|     |                        |                           |                                       |  |  |  |  |                      |   |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|--|--|--|--|----------------------|---|
| 155 | 19/09/2024<br>15:25:23 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | <p>Tema 9.9 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Previsão de conclusão: 2º/2025</p>          | <p>Conforme destacado nas contribuições anteriores a esta consulta pública, atualmente, há um problema regulatório significativo relacionado à ausência de disposições normativas que garantam a regularidade da prestação integrada dos serviços de saneamento básico em seus quatro eixos. A falta de diretrizes claras para a integração de serviços essenciais, como a DMAPU, compromete a viabilidade econômico-financeira dos contratos, além de impactar diretamente a modicidade tarifária e a prestação adequada dos serviços de saneamento.</p> <p>A integração desses serviços é de extrema relevância para assegurar a viabilidade econômico-financeira, especialmente nos setores menos avançados no país, como o manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e a Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU). Além disso, essa integração é crucial para garantir tanto a modicidade tarifária quanto a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento.</p> <p>A Lei nº 14.026/2020 define como componentes essenciais do saneamento básico:</p>            | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Não se aplica        | A modelagem das concessões está fora da competência da ANA.   |
| 156 | 19/09/2024<br>15:25:54 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | <p>Tema 9.10 - Estabelecer norma de referência sobre modelo tarifário para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025</p> | <p>Atualmente, constata-se a falta de mecanismos regulatórios adequados que assegurem a competitividade nas licitações para a concessão dos serviços de manejo de RSU. Isso ocorre em função da concentração de mercado por parte dos detentores de aterros privados e da ausência de uma regulação eficaz para corrigir essa distorção. Esse cenário acarreta riscos significativos, como preços indefinidos e potencialmente elevados, acordos de exclusividade que prejudicam concorrentes, e a possibilidade de práticas anticompetitivas por parte dos detentores de aterros privados.</p> <p>Em a Lei nº 14.026/2020 busca de implementação da disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e o encerramento de lixões, muitos municípios, de forma individual ou por meio de consórcios intermunicipais e arranjos de prestação regionalizada, têm desenvolvido projetos e lançado editais para a concessão dos serviços de manejo de RSU, seja isoladamente ou em conjunto com o serviço de limpeza pública. Embora a maioria dos projetos – especialmente</p> | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | Compreende-se a relevância das temáticas citadas, e informa-se que todas serão estudadas no processo de elaboração da referida Norma de Referência. |

|     |                        |                           |                                       |   |   |  |  |                      |   |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--|----------------------|---|
| 157 | 19/09/2024<br>15:26:50 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.12 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para suporte à indenização de ativos não amortizados e aos critérios de cálculo para a receita Requerida para fins tarifários. Previsão de conclusão: 1º/2025 | A NR nº 3/2023 da ANA trouxe significativo avanço ao tema da indenização dos ativos de sistemas integrados de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (assim definidos os conjuntos de bens reversíveis utilizados nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem mais de um município), com a definição de critérios para rateio entre os municípios dependentes desse tipo de sistema, por exemplo. Ocorre que, ainda que a referida NR tenha tratado do direito à manutenção da operação de sistemas integrados pelo operador que detém a infraestrutura até que o último contrato seja extinto, a consequente interdependência dos titulares com o referido operador detentor dos sistemas integrados e suas condições não foram abordadas na NR nº 3/2023. Assim, entende-se como adequado que a NR sobre os critérios para avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, avançando sobre o tema disposto na NR nº 3/2023, aborde o uso de sistemas integrados. A ANA tem suas competências estabelecidas pelo art. 4º-A, § 1º, III, da Lei nº 9.984/2000, que incluem promover a livre concorrência e competitividade no setor de saneamento, conforme delineado no inciso II do § 3º do mesmo artigo, ressalvadas as competências dos órgãos do Sistema de Defesa da Concorrência. Além disso, o art. 10 da Lei nº 11.445/2007 impõe a realização de licitação prévia para a delegação, por meio de instrumentos negociais, da prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário. Portanto, as competências e deveres da ANA contemplam a regulação de procedimentos licitatórios para assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios, especificados tanto pelo artigo 4º-A da Lei nº 9.984/2000, quanto pelo artigo 9º da Lei nº 11.445/2007. Considerando ainda que a modelagem dos instrumentos negociais abrange a elaboração dos editais de licitação (que se tornam anexos aos contratos de concessão após a assinatura destes), cabe à ANA ainda tratar dos editais na uniformização e padronização dos | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Não acatada          | Em avaliação interna da ANA, levando-se em consideração o grande número de normas para o saneamento, pretende-se deixar essa norma para uma Agenda futura.  |
| 158 | 19/09/2024<br>15:27:29 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025   | A ANA tem suas competências estabelecidas pelo art. 4º-A, § 1º, III, da Lei nº 9.984/2000, que incluem promover a livre concorrência e competitividade no setor de saneamento, conforme delineado no inciso II do § 3º do mesmo artigo, ressalvadas as competências dos órgãos do Sistema de Defesa da Concorrência. Além disso, o art. 10 da Lei nº 11.445/2007 impõe a realização de licitação prévia para a delegação, por meio de instrumentos negociais, da prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário. Portanto, as competências e deveres da ANA contemplam a regulação de procedimentos licitatórios para assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios, especificados tanto pelo artigo 4º-A da Lei nº 9.984/2000, quanto pelo artigo 9º da Lei nº 11.445/2007. Considerando ainda que a modelagem dos instrumentos negociais abrange a elaboração dos editais de licitação (que se tornam anexos aos contratos de concessão após a assinatura destes), cabe à ANA ainda tratar dos editais na uniformização e padronização dos  | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição não trata de tema da presente consulta pública, mas sugere conteúdo da NR sobre padronização de instrumentos negociais já prevista (tema 9.14). Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro. |

|     |                        |                           |                                       |   |   |  |  |                      |   |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--|----------------------|---|
| 159 | 19/09/2024<br>15:28:01 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025 | Conforme já abordado nas contribuições a esta consulta pública, destaca-se que o art. 45 da Lei nº 11.445/2007 determina a obrigatoriedade de conexão das edificações urbanas às redes de esgotamento e abastecimento de água. Também foi mencionado o recente avanço promovido pela NR nº 8/2024, que estabelece regras para o prazo da referida conexão, além da menção sobre a tarifa de disponibilidade.<br>Além dos pontos mencionados, destaca-se a relevância da padronização dos contratos de prestação de serviços de saneamento, especialmente no que tange à uniformização de cláusulas que incentivem a adesão voluntária à rede pública, assegurando a aplicação uniforme de incentivos e sanções em todas as regiões. Dessa forma, a padronização dos contratos deve considerar aspectos como a aplicação de uma tarifa de disponibilidade progressiva, conforme já tratado, e a obrigatoriedade de conexão à rede de esgotamento como condição para a conexão à rede de abastecimento de água. Esses incentivos, <del>hem alinhados contratualmente, podem promover</del><br>A NR nº 8/2024 da ANA incorporou cláusulas essenciais que limitam o uso de sistemas alternativos exclusivamente a situações de indisponibilidade de redes públicas, estabelecendo a compulsoriedade de conexão dos usuários às redes públicas e determinando que as ERIs e os titulares dos serviços fixem prazos para essa conexão. As disposições em questão se mostram como avanço significativo e louvável para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dada a importância da conexão dos usuários à rede pública, sobretudo para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e a modicidade tarifária, conforme ressaltado em outras oportunidades. Apesar disso, a referida norma não dispôs expressamente sobre a proibição de que os usuários façam uso de fontes alternativas após estarem conectados à rede pública, tampouco tratou da referida disciplina aos grandes usuários, o que pode suscitar dúvidas e levar a interpretações diversas. | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição não trata de tema da presente consulta pública, mas sugere conteúdo da NR sobre padronização de instrumentos negociais já prevista (tema 9.14). Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro.   |
| 160 | 19/09/2024<br>15:28:33 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025 | Conforme já abordado nas contribuições a esta consulta pública, destaca-se que o art. 45 da Lei nº 11.445/2007 determina a obrigatoriedade de conexão das edificações urbanas às redes de esgotamento e abastecimento de água. Também foi mencionado o recente avanço promovido pela NR nº 8/2024, que estabelece regras para o prazo da referida conexão, além da menção sobre a tarifa de disponibilidade.<br>Além dos pontos mencionados, destaca-se a relevância da padronização dos contratos de prestação de serviços de saneamento, especialmente no que tange à uniformização de cláusulas que incentivem a adesão voluntária à rede pública, assegurando a aplicação uniforme de incentivos e sanções em todas as regiões. Dessa forma, a padronização dos contratos deve considerar aspectos como a aplicação de uma tarifa de disponibilidade progressiva, conforme já tratado, e a obrigatoriedade de conexão à rede de esgotamento como condição para a conexão à rede de abastecimento de água. Esses incentivos, <del>hem alinhados contratualmente, podem promover</del><br>A NR nº 8/2024 da ANA incorporou cláusulas essenciais que limitam o uso de sistemas alternativos exclusivamente a situações de indisponibilidade de redes públicas, estabelecendo a compulsoriedade de conexão dos usuários às redes públicas e determinando que as ERIs e os titulares dos serviços fixem prazos para essa conexão. As disposições em questão se mostram como avanço significativo e louvável para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dada a importância da conexão dos usuários à rede pública, sobretudo para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e a modicidade tarifária, conforme ressaltado em outras oportunidades. Apesar disso, a referida norma não dispôs expressamente sobre a proibição de que os usuários façam uso de fontes alternativas após estarem conectados à rede pública, tampouco tratou da referida disciplina aos grandes usuários, o que pode suscitar dúvidas e levar a interpretações diversas. | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição sugere a inclusão de cláusula contratual que proíba o uso de fontes alternativas quando houver disponibilidade de rede pública, assunto já tratado na NR 8/2024 e tema da futura norma de condições gerais de prestação de serviço de água e esgoto. Ademais, a contribuição sugere conteúdo da NR sobre padronização de instrumentos negociais, que está em elaboração. |

|     |                        |                           |                                       |   |  |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|--|--|--|----------------------|--|
| 161 | 19/09/2024<br>15:28:58 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025 | O art. 10-A, § 2º, da Lei nº 11.445/2007 viabiliza a segregação das atividades de produção e distribuição de água (desverticalização dos serviços de abastecimento de água), permitindo inclusive a manutenção das companhias estaduais que detêm a outorga dos recursos hídricos necessários para tanto. Esse dispositivo tem fomentado a estruturação de projetos regionais relevantes, a exemplo daqueles observados no Rio de Janeiro e em Alagoas, nos quais a produção e a distribuição de água ao usuário final são atividades segregadas e prestadas por diferentes agentes. Apesar da aparente vantagem desse modelo para os estados que desenvolvem projetos regionais, existem lacunas significativas na regulação da interdependência entre o prestador do serviço de produção de água e o prestador responsável pela distribuição ao usuário final. Questões críticas que carecem de normatização incluem: (i) a alocação do risco de disponibilidade hídrica entre os agentes; (ii) a necessidade de que os valores das tarifas e o valor pago para a compra da água pelo prestador do serviço de distribuição sejam | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição não trata de tema da presente consulta pública, mas sugere conteúdo (contrato de atividades interdependentes) da NR de contratos que está em elaboração. Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro.                                   |
| 162 | 19/09/2024<br>15:29:18 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.14 - Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 1º/2025 | A NR nº 3/2023 da ANA trouxe significativo avanço ao tema da indenização dos ativos de sistemas integrados de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (assim definidos os conjuntos de bens reversíveis utilizados nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem mais de um município), com a definição de critérios para rateio entre os municípios dependentes desse tipo de sistema, por exemplo. Ocorre que, ainda que a referida NR tenha tratado do direito à manutenção da operação de sistemas integrados pelo operador que detém a infraestrutura até que o último contrato seja extinto, a consequente interdependência dos titulares com o referido operador detentor dos sistemas integrados e suas condições não foram abordadas na NR nº 3/2023. Assim, entende-se como adequado que a NR que aborde a padronização dos contratos de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário enderece o referido tema, tratando:   | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição não trata de tema da presente consulta pública, mas sugere conteúdo (indenização de ativos em sistemas integrados) da NR de padronização de instrumentos negociais que está em elaboração. Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro. |

|     |                        |                           |                                       |   |  |  |  |                      |   |
|-----|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|--|--|--|----------------------|---|
| 163 | 19/09/2024<br>15:29:42 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.15 - Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2026 | Conforme indicado anteriormente nestas contribuições, é primordial que seja desenvolvida a regulamentação dos serviços de limpeza urbana e manejo de RSU, razão pela qual se mostra acertada a inclusão na Agenda Regulatória da ANA para 2025-2026 a previsão da elaboração de NR sobre matriz de riscos para contratos de concessão para os serviços de limpeza urbana e manejo de RSU. Considerando as incertezas acerca do funcionamento de aterros sanitários em APPs, como também já exposto, entende-se relevante que a NR sobre matriz de riscos para contratos de concessão de manejo de RSU aborde o risco associado a decisões que possam restringir ou inibir o funcionamento de aterros sanitários nessas áreas, bem como determinar o encerramento de aterros existentes e a consequente construção de novos aterros sanitários em outras localidades. Embora os aterros sanitários sejam instrumentos adequados para a destinação final adequada de RSU, distinguindo-se significativamente de lixões e aterros controlados – que não promovem a <del>destinação final adequada dos resíduos</del> – A Lei nº 14.026/2020 foi um dos catalisadores do expressivo aumento no número de projetos municipais e regionais que adotam as Parcerias Público-Privadas (PPPs) como forma de contratação para a prestação dos serviços de saneamento básico. Esta modalidade tem sido progressivamente utilizada como um mecanismo estratégico para impulsionar investimentos na universalização dos serviços de saneamento básico. No entanto, apesar da crescente adoção, verifica-se uma lacuna nos normativos da ANA quanto à aplicabilidade de suas NRs já publicadas a esse tipo de contratação e, nesse sentido, a ausência de regulação acerca de temas sensíveis aos contratos, como, a definição dos modelos de regulação e a distinção dos regimes jurídicos aplicáveis. Considera-se adequada a indicação do Tema 9.16 (NR sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico) como um meio eficaz para estabelecer diretrizes gerais setoriais aplicáveis aos contratos de concessão administrativa ou patrocinada. Todavia, diante do contexto atual, é recomendável antecipar o prazo para a conclusão | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada parcialmente | A contribuição não trata de tema da presente consulta pública, mas sugere conteúdo (alocação ao titular do risco de construção de aterros sanitários em áreas de APPs) da NR de matriz de riscos de manejo de RSU que está prevista na minuta da Agenda Regulatória 2025-2026 (tema 9.15). Haverá oportunidade para contribuições sobre o conteúdo da referida norma em momento futuro. |
| 164 | 19/09/2024<br>15:30:10 | Leticia Rodrigues Vicente | Aegea Saneamento e Participações S.A. | Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025   | Conforme indicado anteriormente nestas contribuições, é primordial que seja desenvolvida a regulamentação dos serviços de limpeza urbana e manejo de RSU, razão pela qual se mostra acertada a inclusão na Agenda Regulatória da ANA para 2025-2026 a previsão da elaboração de NR sobre matriz de riscos para contratos de concessão para os serviços de limpeza urbana e manejo de RSU. Considerando as incertezas acerca do funcionamento de aterros sanitários em APPs, como também já exposto, entende-se relevante que a NR sobre matriz de riscos para contratos de concessão de manejo de RSU aborde o risco associado a decisões que possam restringir ou inibir o funcionamento de aterros sanitários nessas áreas, bem como determinar o encerramento de aterros existentes e a consequente construção de novos aterros sanitários em outras localidades. Embora os aterros sanitários sejam instrumentos adequados para a destinação final adequada de RSU, distinguindo-se significativamente de lixões e aterros controlados – que não promovem a <del>destinação final adequada dos resíduos</del> – A Lei nº 14.026/2020 foi um dos catalisadores do expressivo aumento no número de projetos municipais e regionais que adotam as Parcerias Público-Privadas (PPPs) como forma de contratação para a prestação dos serviços de saneamento básico. Esta modalidade tem sido progressivamente utilizada como um mecanismo estratégico para impulsionar investimentos na universalização dos serviços de saneamento básico. No entanto, apesar da crescente adoção, verifica-se uma lacuna nos normativos da ANA quanto à aplicabilidade de suas NRs já publicadas a esse tipo de contratação e, nesse sentido, a ausência de regulação acerca de temas sensíveis aos contratos, como, a definição dos modelos de regulação e a distinção dos regimes jurídicos aplicáveis. Considera-se adequada a indicação do Tema 9.16 (NR sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico) como um meio eficaz para estabelecer diretrizes gerais setoriais aplicáveis aos contratos de concessão administrativa ou patrocinada. Todavia, diante do contexto atual, é recomendável antecipar o prazo para a conclusão | Justificativa conforme indicado na contribuição. |  | Acatada              | Compreende-se a relevância das temáticas citadas, e informa-se que todas serão estudadas no processo de elaboração da referida Norma de Referência.   |

|     |                        |                                  |   |  |  |  |  |                         |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|---|--|--|--|--|-------------------------|---|
| 165 | 19/09/2024<br>15:31:56 | LEONARDO<br>FREY CHAVES          | Spalding<br>Sertori<br>Advogados                            | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Sugerimos que a ANA avalie a pertinência de elaborar uma Norma de Referência sobre a matriz de riscos aplicável aos contratos de concessão para prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais.   | A elaboração de uma Norma de Referência sobre a matriz de riscos aplicável aos contratos de concessão para serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas é fundamental para atender a uma necessidade regulatória do setor, considerando que norma semelhante já foi desenvolvida para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a Agenda Regulatória para o biênio 2025-2025 também prevê a elaboração de uma norma para contratos de concessão de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Ademais, os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais apresentam riscos específicos, sendo imprescindível um tratamento normativo próprio que permita mitigar possíveis impactos sociais e econômicos. A inclusão de tal norma contribuiria para uma maior integração entre os diferentes serviços de saneamento básico e promoveria uma gestão mais coordenada e eficiente dos riscos, em conformidade com os padrões já estabelecidos para outros setores do saneamento. |  | Acatada<br>parcialmente | Outras definições devem ser estabelecidas antes do tema matriz de riscos para os contratos de prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. NR de matriz de risco deve entrar em Agenda Regulatória futura  |
| 167 | 19/09/2024<br>15:38:37 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia<br>de<br>Saneament<br>o do<br>Paraná -<br>Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Sugerimos a inclusão no Eixo 3 – Monitoramento Hidrológico do seguinte tema:<br>•Criar mecanismo para agregar as estações de monitoramento estaduais à rede nacional e vice-versa.   | A criação de um mecanismo para integrar as estações de monitoramento estaduais à rede nacional, e vice-versa, é crucial para melhorar a gestão dos recursos hídricos, permitindo uma coordenação mais eficiente e uma tomada de decisões mais informada, além de possibilitar resposta a eventos climáticos extremos e formulação de políticas baseadas em dados confiáveis.   |  | Acatada<br>parcialmente | A ANA deve publicar ainda em 2024 norma que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, tema inscrito na Agenda Regulatória 2022-2024 e cuja proposta foi objeto de Consulta Pública ANA nº 001/2024 por meio do Sistema de Participação da ANA ( <a href="https://participacao-social.ana.gov.br/">https://participacao-social.ana.gov.br/</a> ). O mecanismo de integração de estações de monitoramento estaduais à RHN é previsto na referida norma, sendo estas classificadas como rede cooperada uma vez que há previsão de integração dos dados de monitoramento realizado pelos estados no âmbito do Progestão.   |
| 168 | 19/09/2024<br>15:39:04 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia<br>de<br>Saneament<br>o do<br>Paraná -<br>Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Sugerimos a inclusão no Eixo 5 – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) dos seguintes temas:<br>1.Implantar procedimentos de prestação de contas das agências de água e entidades delegatárias estaduais dos valores arrecadados por meio da cobrança do uso dos recursos hídricos.<br>2.Promover agenda de encontros, capacitação e apoio aos comitês estaduais de bacia para maior convergência estratégica com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). | 1.A implantação de procedimentos de prestação de contas para as agências de água e entidades delegatárias estaduais é importante para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos arrecadados pela cobrança do uso dos recursos hídricos.<br>2.A criação de uma agenda de encontros e capacitações é fundamental para fortalecer a convergência estratégica com a ANA, visando alinhar as políticas de gestão hídrica em nível nacional e estadual, melhorar a governança das bacias hidrográficas e promover a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos.   |  | Não acatada             | 1. A ANA vem buscando se articular com os estados no sentido de compartilhar experiências e buscar estabelecer procedimentos similares de prestação de contas das entidades delegatárias de agência de água, mas essa padronização esbarra nas especificidades das legislações estaduais. É também importante esclarecer que a ANA não tem a competência para regulamentar ou regular os contratos que os poderes executivos estaduais estabelecem com as entidades delegatárias. 2. A ANA tem atuado no fortalecimento e capacitação dos comitês de bacias hidrográficas de rios estaduais por meio dos programas Procomitês e Progestão, e do apoio institucional e técnico para a realização dos Encontros Nacionais de Comitês de Bacias Hidrográficas (ENCOBs). Entretanto, a ANA não tem competências regulatórias associadas à capacitação e ao apoio a Comitês de bacias hidrográficas estaduais. |

|     |                        |                                  |   |   |   |   |                      |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|---|---|---|---|----------------------|---|
| 169 | 19/09/2024<br>15:39:26 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR         | FIESC                                       | Tema 1.2 - Regularizar a outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHEs. Previsão de conclusão: 2º/2026   | Regularizar o uso múltiplo das barragens  | Falta de regulamentação para os usos múltiplos para piscicultura com espécies nativas e exóticas, retirada de água para irrigação versus o objeto principal outorgado para a sua implantação (ex. abastecimento público, geração de energia etc.).  | Não se aplica        | As outorgas são analisadas conforme data de protocolo, seguindo comando da Res. CNRH 16/01, observando as prioridades de uso definidas em lei para situações de escassez hídrica, bem como demais prioridades definidas pelos Comitês de Bacia no âmbito dos Planos de Recursos Hídricos, quando existentes. Cabe ainda reforçar que o Tema 1.2 trata de regulamentação das outorgas dos barramentos em si (outorga da obra hidráulica).  |
| 170 | 19/09/2024<br>15:39:31 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.  | Sugerimos a inclusão no Eixo 9 – Saneamento Básico dos seguintes temas:<br>1. Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos de contratos para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.<br>2. Estabelecer norma de referência sobre a obrigatoriedade da contratação e uso da água distribuída pelos prestadores de serviços quando houver rede disponível em frente ao domicílio.<br>3. Estabelecer norma de referência, definindo diretrizes mínimas quanto a atuação, habilitação, responsabilidades e escopo mínimo para verificador e certificador independente nos contratos de Parceria Público Privada (PPP) nos Serviços de Saneamento Básico. | contratos de resíduos sólidos urbanos é essencial para garantir a clareza, a responsabilidade e a segurança jurídica na execução desses serviços, visto que a matriz de riscos define as responsabilidades de cada parte, poder concedente e concessionária, em relação a possíveis eventos que possam afetar o contrato, assegurando que os riscos sejam geridos de forma eficaz e justa.<br>2. É importante que exista uma norma de referência da ANA que defina claramente que seu propósito é garantir que todos os domicílios utilizem a água fornecida pela rede pública quando disponível, visando a segurança hídrica e a eficiência dos serviços. Tal norma deveria trazer a descrição do processo para solicitação da conexão à rede água, incluindo prazos, documentos necessários e procedimentos para instalação. Também estabelecer as possíveis sanções para os casos de não cumprimento da norma, como multas e restrições de serviços.<br>3. Além do tema proposto no item 9.6, "Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico", também seria necessário abranger a regulamentação quanto ao auxílio de Verificador e Certificador independente para contratos de PPPs, onde temos, em grande parte, a regulação por contrato, entre o órgão público e a concessionária contratada da PPP. A contratação do Verificador e Certificador independente é uma prática que vem sendo adotada na maioria dos processos, a fim de garantir a análise imparcial dos processos, quanto ao atendimento de metas e indicadores contratuais, assim como a mensuração dos benefícios sociais e econômicos da parceria. Logo, se faz necessária a constituição de diretrizes para amparo na atuação do ente regulador. | Acatada parcialmente | Sobre a sugestão "1. Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos de contratos para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.", não se aplica, pois não se trata de inclusão de novo tema, pois já há previsão de NR na agenda regulatória para o tema. Item 2. A disponibilidade e obrigatoriedade de conexão à rede pelos usuários são tratados na Lei 11.445/2007 e na NR nº 8, aprovada pela resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024. O Manual de Implementação da NR nº8/2024 traz um passo a passo e mais informações sobre a obrigatoriedade de conexão à rede. Sua publicação é prevista em novembro de 2024. Relacionado ao Item 3, pretende-se estudar a temática citada no processo de elaboração da norma de referência em questão. |
| 171 | 19/09/2024<br>15:41:31 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR         | FIESC                                       | Tema 3.1 - Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA.                        | Atualização tecnológica do Banco de Dados Hidrológicos  | A preocupação crescente com as questões hídricas no Brasil, principalmente em função das mudanças climáticas, vem trazendo um aumento significativo na quantidade e qualidade de dados hidrológicos, requerendo sistemas e bancos de dados adequados para o tratamento destes dados, além da interligação com os sistemas estaduais.  | Acatada parcialmente | A ANA deve publicar ainda em 2024 norma que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, tema inscrito na Agenda Regulatória 2022-2024 e cuja proposta foi objeto de Consulta Pública ANA nº 001/2024 por meio do Sistema de Participação da ANA ( <a href="https://participacao-social.ana.gov.br/">https://participacao-social.ana.gov.br/</a> ). A questão da atualização tecnológica está prevista no texto proposto para a norma.  |
| 172 | 19/09/2024<br>15:41:55 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR         | FIESC                                       | Tema 3.1 - Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA. Previsão de conclusão: | Adaptação às mudanças climáticas decorrentes de períodos de cheias.   | O setor de infraestrutura e logística afetado pelo período de enchentes decorrentes das mudanças climáticas sendo necessário a sua adaptação como alternativa para minimizar os danos decorrentes dessa enchentes/alagamentos, desses problemas decorrentes dos níveis elevados de pluviosidades.   | Acatada parcialmente | A proposta de Resolução que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, objeto de Consulta Pública ANA nº 001/2024 por meio do Sistema de Participação da ANA ( <a href="https://participacao-social.ana.gov.br/">https://participacao-social.ana.gov.br/</a> ), prevê, dentre os objetivos vinculados às estações, o monitoramento de eventos hidrológicos críticos e as mudanças e tendências de longo prazo. Há previsão de que a norma seja publicada até o final de 2024, após deliberação da Diretoria Colegiada.  |

|     |                        |                          |         |  |   |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|--------------------------|---------|--|---|--|--|----------------------|--|
| 173 | 19/09/2024<br>15:42:39 | MARIO CEZAR DE AGUIAR    | FIESC   | Tema 5.1 - Aperfeiçoar os normativos relacionados a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União. Previsão de conclusão: 2º/2025             | Gestão eficiente dos recursos, permitindo que estes possam inicialmente permitir o adequado funcionamento do sistema e dos instrumentos de monitoramentos, instrumentos de estudos e gestão para que possamos gradativamente percebermos melhorias qualitativas em relação à água, não só dos recursos hídricos sob o domínio da união.   | A cobrança pelo uso de recursos hídricos é fundamental para a implementação da PNRH e que Receitas arrecadas sejam investidas na recuperação das Bacias. O PLOA 2025 (PL 26) que estima a receita e fixa a despesa da união para o exercício 2025 considera que o combate ao Desmatamento e Enfrentamento da Emergência Climática a sexta agenda prioritária, onde as questões relacionadas aos recursos hídricos estão numa das agendas transversais e multisetoriais, ambiental, com orçamento previsto de R\$ 28,5 bilhões (fonte: <a href="https://legis.senado.leg.br/">https://legis.senado.leg.br/</a> ). Desta forma, é fundamental uma eficiente gestão operacional destes recursos.  |  | Não se aplica        | A ANA agradece a contribuição, contudo, não há uma sugestão de alteração ou exclusão relacionada a tema regulatório, mas sobre a forma como o tema deve ser conduzido.   |
| 174 | 19/09/2024<br>15:43:53 | MARIO CEZAR DE AGUIAR    | FIESC   | Tema 9.2 - Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado. Previsão de conclusão: 2º/2026                              | É fundamental que a norma de referência para o reúso de efluentes de esgoto sanitário tratado inclua incentivos para as operadoras utilizarem equipamentos mais eficientes, em conformidade com a Portaria Inmetro 290/2021, e produtos com o selo PROCEL. Esses equipamentos, além de reduzirem o consumo de energia, diminuem os custos operacionais, favorecendo a modicidade tarifária. A adoção de tecnologias mais eficientes contribui diretamente para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto estabelecidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, ao otimizar a utilização de recursos.<br><br>A norma também deve promover o uso de energias provenientes de fontes renováveis, como solar, eólica e biogás, bem como incentivar a implementação de sistemas de armazenamento de energia em baterias. Isso impulsionaria a sustentabilidade no setor, reduzindo a pegada de carbono e garantindo a resiliência energética das estações de tratamento. Essa abordagem alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Aproveitamento Ineficiente do Reuso de Água no Brasil: O Brasil reutiliza menos de 1% de sua água, o que é extremamente baixo em comparação com outros países. A China reutiliza 12,6 bilhões de m³ de água por ano, enquanto os EUA reutilizam 13 bilhões de m³. Isso demonstra uma grande oportunidade para o Brasil melhorar seu aproveitamento, especialmente considerando o crescente desafio de escassez de água.<br><br>Contexto de Escassez Hídrica: Eventos climáticos extremos, como secas, estão se tornando mais frequentes e graves, exacerbando a escassez de água no Brasil. O reúso de água tratada é uma solução sustentável que pode ajudar a mitigar esse problema, melhorando a segurança hídrica em regiões vulneráveis.<br><br>Alinhamento com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): A regulamentação do reúso de água está diretamente ligada às metas 6.3 e 6.4 dos ODS, que buscam melhorar a qualidade da água, reduzir poluição, aumentar a reciclagem e reutilização segura, e promover o uso eficiente da água. A adoção dessa regulamentação contribuiria significativamente para o cumprimento dessas metas globais.<br><br>Crescimento Econômico e Geração de Receita: O desenvolvimento de normas para o reúso de efluentes tratados também cria oportunidades de receitas alternativas para prestadores de serviços de saneamento, incluindo a venda de água de reúso. Isso pode gerar recursos adicionais e contribuir para a viabilidade econômica dos   |  | Acatada parcialmente | Durante o processo de elaboração da norma de reúso de efluentes tratados, vamos tratar com diversos setores, inclusive com aqueles que apresentam diferentes tecnologias presentes no mercado, de modo que se possa se atender a uma fatia dos setores da sociedade brasileira.<br>A norma sobre reúso não definirá a tecnologia a ser utilizada. As entidades reguladoras poderiam abordar esse assunto com os titulares e prestadores. |
| 175 | 19/09/2024<br>15:44:25 | RENATA MENESCAL CARNEIRO | ABRAGEL | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Tema: Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 127/2022 - A ABRAGEL sugere que seja inserida na Agenda Regulatória da ANA a necessidade de abertura de Consulta Pública com o objetivo de discutir com o setor as Diretrizes para a elaboração do Relatório Anual e para Atualização das Tabelas Cota Area Volume, ainda pendentes de atualização, com base na Res. ANA/ANEEL 127/2022.  | 045/2019, 114/2019, 009/2020 e 025/2021), onde ressaltou a necessidade da ANA promover abertura de consulta pública para a revisão da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010, em especial para discussão das diretrizes e critérios detalhados para elaboração e aprovação dos Relatórios exigidos por essa Agência.<br><br>Em 2021 foram abertas, concomitantemente, as Consultas Públicas ANA nº 07/2021 e ANEEL nº 076/2021, do qual a ABRAGEL participou encaminhando suas contribuições, e em 05/08/2022, como resultado, foi publicada a Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022 ("RES 127"), que "estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos titulares de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada superior a 1.000 kW para a instalação e operação de estações hidrológicas, visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, defluência, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, e para o acompanhamento do assoreamento de reservatórios."<br><br>Conforme item 88 da Nota Técnica Conjunta nº 3/2022/SGH/ANA/ANEEL5, esta Agência informou que faria "uma avaliação na forma de Tomadas de Subsídios antes da publicação das 4 principais Diretrizes e que são fundamentais para a implantação e execução da futura Resolução Conjunta, isto é, Diretrizes para Projeto de Instalação, para Relatório de Instalação, para Relatório Anual e para Atualização das Tabelas Cota Area Volume". Destaca-se que, até o momento, apenas as Diretrizes para Elaboração de Projeto de Instalação de Estações |  | Acatada parcialmente | As propostas de diretrizes para implantação e execução da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022 encontram-se em processo de elaboração e, conforme reunião realizada em 3 de julho de 2024 com a ABRAGEL, as referidas diretrizes serão objeto de Tomada de Subsídio no Sistema de Participação Social da ANA.  |

|     |                        |                          |       |  |   |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|--------------------------|-------|--|---|--|--|----------------------|--|
| 176 | 19/09/2024<br>15:45:17 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | Tema 9.3 - Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água. Previsão de conclusão: 2º/2025  | <p>É fundamental o incentivo do uso de tecnologias avançadas e eficientes para controle de perdas. É essencial que a norma inclua incentivos aos operadores ao uso de tecnologias avançadas e eficientes, alinhadas à Indústria 4.0, como a digitalização e automação. A adoção de Tecnologias Disponíveis para Controle de Perdas é essencial para otimizar a operação das redes de distribuição e garantir o cumprimento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto, conforme a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Dentre as principais tecnologias a serem incentivadas, destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Setorização e monitoramento de pressão: Permite o controle eficaz da pressão nos dutos, evitando rupturas e vazamentos, além de identificar áreas problemáticas de forma segmentada, reduzindo as perdas e os custos de reparo.</li> <li>- Sensores de detecção de vazamentos: A instalação de sensores ao longo da rede possibilita a localização rápida e precisa de perdas, agilizando</li> </ul> | <p>1. Contexto das Perdas de Água no Brasil: O Brasil apresenta níveis alarmantes de perdas de água no sistema de distribuição, com quase 40% da água potável sendo perdida antes de chegar aos consumidores, segundo dados recentes. Essas perdas ocorrem principalmente devido a vazamentos, perdas aparentes e falhas operacionais, o que afeta diretamente a eficiência do sistema e eleva os custos do serviço.</p> <p>2. Impacto Econômico e Ambiental: A redução das perdas de água pode gerar economia significativa para as operadoras de saneamento, além de contribuir para o uso mais sustentável dos recursos hídricos. Estima-se que bilhões de reais sejam desperdiçados anualmente com a água perdida, que, além de aumentar os custos operacionais, prejudica o abastecimento em regiões onde a escassez de água já é um problema crítico.</p> <p>3. Alinhamento com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): A redução de perdas de água está diretamente alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 6, que visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. Reduzir as perdas contribui diretamente para o uso eficiente da água, conforme requerido pela meta 6.4.</p> <p>4. Oportunidade de Parcerias Público-Privadas (PPPs): O modelo de PPPs pode ser uma solução eficaz para financiar e implementar tecnologias avançadas de</p> |  | Acatada parcialmente | Embora existam diversos métodos com tecnologia avançada e diversos equipamentos para localizar vazamentos, possivelmente caberá à ERI conveniada definir a tecnologia mais adequada, de acordo a realidade do sistema. Agradecemos a contribuição e esperamos contar com a participação dessa instituição nas etapas de desenvolvimentno da Norma. Contudo, considerando todas as etapas de estruturação de normas pela ANA, que contemplam ampla participação da sociedade, não é possível ainda determinar a data da publicação da referida Norma. |
| 177 | 19/09/2024<br>15:46:03 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025 | <p>Estabelecer norma de referência para a reciclagem de resíduos sólidos urbanos (RSU) para a redução progressiva do envio à aterros sanitários.</p>  | <p>Uma vez estabelecendo essas regras para diminuição de resíduos aumentando a disponibilização de materiais passíveis de serem reciclados, fomentando a economia circular e diminuindo as despesas dos municípios em relação a coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.</p>  |  | Não acatada          | O tema sugerido poderá ser tratado futuramente na agenda regulatória da ANA, mas por ser tema muito específico não será contemplado na atual (2025-2026), pois esta trata de temas estruturantes para regulação do setor.  |
| 178 | 19/09/2024<br>15:46:52 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | Tema 9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Previsão de conclusão: 2º/2025 | <p>É fundamental que a norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos inclua incentivos aos operadores a adoção de tecnologias mais modernas para o tratamento do chorume gerado nos aterros sanitários. Tecnologias avançadas, como a ultrafiltração, são fundamentais para melhorar a qualidade do tratamento, permitindo a remoção de uma maior quantidade de poluentes e assegurando que o efluente final atenda rigorosamente aos padrões de qualidade ambiental.</p> <p>O uso dessas tecnologias modernas minimiza o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos, protegendo não apenas o meio ambiente, mas também a saúde pública. Além disso, o tratamento mais eficiente contribui para a sustentabilidade dos aterros, alinhando-se às diretrizes de gestão responsável de resíduos sólidos e à promoção de práticas ambientais corretas. Esse enfoque é vital para garantir que os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos</p>                              | <p>1. Gestão Ineficiente de Resíduos no Brasil: O Brasil enfrenta grandes desafios no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU). Aproximadamente 40% dos resíduos gerados ainda são descartados de forma inadequada, em lixões ou aterros controlados, que não oferecem tratamento eficaz do chorume nem controle de poluentes. Esse problema resulta em uma grave contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar, impactando diretamente a saúde pública e o meio ambiente.</p> <p>2. Necessidade de Padrões e Indicadores Claros: A falta de normas unificadas e indicadores operacionais padronizados para o manejo de resíduos sólidos no Brasil dificulta o monitoramento e a melhoria contínua do serviço. Países desenvolvidos, como Alemanha e Japão, já possuem sistemas de gestão de resíduos sólidos baseados em metas de reciclagem, tratamento avançado de resíduos e indicadores ambientais rigorosos, que garantem a eficiência e segurança do processo.</p> <p>Exemplo Comparativo: Alemanha</p> <p>A Alemanha tem uma taxa de reciclagem de resíduos próxima a 70% e utiliza tecnologias avançadas, como a ultrafiltração e a incineração com recuperação de energia, para minimizar a dependência de aterros. Além disso, metas claras de redução de resíduos e emissões impulsionam a inovação tecnológica e a eficiência operacional.</p>   |  | Acatada parcialmente | Não foi identificada sugestão de alteração do tema da NR, mas a indicação de assunto específico que será tratado na NR.  |
| 179 | 19/09/2024<br>15:47:18 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | Tema 9.7 - Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2026                    | <p>Incluir norma de referência para saneamento descentralizado em áreas rurais e urbanas/comunidades isoladas.</p>  | <p>Atualmente há um vácuo ou uma deficiência de normas para o saneamento de áreas urbanas isoladas e em comunidades rurais.</p>  |  | Acatada              | Pretende-se estudar a temática citada no processo de elaboração da norma de referência em questão  |

|     |                        |                                  |                                    |  |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|----------------------------------|------------------------------------|--|--|--|----------------------|--|
| 180 | 19/09/2024<br>15:47:58 | MARIANA DA COSTA FERREIRA LODDER | Confederação Nacional da Indústria | Tema 9.3 - Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água. Previsão de conclusão: 2º/2025                                | Sugerimos que a ANA considere a discussão dessa norma antes do tema 9.7  | Os indicadores de perdas de água são importantes para avaliar o desempenho da prestação de serviços de saneamento básico.<br><br>A norma de referência para o controle de perdas deverá também, incluir incentivos para as operadoras utilizarem equipamentos mais eficientes que, além de reduzirem o consumo de energia, diminuam os custos operacionais, favorecendo a modicidade tarifária.  | Acatada parcialmente | A referida NR será elaborada com conteúdo mínimo relativo ao controle de perdas, cabendo às ERIs complementarem suas normas de acordo com estas regras gerais definidas e criar outros indicadores relacionados ao tema, de acordo a realidade do sistema, por exemplo. A NR de avaliação de desempenho da prestação de serviços levará em conta as metas estabelecidas nas demais normas. |
| 181 | 19/09/2024<br>15:48:28 | MARIO CEZAR DE AGUIAR            | FIESC                              | Tema 9.8 - Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.                          | É essencial que na norma de referência para a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário inclua mecanismos que incentivem as operadoras a reduzirem ineficiências, adotando tecnologias e equipamentos mais eficientes. A utilização de equipamentos que atendam à Portaria Inmetro 290/2021 e produtos com selo PROCEL, por exemplo, pode gerar reduções significativas nos custos operacionais e no consumo de energia. Além disso, a implementação de fontes de energia renovável, como solar, eólica e biogás, assim como sistemas de armazenamento de energia em baterias, contribuirá para uma operação mais sustentável e resiliente.<br><br>Esses incentivos são fundamentais para acelerar o cumprimento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece a meta de universalização dos serviços de água e esgoto até 2033. A modernização do setor, com foco em eficiência energética e inovação tecnológica, não apenas viabiliza essa universalização com menor custo. É essencial que a norma de referência para a | 1. Eficiência e Estrutura Tarifária: No Brasil, a estrutura tarifária dos serviços de água e esgotamento sanitário muitas vezes não leva em consideração a eficiência dos equipamentos utilizados pelas operadoras. Exemplos: Motores antigos e ineficientes, que consomem mais energia, aumentam os custos operacionais, os quais, muitas vezes, acabam sendo repassados ao consumidor final. A falta de uma regulamentação clara para eficiência dos equipamentos no setor contribui para a perpetuação dessas ineficiências.<br><br>Comparativo: Alemanha e Dinamarca<br><br>Nos países desenvolvidos, como Alemanha e Dinamarca, a estrutura tarifária para os serviços de água e esgoto inclui incentivos para que as operadoras melhorem a eficiência de seus sistemas. A Alemanha, por exemplo, possui programas de incentivos para a modernização de equipamentos que, se ineficientes, podem ser substituídos por tecnologias de baixo consumo energético. Esses incentivos contribuem para que o custo da água não aumente devido a ineficiências operacionais.<br><br>2. Motores Ineficientes e Consumo Energético: Grande parte do parque de motores e bombas no Brasil é antiga e ineficiente, resultando em altos gastos com energia elétrica para o bombeamento e tratamento da água. Esses custos representam uma parte significativa das despesas operacionais das operadoras de saneamento. Definir níveis mínimos de eficiência energética para motores em          | Acatada              | Todas as temáticas citadas estão em estudo no processo de construção e elaboração da referida norma de referência.   |
| 182 | 19/09/2024<br>15:49:39 | MARIO CEZAR DE AGUIAR            | FIESC                              | Tema 9.11 - Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 2º/2025 | revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário contemple incentivos para que as operadoras adotem equipamentos mais eficientes, como aqueles que atendem à Portaria Inmetro 290/2021 e produtos com selo PROCEL. Além disso, é crucial incentivar o uso de energias provenientes de fontes renováveis, como solar, eólica e biogás, bem como sistemas de armazenamento de energia em baterias. A inclusão desses elementos no processo de revisão tarifária pode promover a modernização das operadoras, reduzir custos operacionais e minimizar o impacto ambiental.<br><br>Ao alinhar a estrutura tarifária com a eficiência energética e práticas sustentáveis, o Brasil pode avançar rumo à universalização dos serviços de água e esgoto, conforme estipulado pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece metas de universalização até 2033. A adoção de tecnologias mais eficientes permite uma expansão mais rápida e acessível dos serviços, reduzindo o   | 1. Incentivo ao Investimento em Tecnologias Modernas: Ao adotar normas que considerem a adoção de equipamentos e soluções mais eficientes no processo de revisão tarifária, as operadoras seriam incentivadas a modernizar seu parque de equipamentos. Isso inclui a substituição de motores e bombas ineficientes, resultando em uma redução significativa nos custos de energia. Além disso, investimentos em tecnologias como bombas de alta eficiência e sistemas de automação poderiam reduzir os custos operacionais, o que poderia ser refletido em tarifas mais equilibradas, além de tecnologias voltadas à indústria 4.0 como digitalização, inteligência artificial etc.<br><br>Exemplo: Alemanha<br><br>Na Alemanha, o investimento em tecnologias eficientes é fortemente incentivado, e os custos associados à modernização podem ser incorporados ao cálculo tarifário, desde que as operadoras comprovem que esses investimentos resultarão em melhorias operacionais e ambientais. A estrutura tarifária é transparente e revisada periodicamente para garantir que os consumidores paguem apenas pelos serviços eficientes.<br><br>2. Redução de Custos Operacionais e Impacto na Tarifa: A introdução de critérios de eficiência na revisão tarifária não só incentiva as operadoras a investirem em equipamentos modernos, como também reduz os custos operacionais associados ao consumo elevado de energia. Isso cria um ciclo virtuoso, onde a eficiência reduz | Acatada              | Compreende-se a relevância das temáticas citadas, e informa-se que todas serão estudadas no processo de elaboração da referida Norma de Referência.  |

|     |                        |                          |       |  |   |   |  |                      |   |
|-----|------------------------|--------------------------|-------|--|---|---|--|----------------------|---|
| 183 | 19/09/2024<br>15:51:37 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | <p>Tema 9.12 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para suporte à indenização de ativos não amortizados e aos critérios de cálculo para a receita Requerida para fins tarifários. Previsão de conclusão: 1º/2025</p> | <p>Sugerimos que a norma de referência para os critérios de avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para o suporte à indenização de ativos não amortizados e os critérios de cálculo da receita requerida, inclua incentivos às operadoras para a adoção de equipamentos mais eficientes. Estes equipamentos devem atender, por exemplo, à Portaria Inmetro 290/2021, e incluir produtos com selo PROCEL. Além disso, é importante estimular o uso de energias renováveis, como solar, eólica e biogás, e o emprego de sistemas de armazenamento de energia em baterias. A consideração desses elementos na avaliação de ativos e no cálculo da receita requerida pode resultar em uma infraestrutura mais moderna e eficiente, com custos operacionais reduzidos e um impacto ambiental mitigado.</p> <p>Ao promover essa modernização, o Brasil pode alinhar seus serviços com os princípios de eficiência energética e sustentabilidade, ao mesmo tempo que avança o cumprimento das metas de</p>            | <p>1. Avaliação de Ativos e Impacto Tarifário: A forma como os ativos das operadoras de água e esgoto são avaliados tem um impacto direto sobre o cálculo da receita que essas operadoras podem obter. Ativos mais eficientes, como motores modernos acionados por inversores de frequência, são investimentos de longo prazo que geram economia operacional e aumento da eficiência do sistema. Incluir a eficiência dos ativos na metodologia de avaliação permite uma valorização desses bens, o que, por sua vez, impacta o valor da tarifa e incentiva a modernização do parque tecnológico.</p> <p>Exemplo: Motores Eficientes</p> <p>Motores mais eficientes, especialmente os que utilizam inversores de frequência, consomem menos energia e oferecem maior durabilidade, o que reduz os custos operacionais das operadoras. Incorporar essa eficiência no valor dos ativos durante a avaliação permite que esses investimentos sejam compensados de forma justa nas tarifas, incentivando ainda mais as operadoras a modernizarem seus sistemas.</p> <p>2. Critérios para Avaliação de Ativos Não Amortizados: A indenização de ativos não amortizados é um aspecto crucial para garantir que as operadoras recebam compensação justa por investimentos em infraestrutura que ainda não foram completamente pagos pelo ciclo tarifário. Uma norma clara e objetiva para avaliação desses ativos deve considerar:</p>            |  | Acatada parcialmente | Apesar de haver sensibilidade ao tema sobre a novas tecnologias que contribuam com a sustentabilidade, incremento da qualidade dos serviços prestados, menores custos, modicidade tarifária, entende-se que avaliação de ativos não é exatamente o campo para que essas questões sejam tratadas. Tais incentivos têm caráter econômico e devem ser pensados, convenientemente, nas regras da regulação tarifária. |
| 184 | 19/09/2024<br>15:53:41 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | <p>Tema 9.13 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Previsão de conclusão: 2º/2025</p>   | <p>Sugerimos que a norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário considere incentivos para que as operadoras adotem equipamentos mais eficientes, como aqueles que atendem à Portaria Inmetro 290/2021, e produtos com selo PROCEL. Além disso, é fundamental incentivar o uso de energias renováveis, como solar, eólica e biogás, bem como a implementação de sistemas de armazenamento de energia em baterias e tecnologias avançadas da Indústria 4.0, como digitalização e automação.</p> <p>A modernização das operadoras, por meio da adoção dessas tecnologias, não só reduzirá custos operacionais, como também contribuirá para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto, estabelecidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Essa modernização permitirá que as operadoras operem com maior eficiência, ampliando o acesso aos serviços de forma mais rápida e acessível, sem passar custos elevados aos consumidores.</p> | <p>1. Incentivo ao Investimento em Tecnologias Modernas: A contabilidade regulatória tem um papel fundamental em determinar como os custos e investimentos das operadoras serão registrados e recuperados. Se a norma contábil permitir que investimentos em tecnologias mais eficientes, sejam reconhecidos e recuperados através das tarifas, isso se torna um incentivo direto para a modernização. Operadoras que modernizam suas operações e reduzem custos operacionais devem ser compensadas, criando um ciclo virtuoso de eficiência e redução de desperdícios.</p> <p>Exemplo Comparativo: Reino Unido</p> <p>No Reino Unido, a contabilidade regulatória para o setor de água permite que operadoras recuperem investimentos em tecnologia eficiente. A reguladora Ofwat incentiva a adoção de soluções tecnológicas que melhorem a eficiência e reduzam custos a longo prazo, o que cria um ambiente onde as operadoras buscam inovação como forma de aumentar sua receita e ao mesmo tempo oferecer melhores serviços.</p> <p>2. Transparência e Clareza na Recuperação de Custos: A contabilidade regulatória deve garantir transparência na forma como os custos são registrados, especialmente em relação a investimentos de capital e despesas operacionais. As operadoras de água e esgoto devem ser capazes de identificar claramente os custos relacionados a investimentos em eficiência e esses custos devem ser</p> |  | Acatada parcialmente | Apesar de haver sensibilidade ao tema sobre a novas tecnologias que contribuam com a sustentabilidade, incremento da qualidade dos serviços prestados, menores custos, modicidade tarifária, entende-se que avaliação de ativos não é exatamente o campo para que essas questões sejam tratadas. Tais incentivos têm caráter econômico e devem ser pensados, convenientemente, nas regras da regulação tarifária. |
| 185 | 19/09/2024<br>15:54:15 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR | FIESC | <p>Tema 9.16 - Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico. Previsão de conclusão: 2º/2025</p>   | <p>Incluir a possibilidade de PPPs segregadas para cada tipo de serviço em saneamento (ex. captação, tratamento de água e esgotamento sanitário, limpeza urbana, coleta/transporte/destinação final de RSU).</p>  | <p>A segregação das PPPs otimizará o tratamento das questões de saneamento dos municípios.</p>  |  | Acatada              | O assunto referente à subdelegação dos serviços de saneamento básico merece orientações.  |

|     |                        |   |                                    |   |   |   |  |  |   |
|-----|------------------------|---|------------------------------------|---|---|---|--|--|---|
| 186 | 19/09/2024<br>15:55:29 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR                  | FIESC                              | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.  | Norma de Referência para Estabelecer Critérios de Incentivos a Investimentos em Equipamentos Eficientes, Tecnologias da Indústria 4.0 e Energias Renováveis.  | <p>A energia elétrica representa um dos principais custos operacionais para os serviços de água e esgoto. Em 2022, as despesas com energia elétrica totalizaram R\$ 9,2 bilhões, um aumento de 2,2% em relação a 2021 (Fonte: Diagnóstico Temático Visão Geral AE SNIS 2023). A maior parte deste consumo está associada aos sistemas de bombeamento, que dependem fortemente de motores elétricos (Fonte: Guia Saneamento PROPEE ANEEL V2).</p> <p>Redução de Custos: Investimentos em equipamentos mais eficientes e na implementação de tecnologias da Indústria 4.0 podem levar a uma significativa redução nos custos operacionais. Tecnologias como automação inteligente, análise preditiva e Internet das Coisas (IoT) proporcionam monitoramento em tempo real, otimização do consumo de energia e manutenção proativa. Além disso, a adoção de sistemas de armazenamento de energia permite a gestão eficaz da demanda e da oferta, ajudando a reduzir custos com energia elétrica durante períodos de pico.</p> <p>Cumprimento da Universalização dos Serviços: A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece a universalização dos serviços de água e esgoto até 2033. A modernização dos sistemas com equipamentos eficientes e tecnologias avançadas pode acelerar o cumprimento dessas metas, melhorando a eficiência e ampliando a capacidade operacional das prestadoras de serviços. Isso é crucial para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saneamento de qualidade e conforme o cronograma estabelecido.</p> | Acatada parcialmente   | A contribuição é relevante, mas não será objeto de norma de referência específica, sem prejuízo de ser abordado de outras formas, como nas NRs da regulação tarifária. |   |
| 187 | 19/09/2024<br>15:56:40 | MARIO CEZAR<br>DE AGUIAR                  | FIESC                              | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.  | Estabelecer norma de referência para criação e adoção de norma específica (tipo NBR) para equipamentos e tecnologias para o setor de saneamento.  | <p>A exemplo do que é praticado no Reino Unido, a chamada norma WIMES - Water Industry Mechanical &amp; Electrical Specification, é uma norma de referência para o setor de saneamento para a especificação técnica detalhada, para a indústria de água, nela são estabelecidos os padrões e requisitos para os componentes mecânicos e elétricos utilizados em sistemas de tratamento de água, distribuição e outros processos relacionados.</p> <p>Objetivo do WIMES: Padronização: Garante que todos os equipamentos e sistemas utilizados na indústria de água sigam um conjunto comum de normas e requisitos, facilitando a instalação, manutenção e interoperabilidade.</p> <p>Qualidade: Assegura que os componentes sejam fabricados e instalados com os mais altos padrões de qualidade, garantindo a eficiência, durabilidade e segurança dos sistemas de água.</p> <p>Conformidade: Permite que os fabricantes e instaladores demonstrem que seus produtos e serviços atendem aos requisitos regulamentares e às melhores práticas da indústria.</p> <p>Conteúdo Geral de um Documento WIMES. Um documento WIMES típico pode incluir:</p> <p>- Requisitos gerais: Materiais, tolerâncias, acabamentos, testes e inspeções.</p>   | Acatada parcialmente   | A contribuição é relevante, mas não será objeto de norma de referência, sem prejuízo de ser abordado de outras formas.   |   |
| 188 | 19/09/2024<br>16:02:15 | MARIANA DA<br>COSTA<br>FERREIRA<br>LODDER | Confederação Nacional da Indústria | Tema 9.6 - Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais. Previsão de conclusão: 2º/2026 | A Norma de referência deverá incluir: (i) Definição clara de parâmetros; (ii) Processo de escolha e qualificação dos verificadores independentes; (iii) Periodicidade e processo de verificação; (iv) Harmonização com as Entidades Reguladoras Infranacionais; (v) Tratamento de não-conformidades; (vi) Flexibilidade e adaptação e; (vii) Incorporação da participação social. | <p>A verificação independente é uma ferramenta que visa garantir a transparência, eficiência e responsabilidade das entidades reguladoras. Além disso, auxilia no cumprimento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto, mapeamento de ativos e outros itens contratuais;</p> <p>A presença de um verificador independente pode fortalecer a confiança do setor de investidores privados, principalmente ao mostrar um compromisso com a melhoria contínua e com o monitoramento adequado das metas estabelecidas;</p> <p>O verificador independente pode trazer vários benefícios, entre eles a imparcialidade e a objetividade na fiscalização.</p>  | Consulta Pública Agenda Regulatória ANA 2025-2026-1726772-535782.pdf | Acatada parcialmente   | Os assuntos sugeridos serão considerados no desenvolvimento da norma. |

|     |                        |                                 |  |  |   |  |  |             |  |
|-----|------------------------|---------------------------------|--|--|---|--|--|-------------|--|
| 189 | 19/09/2024<br>16:59:59 | DANIEL DE CASTRO<br>JORGE SILVA | Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Ministério das Cidades | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Normas para situações de emergência devido a eventos climáticos extremos.                             | Considerando as mudanças climáticas, é importante que os prestadores de serviço tenham uma Norma para seguir nos casos de emergência devido a eventos climáticos extremos, tanto com secas, ou excesso de chuvas.                                      |  | Não acatada | A proposta de criação de uma norma voltada para a gestão de emergências em decorrência de eventos climáticos extremos, como secas e inundações, é um tema de grande relevância, especialmente no contexto das mudanças climáticas. Contudo, é importante considerar alguns aspectos antes de formalizar tal diretriz dentro da agenda regulatória da ANA para os anos de 2025 e 2026. A mudança do clima é um fenômeno global que afeta diretamente os recursos hídricos, mas sua compreensão plena, com impactos específicos sobre diferentes regiões e setores, ainda exige estudos robustos e contínuos. A criação de uma norma precisa ser baseada em dados consistentes, que tragam clareza sobre a frequência, magnitude e padrões desses eventos extremos em diferentes partes do país. Até o momento, os cenários climáticos futuros e os modelos hidrológicos relacionados ainda estão sendo desenvolvidos e calibrados para as condições brasileiras, o que reforça a necessidade de mais tempo para maturação desse conhecimento. Embora a relevância do tema seja clara, a ANA, assim como outras instituições públicas, precisa consolidar sua capacidade técnica e gerencial para lidar com os efeitos das mudanças climáticas. Este |
| 190 | 19/09/2024<br>17:11:45 | DANIEL DE CASTRO<br>JORGE SILVA | Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Ministério das Cidades | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Norma com recomendação para as ERI's em quais situações é necessário e Estudo de Impacto Regulatório. | Apesar de não ser obrigatório para as ERI's, o incentivo a realização de Estudo de Impacto Regulatório e Análise de Impacto Regulatório vai garantir que as futuras normas das ERI's sejam eficazes e proporcionem benefícios que superem seus custos. |  | Não acatada | Não é competência da ANA definir procedimentos para elaboração dos regulamentos das ERIs. A ERI pode realizar esses estudos, mesmo se não houver previsão legal, como melhores práticas. A recomendação proposta já se encontra contemplada por meio da Norma de Referência ANA n.º 4/2024, que estabelece que práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico. O Art. da referida norma recomenda que as ERIs devem implementar instrumentos e práticas que promovam a tomada de decisão com base em evidências, como relatórios de análises de impacto regulatório e avaliações de resultados regulatórios ou instrumentos congêneres.   |

|     |                        |  |        |  |  |  |                      |  |
|-----|------------------------|--|--------|--|--|--|----------------------|--|
| 191 | 19/09/2024<br>17:17:08 | LEONARDO<br>AUGUSTO<br>PEREIRA DE<br>AVILA | ABRAGE | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Aprimoramento da regulação e da fiscalização das atividades de aquicultura em tanques-rede em reservatórios de usinas hidrelétricas. | <p>A aquicultura em reservatórios de UHE's é um assunto de grande complexidade, que envolve os concessionários de usinas hidrelétricas e os empreendedores de tanque rede instalados no reservatório.</p> <p>Esse tema vem trazendo grande preocupação para as concessionárias de geração hidrelétrica, pois pode causar impactos em diversos aspectos operativos e financeiros, tais como: (i) restrições no nível operativo, (ii) responsabilidades sobre garantias da qualidade da água dos reservatórios sob a sua concessão, (iii) imputação de obrigações legais às concessionárias, relativas à aquicultura, cuja obrigação foge à responsabilidade dos agentes de geração e (iv) riscos de autuações.</p> <p>Na visão da ABRAGE, dentro desse arcabouço, há um grande espaço para aprimoramentos na regulação e na fiscalização desse tema, pois, atualmente, há algumas lacunas regulatórias no processo como (i) na avaliação de impacto ambiental para implementação de tanques-rede nos reservatórios e (ii) nos estudos de viabilidade locacional para zoneamento e ordenamento das atividades de aquicultura em reservatórios, os quais devem levar em consideração os PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais dos reservatórios.</p> <p>Como exemplo, citamos a importância de que anuência do concessionário de energia elétrica no processo de instalação dos tanques-rede de aquicultura seja dada em etapa anterior do processo, não somente após a outorga e a cessão de uso, como feito atualmente.</p> <p><i>Sob a ótica do monitoramento de qualidade de água, atualmente, alguns órgãos</i></p> | Não acatada          | Esta ANA tem atuado continuamente na regulação e fiscalização da atividade de aquicultura em tanques-rede instalados em reservatórios de UHEs quanto aos aspectos relacionados ao uso de recursos hídricos, com base na Lei nº 9.433, de 1997, visando a garantir o uso múltiplo desses recursos. Ao longo de 2024, já ocorreram reuniões com o Ministério da Pesca objetivando aprimorar ainda mais a regulação dessa atividade. Os entraves para uma melhor atuação dizem respeito à complexidade do sistema para regularização desse tipo de empreendimento, o qual envolve órgãos externos a esta Agência Reguladora, assim determinado por meio do DECRETO Nº 10.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. Nesse sentido, entende-se que esse tema ainda será discutido com os entes envolvidos, podendo a previsão de aprimoramento da regulação da atividade de aquicultura em tanque-rede ficar para momento oportuno. |
| 192 | 19/09/2024<br>17:19:15 | LEONARDO<br>AUGUSTO<br>PEREIRA DE<br>AVILA | ABRAGE | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | Modernização do Banco de Dados Hidro.  | <p>Atualmente em sua versão 1.4, o Banco de Dados Hidro foi criado há cerca de 20 anos, em tecnologia disponível à época. Porém, com o volume de dados hidrológicos coletados e tratados atualmente, este programa computacional se tornou obsoleto, sendo necessário elaborar um novo sistema, mais robusto e adequado às necessidades atuais de monitoramento e alinhado às novas tecnologias disponíveis no mercado.</p> <p>O novo sistema deve estar interligado com a base de dados online da ANA (HidroWeb), que hoje encontra-se defasada e com limitações às consultas. Alguns dados convencionais estão desatualizados há bastante tempo (mesmo com o envio anual das informações pelos Agentes, incluindo dados consistidos) e os dados telemétricos não estão disponíveis para obtenção da série inteira, apenas de 90 em 90 dias, o que se torna inviável para pesquisas mais longas.</p> <p>Esta nova solução deve preferencialmente abranger o processo de consistência de dados e estar diretamente relacionada com a digitalização do processo de monitoramento hidrológico.</p> <p>Dessa forma, a ABRAGE solicita inclusão do item na Agenda Regulatória da ANA 2025-2026, no Eixo 3: Monitoramento Hidrológico, com início de discussão no primeiro semestre de 2026, para permitir a modernização do Banco de Dados Hidro, desenvolvendo um sistema mais adequado às necessidades atuais de monitoramento e alinhado às novas tecnologias disponíveis no mercado.</p>   | Acatada parcialmente | A proposta de Resolução que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, objeto de Consulta Pública ANA nº 001/2024 por meio do Sistema de Participação da ANA ( <a href="https://participacao-social.ana.gov.br/">https://participacao-social.ana.gov.br/</a> ), que contempla a base nacional de dados hidrológicos, cabendo à ANA a sua evolução e manutenção. Há previsão de que a norma seja publicada até o final de 2024, após deliberação da Diretoria Colegiada.  |

|     |                        |                                   |        |  |  |  |               |   |
|-----|------------------------|-----------------------------------|--------|--|--|--|---------------|---|
| 193 | 19/09/2024<br>17:20:03 | LEONARDO AUGUSTO PEREIRA DE AVILA | ABRAGE | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026.   | Necessidade de promover a estruturação das Defesas Cíveis em âmbito Nacional, Estadual e Municipal | <p>A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), tendo sido recentemente modificada pela Lei 14.066/20. A PNSB dispõe sobre objetivos, fundamentos, fiscalização, instrumentos para gestão, competências e obrigações, infrações e sanções, sendo o marco legal aquele que estabelece o arcabouço institucional sobre a gestão da segurança de barragens no Brasil.</p> <p>Um dos fundamentos dessa Política é a informação e o estímulo à participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais. A participação da população nessas ações envolve diretamente os Órgãos de Proteção e Defesa Civil, que, quanto mais bem estruturados e capacitados forem, nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), maiores as chances de sucesso nessas ações preventivas (treinamentos, sinalização, conscientização etc.) e nas eventuais situações emergenciais (fugas por rotas predeterminadas, avisos sonoros em carros próprios, resgate em situações de risco, etc).</p> <p>Por exemplo, no âmbito do Plano de Segurança da Barragem (PSB), diversas usinas hidrelétricas são obrigadas a elaborar e implementar um Plano de Ação de Emergência (PAE), que deve estar integrado aos Planos de Contingência (PLANCON) dos órgãos de proteção e defesa civil.</p> <p>É essencial que os concessionários atuem proativamente para garantir que as ações previstas no PAE alcancem as comunidades situadas nas áreas afetadas pelos mapas de inundação. Além disso, os empreendedores devem envidar todos os esforços para viabilizar a implementação e operacionalização do PAE em colaboração com os órgãos de proteção e defesa civil. Contudo, é importante</p> <p>A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência de emissão de outorga de uso de recursos hídricos de domínio da União, aos Estados e ao Distrito Federal. Em seu Art. 1º, inciso III, dispõe que as modalidades de usos de recursos hídricos estão definidas no art. 12 da Lei 9.433/1997. A Lei cita em seu artigo 12, incisos I e II:</p> <p>I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;</p> <p>II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;</p> <p>Estando incluso a modalidade de irrigação como insumo de processo produtivo.</p> <p>E, tendo em vista que a Consulta Pública nº 004/2024 da ANA, encerrou seu prazo de contribuições em 22/08/2024, para receber contribuições, entre outros temas, a inclusão dos procedimentos das atividades de fiscalização do serviço público de irrigação, conforme texto a seguir:</p> <p>Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas- ANA, da segurança de barragens e de prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta, em corpos d'água de domínio da União.</p> <p>Verifica-se a necessidade de antecipar as discussões sobre os procedimentos de delegação de competência para emissão de outorga uma vez que os</p> | Não se aplica | <p>A ANA não possui competência legal para tratar do tema proposto, uma vez que não é possível interferir na atuação dos entes federais, estaduais e municipais, que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.</p> <p>Entretanto, a ANA participa de grupos interinstitucionais, tais como Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Comitê Interministerial de Segurança de Barragens - CInSB, além de possuir parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens e o órgão de proteção e defesa civil federais, que estimulam permanentemente a integração de esforços, no sentido sugerido pela proposição.</p> |
| 194 | 19/09/2024             | Elisa Conceição                   | AGEMS  | Tema 1.1 - Aprimorar a Resolução ANA nº 436, de 1 de abril de 2013, que estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.<br>Previsão de conclusão: 2º/2026 | Antecipar os estudos de aprimoramento da Resolução ANA nº 436, para o 1º semestre de 2025.         | <p>E, tendo em vista que a Consulta Pública nº 004/2024 da ANA, encerrou seu prazo de contribuições em 22/08/2024, para receber contribuições, entre outros temas, a inclusão dos procedimentos das atividades de fiscalização do serviço público de irrigação, conforme texto a seguir:</p> <p>Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas- ANA, da segurança de barragens e de prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta, em corpos d'água de domínio da União.</p> <p>Verifica-se a necessidade de antecipar as discussões sobre os procedimentos de delegação de competência para emissão de outorga uma vez que os</p>  | Não acatada   | Existem procedimentos vigentes para a delegação de outorga, estabelecidos na Res ANA 436/13. Informa-se ainda que a delegação para emissão de outorga é independente da delegação para fiscalização.  |

|     |                     |                           |   |  |   |  |  |               |   |
|-----|---------------------|---------------------------|---|--|---|--|--|---------------|---|
| 195 | 20/09/2024          | Elisa Conceição           | AGEMS                                       | Tema 7.3 - Critérios gerais para a regulação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão. Previsão de conclusão: 2º/2026                  | Antecipar a elaboração e implantação do item 7.3 para o <b>1º semestre de 2025</b>  | Tendo em vista que a Consulta Pública nº 004/2024 da ANA, encerrou seu prazo de contribuições em 22/08/2024, para receber contribuições, entre outros temas, a inclusão dos procedimentos das atividades de fiscalização do serviço público de irrigação, conforme texto a seguir:<br><br>Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas– ANA, da segurança de barragens e de prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta, em corpos d'água de domínio da União. E, tendo em vista a urgência de se regulamentar a gestão e a fiscalização do uso recursos hídricos em todas as suas modalidades, face ao aumento da demanda acelerando o processo de escassez hídrica, concomitante a crise climática em todas as regiões do país. Desta forma, é urgente e oportuno, antecipar as discussões sobre esse tema. |  | Não acatada   | A elaboração do normativo já foi prevista no menor tempo hábil possível, não sendo adequada sua abreviação.   |
| 196 | 19/09/2024 15:38:12 | KATIA DO ROCIO IHLENFELDT | Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | 1. Criação de metodologia nacional única e simplificada para ser aplicada pelos estados no cálculo da cobrança do uso dos recursos hídricos.  | 1. A criação de uma metodologia nacional única e simplificada para o cálculo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos é essencial para garantir a uniformidade e a justiça na gestão das águas em diferentes estados. Tal metodologia requer equilíbrio entre uniformidade e flexibilidade, assegurando que todos os estados possam aplicá-la de forma eficaz e justa, respeitando as particularidades locais, contribuindo para a gestão sustentável dos recursos hídricos, incentivando o uso racional e garantindo a equidade na cobrança.  |  | Não acatada   | A ANA pretende publicar documento com orientações e boas práticas na implementação da cobrança. Entretanto, é importante ressaltar que a regulamentação de uma metodologia única nacional e simplificada não cabe à Agência Nacional de Águas e os estados tem autonomia para implementarem a cobrança. Em complemento, ressaltamos que estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados é atribuição do comitê de bacia hidrográfica (art. 38, VI, Lei 9.433/97) e a sua aprovação, dos conselhos de recursos hídricos (art. 35, IV, Lei 9.433/97) nacional e estaduais. Por fim, consideramos que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderia ser a instância a propor uma metodologia nacional única e simplificada de cobrança. |
| 197 | 19/09/2024 15:38:12 | KATIA DO ROCIO IHLENFELDT | Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | 2. Desenvolvimento de políticas para a gestão sustentável dos recursos hídricos, considerando os impactos sociais e ambientais, incluindo o uso racional da água e a proteção dos ecossistemas aquáticos. | 2. O desenvolvimento de políticas para gestão sustentável dos recursos hídricos é essencial para garantir a disponibilidade e qualidade da água para as gerações futuras, ao mesmo tempo que protege os ecossistemas aquáticos e considera os impactos sociais. Sua implementação requer um compromisso contínuo e a colaboração entre diferentes setores da sociedade. A gestão sustentável dos recursos hídricos, considerando impactos sociais e ambientais, é vital para garantir a segurança hídrica, a preservação dos ecossistemas e o bem-estar das comunidades.   |  | Não se aplica | A gestão ambiental é atribuição da Política Nacional de Meio Ambiente, enquanto a ANA tem a função de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos.   |

|     |                        |                                  |   |  |   |   |  |               |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|---|--|---|---|--|---------------|---|
| 198 | 19/09/2024<br>15:38:12 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia<br>de<br>Saneament<br>o do<br>Paraná -<br>Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | 3.Regulamentações que abordem a segurança de barragens, incluindo aspectos sociais como o reassentamento de populações afetadas e a mitigação de impactos ambientais. | 3.A regulamentação da segurança das barragens é essencial para prevenir desastres, proteger as populações afetadas e mitigar os impactos ambientais.  |  | Não acatada   | A regulamentação quanto à aspectos de segurança de barragens está contemplada pela Resolução ANA 236/2017. Quanto à mitigação de impactos ambientais, a regulamentação é definida no escopo do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Quanto ao reassentamento de populações afetadas, não cabe ao órgão fiscalizador de segurança de barragens, cujas atribuições foram definidas no escopo da PNSB, regulamentar o tema. As obrigações são do empreendedor, conforme a Lei nº 14.755, de 2024, que instituiu a Política Nacional de Direitos as Populações Atingidas por Barragens (PNAB).  |
| 199 | 19/09/2024<br>15:38:12 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia<br>de<br>Saneament<br>o do<br>Paraná -<br>Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | 4.Normas para a preservação e recuperação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, com foco na proteção dos mananciais.                                    | 4.A preservação e recuperação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, especialmente com foco na proteção dos mananciais, é fundamental para garantir o abastecimento de água de qualidade para as populações e a sustentabilidade dos ecossistemas.   |  | Não se aplica | Em janeiro de 2024 foi publicada a resolução ANA Nº 180 que estabelece as novas diretrizes do Programa Produtor de Água. A norma visa ampliar a abrangência do Programa por meio da integração com o SINGREH e o reconhecimento de projetos e iniciativas que atendam às diretrizes e premissas do Produtor de Água. Ademais, registra-se que o estabelecimento de normas de proteção ambiental de bacias hidrográficas é de responsabilidade do SISNAMA e não do SINGREH.  |
| 200 | 19/09/2024<br>15:38:12 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia<br>de<br>Saneament<br>o do<br>Paraná -<br>Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | 5.Políticas integradas para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos e consequentemente sobre eixo do Saneamento Básico.  | 5.A formulação de políticas integradas para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, e consequentemente, sobre o saneamento básico, é crucial para garantir a resiliência dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos. |  | Não acatada   | A proposta de formular políticas integradas para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas nos recursos hídricos e no saneamento básico é relevante para a gestão desses recursos no Brasil. No entanto, implementar tal política na agenda regulatória da ANA para 2025-2026 exige maior maturação, com respaldo científico e técnico para evitar diretrizes imprecisas. A complexidade das interações entre clima e sistemas de água e esgoto, e a variabilidade regional das bacias hidrográficas, tornam desafiadora a criação de uma política única e eficaz. A ANA tem avançado na incorporação das mudanças climáticas na Política Nacional de Recursos Hídricos, mas o desenvolvimento de uma política integrada requer estudos adicionais e tempo. Dado o nível de maturação necessário, recomenda-se não acatar a proposta neste momento. |

|     |                        |                                  |   |  |  |   |  |             |   |
|-----|------------------------|----------------------------------|---|--|--|---|--|-------------|---|
| 201 | 19/09/2024<br>15:38:12 | KATIA DO<br>ROCIO<br>IHLENFFELDT | Companhia<br>de<br>Saneament<br>o do<br>Paraná -<br>Sanepar | NOVOS TEMAS: utilize este dispositivo para sugerir novos temas que não estejam incluídos nos outros itens, a fim de compor a Agenda Regulatória 2025-2026. | 6. Estabelecimento de critérios e indicadores de participação social no processo de gestão das águas, garantindo que as comunidades locais, tenham voz nas decisões que afetam seus territórios e modos de vida. | 6. Um conjunto de critérios e indicadores pode ajudar a garantir que as comunidades tenham uma voz ativa e significativa no processo de gestão das águas, promovendo decisões mais justas, equitativas e sustentáveis. Para garantir que esses critérios e indicadores sejam eficazes, é essencial estabelecer um sistema de monitorização e avaliação contínua, permitindo ajustes ao processo com base no feedback das comunidades. A implementação de comitês locais de gestão da água, que incluam representantes das comunidades, pode ser uma forma eficaz de institucionalizar a participação social |  | Não acatada | A ANA atua na promoção da participação dos diferentes segmentos da sociedade, incluindo poderes públicos, usuários e sociedade civil, nas instâncias participativas de gestão de recursos hídricos, notadamente nos comitês de bacias hidrográficas, em acordo com a Resolução CNRH nº 5/2000, mas não tem atribuições regulatórias relacionadas ao estabelecimento de critérios e indicadores da participação social. Por fim, a implementação de comitês locais de gestão de água tem previsão de ser avaliada no âmbito do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2024, "Subprograma 1.2 – Criação de Arranjos Institucionais e Fortalecimento de Instâncias Colegiadas para a Gestão de Recursos Hídricos". |
|-----|------------------------|----------------------------------|---|--|--|---|--|-------------|---|

RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt\_identificacao@@, DE @@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Aprova a Agenda Regulatória da ANA para o período  
de 2025-2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 2024, considerando o disposto nos art. 3º e 4º, incisos I e II, e art. 12, incisos I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.002079/2024, resolve:

Art. 1º Aprovar os temas dos anexos I e II para compor a Agenda Regulatória da ANA no período de 2025-2026.

Art. 2º A Agenda Regulatória da ANA 2025-2026 será revisada ordinariamente em dezembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Resolução ANA nº 174, 27 de dezembro de 2023, publicada no DOU 247 em 29 de dezembro de 2023, seção 1, página 782.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

## ANEXO I

| AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026                                |  |                              |   |                |
|---|--|------------------------------|---|----------------|
| EIXO  | MACROTEMA  | Nº                           | TEMA  | PREVISÃO       |
| 1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS                  | Outorga  | <u>1.1</u>                   | <u>Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)</u>   | <u>2º/2025</u> |
|   |  | <del>1.1</del><br><u>1.2</u> | Aprimorar a Resolução ANA nº 436, de 1 de abril de 2013, que estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.                             | 2º/2026        |
|   |  | <del>1.2</del><br><u>1.3</u> | Regulamentar da outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHEs.   | 2º/2026        |
|   |  | <u>1.4</u>                   | <u>Revisão e atualização da Resolução Conjunta nº 73/2019, que dispõe sobre o Marco Regulatório para a gestão do Sistema Armando Ribeiro Gonçalves – Mendubim.</u>  | <u>2º/2026</u> |
|   | Alocação integrada rio/aquífero na bacia do rio Carinhanha (MG/BA)                             | <del>1.3</del><br><u>1.5</u> | Estabelecer diretrizes para o marco regulatório integrado da bacia do rio Carinhanha (MG/BA).   | 2º/2026        |
| 2 - CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS                  | Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários                          | 2.1                          | Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Paraná (Jupia e Porto Primavera).  | 2º/2025        |
|   |  | 2.2                          | Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Pardo.   | 2º/2026        |
| 3 - MONITORAMENTO HIDROLÓGICO                               | Implantação do monitoramento hidrológico pelos usuários detentores de outorga emitida pela ANA | 3.1                          | Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA. | 2º/2025        |
| 5 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS | Cobrança pelo uso de recursos hídricos   | 5.1                          | Aperfeiçoar os normativos relacionados a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União.  | 2º/2025        |
|   |  | 5.2                          | Reduzir a inadimplência junto a ANA em relação Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União.  | 1º/2026        |
| 7 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS                                   | Regulação do serviço de adução de água bruta   | 7.1                          | Regulamentar o modelo de regulação tarifária do PISF - metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários.  | 2º/2025        |
|   |  | 7.2                          | Regulamentar o acesso às águas do PISF para o usuário independente.   | 1º/2026        |
|   | Regulação de serviços públicos de irrigação  | 7.3                          | Critérios gerais para a regulação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão.   | 2º/2026        |

| AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026 |  |                                  |  |   |
|------------------------------|--|----------------------------------|--|---|
| EIXO                         | MACROTEMA                                      | Nº                               | TEMA   | PREVISÃO  |
| 9 - SANEAMENTO BÁSICO        | Governança Regulatória                         | 9.1                              | Estabelecer normativo para determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento.  | 1º/2026   |
|                              | Universalização do acesso ao saneamento básico | 9.2                              | Estabelecer norma de referência para reúso de efluente de esgoto sanitário tratado.  | 2º/2026   |
|                              | Qualidade da prestação de serviços             | <del>9.3</del>                   | <del>Estabelecer norma de referência sobre condições para a estruturação dos serviços públicos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (nova redação dada à meta “diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas”).</del> | <del>1º/2025</del>  |
|                              |  | <del>9.3</del><br><del>9.4</del> | <del>Estabelecer norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água.</del>   | <del>2º/2025</del>  |
|                              |  | <del>9.4</del><br><del>9.5</del> | <del>Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.</del>  | <del>2º/2025</del>  |
|                              |  | <del>9.5</del><br><del>9.6</del> | <del>Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.</del>   | <del>1º/2026</del>  |
|                              |  | <del>9.6</del>                   | <del>Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação de cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais.</del>               | <del>2º/2026</del>  |
|                              |  | <del>9.7</del>                   | <del>Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico.</del>   | <del>2º/2026</del>  |
|                              |  | Regulação tarifária              | <del>9.8</del><br><del>9.7</del>   | <del>Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</del> |
|                              | <del>9.11</del><br><del>9.8</del>              |                                  | <del>Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</del>   | <del>2º/2025</del>  |

| AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026 |   |                                    |   |  |
|------------------------------|---|------------------------------------|---|--|
| EIXO                         | MACROTEMA                                 | Nº                                 | TEMA  | PREVISÃO                                 |
|                              |   | 9.9                                | Estabelecer norma de referência sobre modelo <del>tarifário de regulação tarifária</del> para a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.  | <del>2º/2025</del><br><del>2º/2026</del> |
|                              |   | 9.10                               | Estabelecer norma de referência sobre modelo <del>de regulação tarifária tarifário</del> para a prestação dos serviços de <del>limpeza urbana e</del> manejo de resíduos sólidos urbanos.   | <del>2º/2025</del><br><del>2º/2026</del> |
| 9 - SANEAMENTO BÁSICO        | Regulação contábil                        | <del>9.12</del>                    | <del>Estabelecer norma de referência sobre os critérios para avaliação de ativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para suporte à indenização de ativos não amortizados e aos critérios de cálculo para a receita Requerida para fins tarifários.</del> | <del>1º/2025</del>                       |
|                              |   | <del>9.13</del><br><del>9.11</del> | Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  | 2º/2025                                  |
|                              | Padronização de instrumentos negociais    | <del>9.14</del><br><del>9.12</del> | Estabelecer norma de referência para a padronização dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  | <del>1º/2025</del><br><del>2º/2025</del> |
|                              |   | <del>9.15</del><br><del>9.13</del> | Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de <del>limpeza urbana e</del> manejo de resíduos sólidos urbanos.   | 2º/2026                                  |
|                              | Sustentabilidade da prestação de serviços | <del>9.17</del><br><del>9.14</del> | Estabelecer norma de referência sobre cobrança pela prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.  | 2º/2025                                  |
|                              |   | <del>9.16</del><br><del>9.15</del> | Estabelecer norma de referência sobre regulação de PPPs nos serviços de saneamento básico.  | <del>2º/2025</del><br><del>1º/2026</del> |

ANEXO II

| TEMAS COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO APÓS 2026  |   |                        |  |                               |
|--|---|------------------------|--|-------------------------------|
| EIXO                                       | MACROTEMA                                 | Nº                     | TEMA   | PREVISÃO                      |
| 1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos | Outorga                                   | <del>1.4</del><br>1.6  | Compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos localizados a montante dos aproveitamentos hidrelétricos   | 1º/2028                       |
| 6 - Fiscalização                           | Procedimentos de fiscalização             | 6.1                    | Aprimoramento do procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa.   | 1º/2027                       |
| 9 - Saneamento Básico                      | <u>Qualidade da prestação de serviços</u> | <del>9.6</del><br>9.16 | <u>Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais.</u> | <del>2º/2026</del><br>2º/2028 |
|  |   | <del>9.7</del><br>9.17 | <u>Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico.</u>   | <del>2º/2026</del><br>2º/2028 |
|  | Regulação tarifária                       | 9.18                   | Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de <del>limpeza urbana e</del> manejo de resíduos sólidos urbanos.   | 2º/2027                       |
|  | Regulação contábil                        | 9.19                   | Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.  | 2º/2027                       |